AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. ESTE DOCUMENTO, PORTANTO, NÃO SE CARACTERIZA COMO O PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA E NÃO CONSTITUI UMA OFERTA DE VENDA OU UMA SOLICITAÇÃO PARA OFERTA DE COMPRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO BRASIL OU EM QUALQUER OUTRA LOCALIDADE. OS POTENCIAIS INVESTIDORES NÃO DEVEM TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA MINUTA.

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

FORTE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF Nº 12.979.898/0001-70

AVENIDA OLINDA, Nº 960, SALA 808, EDIFÍCIO LOZANDES CORPORATE DESIGN – TORRE COMERCIAL 1, BUSINESS TOWER, BAIRRO LOZANDES

CEP 74884-120, NA CIDADE DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

LASTREADOS EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA EMITIDA PELA

JALLES MACHADO S.A.

CNPJ/MF Nº 02.635.522/0001-95

RODOVIA GO 080, KM 75,1, FAZENDA SÃO PEDRO

CEP 76380-000, GOIANÉSIA – GO

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R$ 100.000.000,00

(CEM MILHÕES DE REAIS)

Código ISIN dos CRA: [•]

Classificação Preliminar de Risco: "[•]" atribuído pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

Registro da Oferta na CVM: [•]

Emissão de, inicialmente, 100.000 (cem mil) certificados de recebíveis do agronegócio escriturais ("CRA"), para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), da 1ª série da 2ª emissão **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Lozandes, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Securitizadora" ou "Emissora" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, em [*dia*] de [*mês*] de 2017 ("Data de Emissão"), o valor total de, inicialmente, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Montante Total da Oferta" e "Oferta", respectivamente), a qual será intermediada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), e por demais instituições financeiras que venham a ser contratadas pelo Coordenador Líder, para a distribuição dos CRA ("Instituições Contratadas" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"). A Emissão foi aprovada em Reunião da Diretoria da Emissora realizada em [*dia*] de [*mês*] de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás em [*dia*] de [*mês*] de 2017 sob nº [•] e publicada no jornal "*[•]*" em [*dia*] de [*mês*] de 2017.

Os CRA terão prazo de 45 (quarenta e cinco) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [*dia*] de [*mês*] de 2021 ("Data de Vencimento"). Os CRA farão jus a uma remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("B3") (segmento CETIP UTVM), no informativo diário, disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI-Over"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculada de acordo com a fórmula constante na página [•] deste Prospecto Preliminar.

Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA até a data da efetiva integralização.

Os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio representados por 1 (uma) Cédula de Produto Rural Financeira nº [•] ("CPR Financeira") emitida pela **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95 ("Devedora"), em favor da **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03 ("Cedente"), a qual cederá à Emissora, por meio do *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças"* ("Contrato de Cessão"): (i) a CPR Financeira; e (ii) os direitos creditórios oriundos da CPR Financeira ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário").

O objeto do regime fiduciário será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir patrimônio separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97").

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do (a) Módulo de Negociação CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM); ou (b) PUMA Trading System, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou somente pela B3, conforme o caso.

NÃO SERÁ ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS NO ÂMBITO DA OFERTA. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS [•] A [•], PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

PODERÁ HAVER O VENCIMENTO ANTECIPADO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM OS CRA NA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ITEM [•] DESTE PROSPECTO, HIPÓTESE EM QUE PODERÁ SER REDUZIDO O HORIZONTE DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES INTERESSADOS EM INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A OFERTA NÃO ESTÁ SUBMETIDA A NENHUMA CONDIÇÃO QUE DEPENDA OU NÃO DEPENDA DA EMISSORA OU PESSOAS VINCULADAS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 22 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03.

A OFERTA É DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 9º-B DA INSTRUÇÃO CVM Nº 539/13.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

O INVESTIMENTO NOS CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ CONSIDERÁVEL COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR AGRÍCOLA.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3 OU DA B3 (SEGMENTO CETIP UTVM) NA DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO.

TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS NA MÍDIA SOBRE EMISSORA, A DEVEDORA E A OFERTA, A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER ALERTAM OS INVESTIDORES QUE ESTES DEVERÃO BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, DO PROSPECTO DEFINITIVO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



AGENTE FIDUCIÁRIO	ASSESSOR FINANCEIRO	ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER	ASSESSOR LEGAL DA JALLES MACHADO
VÓRTX	FG/A	PMKA ADVOGADOS	SOUZA CESCON

A data deste Prospecto Preliminar é de [*dia*] de [*mês*] de 2017.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 9
2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA 24
3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 26
4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 28
5. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO ASSESSOR LEGAL E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA 35
5.1. Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Assessor Legal e dos Demais Prestadores de Serviço da Oferta 35
5.1.1. Emissora 35
5.1.2. Coordenador Líder 35
5.1.3. Agente Fiduciário e Agente Custodiante 36
5.1.4. Agência de Classificação de Risco 36
5.1.5. Auditor Independente 36
5.1.6. Assessor Financeiro 37
5.1.7. Assessor Legal do Coordenador Líder 37
5.1.8. Assessor Legal da Jalles Machado 37
5.1.9. Escriturador 37
5.1.10. Banco Liquidante 38
5.2. Declarações do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 38
6. EXEMPLARES DO PROSPECTO 39
6.1. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 39
6.2. B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO 39
7. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 40
7.1. COORDENADOR LÍDER 40
8. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 43
8.1. Estrutura da Securitização 43
8.2. Direitos Creditórios do Agronegócio 44
8.3. Autorizações Societárias 44
8.4. Data de Emissão 44
8.5. Montante Total da Oferta 45
8.6. Quantidade de CRA 45
8.7. Série 46
8.8. Valor Nominal Unitário dos CRA 46
8.9. Prazo e Data de Vencimento 46
8.10. Amortização dos CRA 46
8.11. Forma 46
8.12. Escrituração 46
8.13. Subscrição e Integralização 47
8.14. Início da Oferta 47
8.15. Prazo de Colocação **Erro! Indicador não definido.**
8.16. Prazo Máximo de Colocação 47
8.17. Montante Mínimo da Oferta 47
8.18. Remuneração dos CRA 47
8.19. Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização 51
8.20. Prorrogação dos Prazos 51
8.21. Atraso no Recebimento dos Pagamentos 52
8.22. Encargos Moratórios 52
8.23. Local de Pagamento 52
8.24. Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos 52
8.25. Utilização de Instrumentos Derivativos 53
8.26. Depósito para Distribuição e Negociação 53

8.27. Classificação de Risco 53
8.28. Garantia 53
8.29. Assembleia dos Titulares de CRA 53
8.29.1. Convocação 54
8.29.2. Voto 55
8.29.3. Instalação 55
8.29.4. Deliberação 55
8.30. Regime Fiduciário 57
8.31. Administração do Patrimônio Separado e da Liquidação do Patrimônio Separado 58
8.31.1. Insuficiência dos Bens 60
8.31.2. Insolvência da Securitizadora 60
8.31.3. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado 60
8.31.4. Liquidação do Patrimônio Separado 62
8.31.5. Custódia e Cobrança 62
8.31.6. Procedimento para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio 62
8.32. Ordem de Alocação dos Recursos 63
8.33. Cronograma de Etapas da Oferta 63
8.34. Procedimento de Distribuição dos CRA 64
8.35. Plano de Distribuição 64
8.36. Integralização dos CRA 66
8.37. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta 66
8.38. Público Alvo da Oferta 67
8.39. Inadequação do Investimento 67
8.40. Publicidade 68
8.41. Fundo de Despesas 68
8.42. Despesas do Patrimônio Separado 68
8.43. Fundo de Reserva 70
8.44. Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição do Agente Fiduciário, dos Auditores Independentes, do Agente Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco, da B3 (segmento CETIP UTVM) e da B3 71
8.44.1. Agente Fiduciário 71
8.44.2. Auditores Independentes 72
8.44.3. Agente Custodiante 73
8.44.4. Escriturador 73
8.44.5. Agência de Classificação de Risco 73
8.44.6. B3 73
8.44.7. Banco Liquidante 74
8.44.8. Formador de Mercado 74
8.44.9. Informações Adicionais 74
9. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 75
9.1. Termo de Securitização 75
9.2. CPR Financeira 75
9.2.1. Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento 76
9.2.2. Eventos de Vencimento Antecipado 76
9.3. Contrato de Cessão 82
9.3.1. Procedimentos de Cobrança e Pagamento 83
9.3.2. Informações sobre as eventuais Taxas de Desconto Praticadas na Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora 83
9.4. Contrato de Distribuição 84
9.5. Contrato de Formador de Mercado 85
10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 87
10.1. Destinação dos Recursos pela Emissora 87
10.2. Destinação dos Recursos pela Devedora 87
11. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 90
12. DECLARAÇÕES 92

12.1. Declaração da Emissora 92
12.2. Declaração do Agente Fiduciário 92
12.3. Declaração do Coordenador Líder 92
13. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 95
13.1. CPR Financeira 95
14. FATORES DE RISCO 97
14.1. RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO 97
14.1.1. Política Econômica do Governo Federal 98
14.1.2. Efeitos da Política Anti-Inflacionária 99
14.1.3. Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real 99
14.1.4. Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros 100
14.1.5. Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica 100
14.1.6. Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora 100
14.1.7. A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora, seus resultados e operações 100
14.1.8. Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional 101
14.1.9. Acontecimentos Recentes no Brasil 102
14.1.10. Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil 102
14.1.11. Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais 102
14.1.12. A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Jalles Machado 102
14.1.13. Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Jalles Machado 103
14.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA 104
14.2.1. Recente desenvolvimento da securitização agrícola pode gerar risco judiciais aos Investidores 104
14.2.2. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores 104
14.2.3. Não existe regulamentação específica acerca das Emissões de CRA 105
14.3. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA 105
14.4. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE 106
14.4.1. Efeitos adversos na Remuneração e Amortização 106
14.4.2. Capacidade creditícia e operacional da Devedora e da Cedente 106
14.4.3. Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora 107
14.4.4. Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora 107
14.4.5. Penalidades Ambientais 108
14.4.6. Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados 108
14.4.7. Autorizações e Licenças 108
14.4.8. Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização 109
14.4.9. A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora . 109
14.4.10. A Devedora pode enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas 109
14.4.11. Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola 109
14.4.12. O financiamento da estratégia de crescimento da Jalles Machado requer capital intensivo de longo prazo 109
14.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA 110
14.5.1. Desenvolvimento do Agronegócio 110
14.5.2. Riscos Climáticos 110
14.5.3. Baixa Produtividade 111
14.5.4. Volatilidade do Preço do Produto 111

14.5.5. Correlação entre os Preços do Etanol Hidratado Carburante e do Açúcar 111
14.5.6. Redução na Demanda de Etanol Hidratado Carburante como Combustível ou Mudança na Política do Governo Brasileiro em Relação à Adição de Etanol Hidratado Carburante à Gasolina 112
14.5.7. Políticas Governamentais Relacionadas ao Preço da Gasolina podem afetar Negativamente o Preço do Etanol Hidratado Carburante 112
14.5.8. Riscos Comerciais 112
14.5.9. Variação Cambial 113
14.5.10. Risco de Armazenamento 113
14.5.11. Risco de Transporte 113
14.5.12. Risco da originação e formalização do lastro dos CRA 113
14.5.13. Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola 114
14.6. RISCO RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA 114
14.6.1. Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário 114
14.6.2. Risco de Adoção da Taxa DI-Over para cálculo da Remuneração 115
14.6.3. Descasamento da Taxa DI-Over a ser utilizada para o pagamento da Remuneração 115
14.6.4. Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total em decorrência da não Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por conta da Indisponibilidade da Taxa DI-Over ... 115
14.6.5. Risco de liquidez dos Direitos Creditórios do Agronegócio 116
14.6.6. Risco de crédito 116
14.6.7. Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade 116
14.6.8. Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA 116
14.6.9. Baixa Liquidez no Mercado Secundário 117
14.6.10. Risco de integralização dos CRA com ágio 117
14.6.11. Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário 117
14.6.12. Decisões judiciais sobre a MP nº 2.158/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio 118
14.6.13. Inadimplência da CPR Financeira 118
14.6.14. Riscos relacionados à Tributação dos CRA 119
14.6.15. Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado 119
14.6.16. Risco de Estrutura 119
14.6.17. Não realização do Patrimônio Separado 120
14.6.18. Não aquisição de créditos do agronegócio 120
14.6.19. Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão 120
14.6.20. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio 121
14.6.21. Risco Relacionado à Perda do Direito de Exigir o Resgate Antecipado 121
14.6.22. Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta 121
14.6.23. Ocorrência de Liquidação do Patrimônio Separado 121
15. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 123
15.1. A Securitização 123
15.2. Regime Fiduciário 125
15.3. Medida Provisória nº 2.158-35/01 125
16. O SETOR SUCROENERGÉTICO 126
16.1. Produção de Cana de Açúcar no Brasil 126
16.2. Etanol 126
16.3. Açúcar 129
16.4. Energia Elétrica 133
17. INFORMAÇÕES DA JALLES MACHADO 136
17.1. Grupo Controlador 136
17.1.1. Breve Currículo dos Participantes do Conselho de Administração da Holding Planagri S/A (Grupo Otávio Lage): 137
17.1.2. Breve descrição das competências dos órgãos de administração da Jalles Machado S.A.: 138
17.1.3. Controles Internos 142

17.2. Histórico da Jalles Machado 143
17.2.1. Unidades da Jalles Machado S.A. 145
17.2.2. Localização 145
17.2.3. Mapa das Unidades 146
17.2.4. Distâncias 146
17.2.5. Produtos 146
17.2.6. Evolução da Produção Jalles Machado S.A. 151
17.2.7. Preços 151
17.2.8. Vantagens Competitivas 152
17.2.9. Principais Concorrentes 154
17.2.10. Aspectos Sociais 154
17.2.11. Aspectos Ambientais 155
17.2.12. Certificações Ambientais 156
17.2.13. Premiações 157
17.2.14. Prévia Experiência da Jalles Machado em Operações de Securitização tendo como Objeto Certificados de Recebíveis do Agronegócio 157
17.3. Indicadores Econômico-Financeiros da Jalles Machado 158
17.4. Perfil de Financiamento da Jalles Machado 161
18. INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA 163
18.1. SUMÁRIO DA EMISSORA 163
18.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA 176
19. A FG/A 177
20. TRIBUTAÇÃO DOS CRA 178
20.1. IMPOSTO DE RENDA 178
20.2. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS IOF 180
21. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA 181
21.1. Entre o Coordenador Líder e a Emissora 181
21.2. Entre o Coordenador Líder e a Devedora 181
21.3. Entre o Coordenador Líder e a Cedente 182
21.4. Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário 182
21.5. Entre o Coordenador Líder e o Escriturador 182
21.6. Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante 183
21.7. Entre o Coordenador Líder e a FG/A 183
21.8. Entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado 183
21.9. Entre a Emissora e a Devedora 183
21.10. Entre a Emissora e a Cedente 184
21.11. Entre a Emissora e o Agente Fiduciário 184
21.12. Entre a Emissora e o Escriturador 184
21.13. Entre a Emissora e o Banco Liquidante 184
21.14. Entre a Emissora e a FG/A 185
21.15. Entre a Emissora e o Formador de Mercado 185
21.16. Entre a Devedora e o Agente Fiduciário 185
21.17. Entre a Devedora e o Banco Liquidante 186
21.18. Entre a Devedora e o Escriturador 187
21.19. Entre a Devedora e o Formador de Mercado 187
21.20. Entre a Cedente e o Agente Fiduciário 188
21.21. Entre a Cedente e o Banco Liquidante 188
21.22. Entre a Cedente e o Formador de Mercado 189
21.23. Conflito de interesses na Oferta 189
22. ANEXOS 190

1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção "Definições", salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Agência de Classificação de Risco"	Significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, CEP 05426-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40;
"Agente Custodiante" ou "Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;
"Amortização"	Significa o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser realizado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) pago no 33º (trigésimo terceiro) mês e 50% (cinquenta por cento) pagos na Data de Vencimento;
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 (segmento CETIP UTVM) e da CVM, nos termos do artigo 29 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, B3 (segmento CETIP UTVM), e da CVM, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: (i) fundos de investimento de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de

	renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) títulos públicos federais; e (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo igual ao rating soberano em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's ou qualquer de suas representantes no País; nas quais os recursos do Fundo de Despesas devem ser aplicados;
"Apresentações para Potenciais Investidores"	Significam as apresentações a serem realizadas pelo Coordenador Líder para potenciais Investidores selecionados pelo Coordenador Líder, a partir da disponibilização do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar;
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula Treze do Termo de Securitização e no item [•] deste Prospecto;
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, B3 (segmento CETIP UTVM), e da CVM e publicado no jornal "Valor Econômico", informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03;
"B3 (segmento CETIP UTVM)"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** (segmento CETIP UTVM), instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre

	Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;
"Boletins de Subscrição"	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições do Termo de Securitização;
"Cedente"	Significa a **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03;
"CETIP 21"	Significa o Módulo de Negociação Secundária de títulos e valores mobiliários CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM);
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA"	Significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 01 de agosto de 2016;
"Código Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Código de Processo Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Coligada"	Significa qualquer sociedade na qual a Emissora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
"Condições Precedentes do Contrato de Cessão"	Significam as condições precedentes que deverão ser atendidas pela Devedora para que a Emissora efetue o pagamento do Valor de Desembolso, conforme previstas no item 2.3. do Contrato de Cessão;
"Condições Precedentes do Contrato de Distribuição"	Significam as condições precedentes previstas no item 3.1. do Contrato de Distribuição, que devem ser previamente atendidas para que o Coordenador Líder cumpra com as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Distribuição;
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº [•], na agência [•], do Banco [•], de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado na qual deverão ser mantidos os: (i) recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, a serem investidos em Aplicações Financeiras

	Permitidas; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio pagos pela Devedora, nos termos da CPR Financeira;
"Conta Livre Movimento"	Significa a conta corrente nº 21416-7, agência 3055, Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB (756), de titularidade da Devedora;
"Contrato de Cessão"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*" a ser celebrado, nesta data, entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, por meio do qual, além de endosso no verso da própria CPR Financeira, a Cedente cedeu e transferiu à Emissora: (i) a CPR Financeira; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora*", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
"Contrato de Formador de Mercado"	Significa a "*Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado*", a ser celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado;
"Controlada"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pela Devedora;
"Controle"	Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, na

	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
"CPR Financeira"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº [•] emitida pela Devedora em favor da Cedente;
"CRA em Circulação"	Significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora, da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto no Termo de Securitização;
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 2ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira e regulados por meio do Termo de Securitização;
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão"	Significa o dia [*dia*] de [*mês*] de 2017;
"Data de Integralização dos CRA"	Significa cada data em que ocorra a integralização de CRA;
"Data de Pagamento da Remuneração dos Direitos Creditórios"	Significam as datas constantes na tabela do inciso "I" do Anexo I ao Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Remuneração"	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, conforme estabelecido no item 6.2 do Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em [*dia*] de [*mês*] de 2017 e, o último, na Data de Vencimento;
"Data de Vencimento"	Significa o dia [*dia*] de [*mês*] de 2021;
"Decreto nº 6.306/07"	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;

"Despesas Financeiras Líquidas"	Significa para qualquer período, corresponde a: (i) Despesa Financeira menos (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o *International Financial Reporting Standards;*
"Despesas Financeiras"	Significa a despesa com juros pagos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos;
"Devedora" ou "Jalles Machado"	Significa a **JALLES MACHADO S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95;
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 (segmento CETIP UTVM), conforme o caso, hipótese em que somente será considerado Dia Útil, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou data que por qualquer motivo não haja expediente na B3 (segmento CETIP UTVM);
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, ao qual estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pela CPR Financeira;
"Dívida Líquida Consolidada"	Significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria;
"Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos"	Significam, quando mencionados conjuntamente, (i) relatório acerca da aplicação da destinação dos recursos oriundos da CPR Financeira

	contemplando o total dos pagamentos efetuados com relação a matérias-primas e insumos utilizados no período, em consonância com os termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076/04; e (ii) declaração assinada pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, de que os documentos comprobatórios das informações mencionados no relatório acima estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora, a seu exclusivo critério;
"Documentos da Oferta"	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Termo de Securitização; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) a CPR Financeira; (iv) o Contrato de Cessão; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) os Boletins de Subscrição; (ix) os o Prospecto Preliminar; (x) o Prospecto Definitivo; e (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
"EBITDA Acumulado"	Significa o EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 meses;
"EBITDA Ajustado"	Significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (e) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards;*
"Emissão"	Significa a 1ª série da 2ª emissão de CRA da Emissora, emitida por meio do Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Lozandes, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70;
"Escriturador"	Significa a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no

	CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64;
"Estoque de Produtos Acabados"	Significa o valor em estoque de material ou de produto acabado para entrega;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos descritos no item 9.4. do Termo de Securitização e no item [•] deste Prospecto que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam os eventos de vencimento antecipado que ensejarão o pagamento, pela Devedora, do Valor Devido acrescido da Remuneração, conforme previstos nos itens 9.1.1. e 9.1.2. da CPR Financeira e no item [•] deste Prospecto;
"FG/A" ou "Assessor Financeiro"	Significa a **FG/A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, n.º 1660, 19º andar, sala 1908, Jardim Botânico, CEP 14021-630, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.727.658/0001-01;
"Formador de Mercado"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesa a ser constituído inicialmente pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante retenção de parcela do Valor de Desembolso, no valor de R$ [•] ([•]), para pagamento de despesas ordinárias dos próximos 12 (doze) meses contados da primeira Data de Integralização dos CRA, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido assumidas pela Devedora;
"Fundo de Reserva"	Significa o fundo de reserva a ser constituído pela Devedora, mediante depósito na Conta Centralizadora, conforme item [•] deste Prospecto e Cláusula Quinze do Termo de Securitização;
"Garantia Firme"	Significa a garantia firme de subscrição e integralização dos CRA prestada pelo Coordenador Líder para o Montante Total da Oferta, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de

	Distribuição;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro"	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"IN RFB nº 1.585/15"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
"Instituições Contratadas"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição;
"Instituições Participantes da Oferta"	Significa, quando mencionados conjuntamente, as Instituições Contratadas e o Coordenador Líder;
"Instrução CVM nº 358/02"	Significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 400/03"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 414/04"	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 505/11"	Significa a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 539/13"	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 583/16"	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Investidores" ou "Titulares de CRA"	Significam os investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13, que se enquadrem no público alvo da Oferta, e venham a subscrever e integralizar ou deter os CRA da presente Oferta;
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –

	IBGE;
"IR"	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
"IRPJ"	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
"JUCEG"	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei Anticorrupção"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 10.931/04"	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 11.033/04"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 11.076/04"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 13.169/15"	Significa a Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 4.728/65"	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 8.383/91"	Significa a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 8.850/94"	Significa a Lei nº 8.850, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 8.981/95"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 9.514/97"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
"MDA"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e

	operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM);
"Montante da Garantia Firme"	Significa o montante total da Garantia Firme, equivalente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) que será prestado pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;
"Montante Total da Oferta"	Significa o valor nominal total dos CRA que, inicialmente, corresponde a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o qual poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar;
"MP nº 2.158/01"	Significa a Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001;
"Oferta"	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04;
"Ônus"	Significa quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;
"Opção de Lote Adicional"	Significa o montante total de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), correspondentes a até 20.000 (vinte mil) CRA, que poderá ser acrescido ao Montante Total da Oferta, a critério da Devedora em conjunto com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. A Opção de Lote Adicional será objeto de colocação, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação;
"Opção de Lote Suplementar"	Significa o montante total de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correspondentes a até 15.000 (quinze) CRA, que poderá ser acrescido ao Montante Total da Oferta, a critério do Coordenador Líder, em conjunto com a Devedora, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. A Opção de Lote Suplementar será objeto de colocação, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA

	após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, composto pela CPR Financeira, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Reserva e pela Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei nº 9.514/97;
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA" da tabela constante no item 6.2. do Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;
"Prazo de Colocação"	Significa o prazo para a conclusão da Oferta que será de até 6 (seis) meses contados data da disponibilização do Anúncio de Início;
"Pessoa(s) Vinculada(s)"	Significam os investidores que sejam: (i) controladores ou administradores ou outras pessoas vinculadas à Oferta da Emissora, da Devedora ou da Cedente, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Instituições Participantes da Oferta Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas

	Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas;
"PIB"	Significa o Produto Interno Bruto;
"PIS"	Significa o Programa de Integração Social;
"Potenciais Investidores"	Significa os potenciais Investidores a serem acessados pelo Coordenador Líder e que tenham interesse em subscrever e integralizar os CRA;
"Prazo Máximo da Garantia Firme"	Significa o prazo de 3 (três) meses contados da divulgação do Anúncio de Início ou até a divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, dentro do qual os CRA deverão ser subscritos e integralizados;
"Preço de Integralização"	Significa o preço pelo qual os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (no caso da primeira Data de Integralização), devidamente acrescido da Remuneração calculada desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização (no caso de qualquer outra Data de Integralização), por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 (segmento CETIP UTVM);
"Preço do Produto"	Significa R$ [•] ([•]) por tonelada de Produto;
"Produto"	Significa a cana de açúcar das safras de [•];
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM;
"Prospecto Preliminar"	Significa este prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
"Prospectos"	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto;
"Quantidade Total"	Significa [•] toneladas do Produto;
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de

	CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme previsto na Cláusula Oitava do Termo de Securitização;
"Regras de Formador de Mercado"	Significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3 (segmento CETIP UTVM), de 1º de julho de 2008; e (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado.
"Remuneração"	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, calculada a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, de acordo com a fórmula constante no item [•] deste Prospecto;
"Resolução CMN nº 4.373/14"	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Reunião da Diretoria"	Significa a reunião da diretoria da Emissora, por meio do qual foi aprovada a Oferta, realizada em [*dia*] de [*mês*] de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCEG em [*dia*] de [*mês*] de 2017 sob nº [•] e publicada no jornal "[•]" em [*dia*] de [*mês*] de 2017;
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil;
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração que a Emissora fará jus mensalmente a partir da primeira Data de Integralização, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário;
"Taxa DI-Over"	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 (segmento CETIP UTVM), no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
"Termo de Securitização" ou	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do*

"Termo"	*Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A."* celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
"Termo(s) de Adesão"	Significa(m) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato Distribuição, a ser(em) celebrado(s) entre o Coordenador Líder e as Instituições Contratadas, com interveniência e anuência da Emissora;
"Valor de Desembolso"	Significa o valor correspondente a R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), acrescido da Remuneração, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, observada as retenções nos termos previstos na Cláusula Sexta do Contrato de Cessão, a ser pago pela Emissora à Devedora, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Cessão, sendo que referido valor poderá ser ajustado caso não venha a ser exercida total ou parcialmente a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar;
"Valor Devido"	Significa, nas datas de pagamento indicadas no item 5.1 da CPR Financeira, o valor equivalente à multiplicação: (i) do Preço do Produto; e (i) pela Quantidade Total;
"Valor Mínimo do Fundo de Reserva"	Significa que durante todo o tempo de vigência dos CRA, o Fundo de Reserva deverá corresponder, no mínimo, ao valor equivalente a 1/6 (um sexto) da próxima parcela *pro rata* da Remuneração;
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e
"Valor Retido"	Significam os recursos referentes ao Valor de Desembolso depositado na Conta Centralizadora, enquanto não tiverem sido cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Cessão.

2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora, bem como outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM nº 400/03, bem como: (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, nos termos solicitados pelo artigo 10º do Código ANBIMA, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados"; clicar em "Companhias"; clicar em "Consulta a Informações de Companhias"; clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias"; buscar por "Forte Securitizadora S.A."; selecionar "Formulário de Referência", depois clicar em Formulário de Referência – Ativo, versão mais recente).

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados"; clicar em "Companhias"; clicar em "Consulta a Informações de Companhias"; clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias"; buscar por "Forte Securitizadora S.A."; selecionar "Formulário Cadastral", depois clicar em Formulário Cadastral – Ativo, versão mais recente).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados e as demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 e para o trimestre encerrado em 31 de março de 2017 podem ser encontradas com data mais recente nos seguintes websites:

www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Informações de Regulados”; clicar em “Companhias”; clicar em “Consulta a Informações de Companhias”; clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”; buscar por “Forte Securitizadora S.A.”; selecionar “DFP” ou “ITR”, conforme o caso, em versão mais recente).

www.fortesec.com.br (neste *website*, acessar “RI”; e escolher o período)

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

As declarações constantes neste Prospecto relacionadas com os planos, previsões, expectativas da Emissora sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou poderiam afetar o setor de securitização agrícola no Brasil, os negócios da Emissora, sua situação financeira ou o resultado de suas operações.

Embora a Emissora acredite que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas, e são feitas com base nas informações disponíveis na data deste Prospecto. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas delas além do controle ou da capacidade de previsão da Emissora. Por conta desses riscos e incertezas, o investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento nos CRA.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica e mercado agrícola internacional e nacional;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil; e
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 97 a 121 deste Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "*Informações Relativas à Oferta*" na página 43 deste Prospecto.

RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "*FATORES DE RISCO*" NAS PÁGINAS [•] a [•] DESTE PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Securitizadora ou Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Coordenador Líder:	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente Fiduciário e Agente Custodiante:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Sr. Flávio Scarpelli, no telefone (11) 3030-7177, no correio eletrônico: agentefiduciario@vortxbr.com e no *website*: http://www.vortxbr.com/. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 583/16, o Agente Fiduciário declara que atuou como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 583/16, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula Doze do Termo de Securitização e na Seção "*Informações Relativas à Emissora*", item "*Sumário da Emissora*", da página [•] deste Prospecto.
Escriturador:	Itaú Corretora de Valores S.A.
Banco Liquidante:	Itaú Unibanco S.A.
Número da Série e da Emissão dos CRA:	1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local e Data de Emissão dos	Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, no dia [*dia*] de [*mês*] de 2017.

CRA:	
Montante Total da Oferta:	Inicialmente, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar a Opção de Lote Suplementar e a Opção de Lote Adicional.
Quantidade de CRA:	Serão emitidos, inicialmente, 100.000 (cem mil) CRA, sem considerar os CRA da Opção de Lote Suplementar e a Opção de Lote Adicional.
Opção de Lote Adicional:	A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 20.000 (vinte mil) CRA, correspondente a até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400/03.
Opção de Lote Suplementar:	A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, em até 15% (quinze por cento), ou seja, até 15.000 (quinze mil) CRA, correspondente a até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03.
Valor Nominal Unitário:	Os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Oferta:	Os CRA, que compõem a 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03.
Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA:	A CPR Financeira emitida pela Devedora em favor da Cedente e endossada e cedida por meio do Contrato de Cessão para a Emissora.
Devedora da CPR Financeira:	A Devedora.
Data de Emissão da CPR Financeira:	A CPR Financeira, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, será emitida em [*dia*] de [*mês*] de 2017.
Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.
Forma dos CRA:	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Data de Vencimento:	Os CRA terão prazo de 45 (quarenta e cinco) meses, equivalentes a [•] ([•]) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•], ressalvado a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.
Remuneração dos CRA:	Os CRA farão jus a uma remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou

	Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente à Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread)* equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculada de acordo com a fórmula constante no item 6.1. do Termo de Securitização e na página [•] deste Prospecto.
Pagamento da Remuneração dos CRA:	A Remuneração será devida semestralmente, exceto pelo primeiro pagamento, que ocorrerá após 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, qual seja, [dia] de [mês] de [ano], sendo que os demais pagamentos serão devidos semestralmente, conforme tabela na página [•] deste Prospecto.
Amortização dos CRA:	O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) pago no 33º (trigésimo terceiro) mês e 50% (cinquenta por cento) pago no 45º (quadragésimo quinto) mês, ou seja, na Data de Vencimento, sem prejuízo da declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.
Subscrição e Integralização:	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização.
Depósito para Distribuição e Negociação:	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM).
Destinação dos Recursos:	Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados pela Emissora para o pagamento do Valor de Desembolso, nos termos do Contrato de Cessão. Acrescer-se-á ao Valor de Desembolso a remuneração líquida oriunda das Aplicações Financeiras Permitidas desde a Data de Integralização dos CRA

	até a data do efetivo desembolso. Quaisquer transferências de recursos e/ou de créditos da Emissora à Devedora, determinadas nos documentos referentes à Oferta, serão realizadas pela Emissora, líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora. O Valor de Desembolso permanecerá depositado na Conta Centralizadora até que sejam cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Cessão. Os recursos recebidos pela Devedora mediante o pagamento do Valor de Desembolso, pela Emissora, por conta e ordem da Cedente, serão utilizados pela Devedora exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e especificamente para a aquisição de matéria prima de fornecedores ou insumos agrícolas para produção ou beneficiamento, na proporção indicada na tabela constante no item 10.1. da CPR Financeira.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:	Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme de colocação (exceto pelos CRA da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, que, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação), com intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição dos CRA, vide os itens referentes ao "*Procedimento de Distribuição dos CRA*" na página [•] deste Prospecto. A Oferta terá início a partir da: (i) concessão do registro pela CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos investidores.
Pessoas Vinculadas:	Será admitida a participação na Oferta de Pessoas Vinculadas. Os investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente,

	indicar no Boletim de Subscrição, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada sob pena de ter seu Boletim de Subscrição cancelado. Ainda, caso haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertados no âmbito da Oferta não será permitida a colocação a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste caso, os Boletins de Subscrição firmados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. Fica ressalvado, no entanto, que tal vedação não se aplica ao eventual formador de mercado contratado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ CAUSAR A REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO DESTE PROSPECTO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA [•] DESTE PROSPECTO.**
Público Alvo da Oferta:	A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13.
Prazo de Colocação:	O prazo máximo para a conclusão da Oferta é de até 6 (seis) meses contados data da disponibilização do Anúncio de Início;
Eventos de Vencimento Antecipado:	A ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item [•] deste Prospecto deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CPR Financeira e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR Financeira, observados os procedimentos previstos na CPR Financeira e no Termo de Securitização.
Eventos de Liquidação do	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado,

Patrimônio Separado:	conforme previsto no item [•] deste Prospecto, poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
Assembleia Geral:	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula Treze do Termo de Securitização. Para maiores informações, veja a Seção "*Assembleia de Titulares de CRA*" na página [•] deste Prospecto.
Inadequação do Investimento:	O investimento nos CRA não é adequado a Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação aos CRA a serem adquiridos, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações dos CRA no mercado secundário; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado ao setor do Agronegócio; e/ou (iv) que não sejam enquadrados como investidores qualificados. **PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NOS CRA, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", PRINCIPALMENTE OS "RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA", NA PÁGINA [•] DESTE PROSPECTO.**
Fatores de Risco:	**PARA UMA EXPLICAÇÃO ACERCA DOS FATORES DE RISCO QUE DEVAM SER CONSIDERADOS CUIDADOSAMENTE ANTES DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS [•] A [•] DESTE PROSPECTO E NO ANEXO II DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.**
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora:	A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.
Formador de Mercado:	A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, nos termos das Regras de Formador de

	Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes:	Os números e informações presentes neste Prospecto não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras publicadas.
Inexistência de Carta Conforto:	Não será emitida carta de conforto no âmbito da Oferta. Para maiores informações, vide seção Fatores de Risco deste Prospecto, mais especificamente o item [•] "*Não Emissão de Carta de Conforto no Âmbito da Oferta*", na página [•] deste Prospecto.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, à CPR Financeira e aos CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM.

5. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO ASSESSOR LEGAL E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA

5.1. Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Assessor Legal e dos Demais Prestadores de Serviço da Oferta

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelo Coordenador Líder, os quais contaram, ainda, com o auxílio do assessor legal e demais prestadores de serviço. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviço contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo.

5.1.1. Emissora

FORTE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes
CEP 74884-120 – Goiânia, GO
At.: Sr. Marcelo Yazaki
Tel.: (11) 2528-7731
E-mail: gestao@fortesec.com.br /marcelo@fortesec.com.br
Website: http://www.fortesec.com.br/
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.fortesec.com.br/ (neste *website* clicar em "*Emissões*", em seguida clicar em "*Confira os CRA emitidos pela Fortesec*", clicar em "*1ª Série da 2ª Emissão*" e clicar em "*Prospecto Preliminar*")

5.1.2. Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/MF nº 02.332.886/0011-78
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Daniel Albernaz Lemos
Tel.: (11) 3526-1300
E-mail: estruturacao@xpi.com.br /juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "*Investimentos*", depois clicar em "*Oferta Pública*", em seguida clicar em "*CRA Jalles Machado - Oferta Pública de Distribuição*

da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Forte Securitizadora S.A." e, então, clicar em "*Prospecto Preliminar*")

5.1.3. Agente Fiduciário e Agente Custodiante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 22.610.500/0001-88
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjuntos 202, Jd. Paulistano
CEP 01452-000 – São Paulo, SP
At.: Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com
Website: www.vortxbr.com

5.1.4. Agência de Classificação de Risco

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 02.295.585/0001-40
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar
CEP 05426-100, São Paulo- SP
At.: [•]
Tel.: [•]
Fax: [•]
E-mail: [•]
Website: [•]

5.1.5. Auditor Independente

[RAZÃO SOCIAL AUDITOR INDEPENDENTE]
CNPJ/MF nº [•]
[endereço completo]
CEP [•] – [•], [•]
At.: [•]
Tel.: [•]
Fax: [•]

E-mail: [•]
Website: [•]

5.1.6. Assessor Financeiro

FG/A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Av. Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1.660, 19º andar
CEP 14021-630, Ribeirão Preto - SP
At.: Luis Gustavo T. Correa
Telefone: (16) 3913-9100
E-mail: gustavo.correa@fga.com
Website: www.fga.com

5.1.7. Assessor Legal do Coordenador Líder

PMKA ADVOGADOS
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 12º andar
CEP 05407 003, São Paulo - SP
At.: Sr. Bruno Cerqueira
Tel: (11) 3133-2500
Fax: (11) 3133-2505
E-mail: bpc@pmka.com.br
Website: www.pmka.com.br

5.1.8. Assessor Legal da Jalles Machado

SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH ADVOGADOS
Rua Funchal, 418, 11º andar
CEP 04551-060, São Paulo - SP
At.: Eduardo Herszkowicz e Igor Rêgo
Tel.: (11) 3089-6500 / 3089-6716
E-mail: eduardo.herszkowicz@souzacescon.com.br / igor.rego@souzacescon.com.br

5.1.9. Escriturador

ITAÚ CORRETORA De VALORES S.A.
CNPJ/MF nº 61.194.353/0001-64

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar
CEP [•] – [•], [•]
At.: [•]
Tel.: [•]
Fax: [•]
E-mail: [•]

5.1.10. Banco Liquidante

ITAÚ UNIBANCO S.A.
CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal
CEP [•] – [•], [•]
At.: [•]
Tel.: [•]
Fax: [•]
E-mail: [•]

5.2. Declarações do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, encontram-se anexas a este Prospecto, na forma dos Anexos III e IV, respectivamente.

6. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos Potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na Seção "*Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Assessor Legal e dos Demais Prestadores de Serviço da Oferta*", na página [•] deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou websites indicados abaixo:

6.1. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ
ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar
São Paulo - SP
Website: http://www.cvm.gov.br (neste *website* acessar em "*Informações de Regulados*" ao lado esquerdo da tela, clicar em "*Companhias*", clicar em "*Consulta a Informações de Companhias*", clicar em "*Documentos e Informações de Companhias*", buscar "*Forte Securitizadora S.A.*" no campo disponível. Em seguida acessar "*Forte Securitizadora S.A.*" e posteriormente "*Documentos de Oferta de Distribuição Pública*". No website acessar "*download*" em "*Prospecto Preliminar*" com data de referência mais recente)

6.2. B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (segmento CETIP UTVM):

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar, Alphaville
CEP 06455-030 – Barueri, SP
Website: https://www.cetip.com.br
Link para acesso ao Prospecto Preliminar: https://www.cetip.com.br/comunicados-documentos/UnidadeTitulos/prospectos/43-prospectos-cra (neste *website* digitar no campo intitulado "*Título*" o texto "*Forte Securitizadora*", e, em seguida, clicar em "*Prospecto Preliminar da 1ª Série da 2ª Emissão*")

7. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

7.1. COORDENADOR LÍDER

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma variedade de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 clientes e 25 escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, lançou um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de private equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 clientes ativos e R$9.500.000.000,00 sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R$35.000.000.000,00 sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de debêntures, debêntures de infraestrutura, fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificados de recebíveis imobiliário (CRI) e fundo de investimento imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o primeiro contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R$128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R$102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R$35 milhões) e debênture 12.431, em duas séries, da Saneatins (R$190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da debênture 12.431, em série única, da VLI Multimodal (R$232 milhões), debênture 12.431, em série única, da Ventos de São Tito Holding (R$111 milhões), CRA da 72ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$150 milhões) e CRA da 1ª série da 7ª emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas em que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: cotas seniores e mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R$194 milhões), CRA da 1ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R$70 milhões), CRA da 79ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R$202 milhões), CRA da 3ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$135 milhões), cotas seniores do FIDC Credz (R$60 milhões) e debênture 12.431, em série única, da Calango 6 (R$43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª série da 1ª emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R$30 milhões), CRI da 135ª série da 1ª emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R$275 milhões), CRI da 73ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R$140 milhões), CRI da 272ª série da 2ª emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R$300 milhões), CRA da 3ª e 4ª séries da 1ª emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R$675 milhões), CRA da 83ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$200 milhões), CRA da 1ª série da 6ª emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R$350 milhões), CRA da 3ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$135 milhões), debênture 12.431, em duas séries, da Cemar

(R$270 milhões), debênture 12.431, em duas séries, da Celpa (R$300 milhões), debênture 12.431, em três séries, da TCP (R$588 milhões) e debênture 12.431, da 1ª série, da Comgás (R$675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenador líder das ofertas do CRA da 104ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R$260 milhões), CRA da 99ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora - Risco Coruripe (R$135 milhões), CRI da 1ª série da 5ª emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R$150 milhões), CRI da 64ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R$270 milhões), CRI da 145ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R$180 milhões), CRI da 82ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais.

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos possui presença no atendimento do investidor pessoa física, com mais de 250.000 clientes ativos, resultando em um volume superior a R$65 bilhões de ativos sob custódia. Em abril de 2017, a XP Investimentos possui cerca de 700 escritórios afiliados e cerca de 2 mil assessores.

8. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

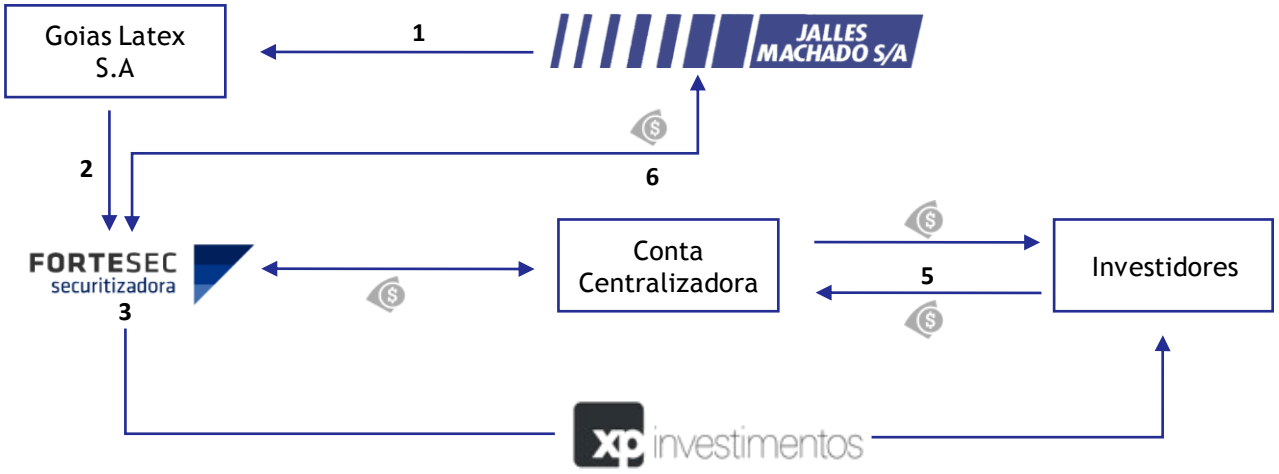
8.1. Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei nº 11.076/04 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, serão emitidos, inicialmente, 100.000 (cem mil) CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo, inicialmente, o montante total da Oferta de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo que não haverá montante mínimo da Oferta, observado que tal montante poderá ser aumentado pelo exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional.

Os CRA inicialmente ofertados serão objeto de distribuição pública pelo Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03. Os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização:



(1) A Devedora emitirá a CPR Financeira em favor da Cedente;

(2) A Cedente, por meio do Contrato de Cessão, transferirá a titularidade da CPR Financeira, por meio do endosso e do Contrato de Cessão, bem como todos os Direitos Creditórios do Agronegócio, para a Securitizadora;

(3) A Securitizadora vinculará os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, por meio do Termo de Securitização;

(4) O Coordenador Líder fará a distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03. Os investidores subscrevem e integralizam os CRA no âmbito da Oferta;

(5) Os recursos captados são direcionados diretamente para a conta centralizadora e liberados à Devedora; e

(6) Nas referidas Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização, a Devedora irá transferir os recursos para a conta centralizadora para pagamento dos CRA.

8.2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos, junto à Emissora, por meio da emissão da CPR Financeira, que conta com as características descritas na seção "*Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio*" na página [•] deste Prospecto.

A CPR Financeira corresponderá ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, sendo que a CPR Financeira estará vinculada em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização.

8.3. Autorizações Societárias

A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada em Reunião da Diretoria da Emissora realizada em [*dia*] de [*mês*] de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCEG em [*dia*] de [*mês*] de 2017 sob nº [•] e publicada no jornal "[•]" em [*dia*] de [*mês*] de.

8.4. Data de Emissão

Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRA é [*dia*] de [*mês*] de 2017.

8.5. Montante Total da Oferta

O montante total da Oferta é de, inicialmente, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado pelo exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional.

8.6. Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 100.000 (cem mil) CRA, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sem considerar a os CRA da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 20.000 (vinte mil) CRA, correspondente a até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do artigo 14, parágrafo 2° da Instrução CVM n° 400/03.

A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, em até 15% (quinze por cento), ou seja, 15.000 (quinze mil) CRA, correspondente a até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n° 400/03.

Os investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Boletim de Subscrição, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada sob pena de ter seu Boletim de Subscrição cancelado. Ainda, caso haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertados no âmbito da Oferta não será permitida a colocação a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste caso, os Boletins de Subscrição firmados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM n° 400/03. Fica ressalvado, no entanto, que tal vedação não se aplica ao eventual formador de mercado contratado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM n° 400/03.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ CAUSAR A REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO DESTE PROSPECTO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR

DE RISCO "RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA [•] DESTE PROSPECTO.

8.7. Série

Esta é a 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 2ª (segunda) emissão.

8.8. Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais).

8.9. Prazo e Data de Vencimento

Os CRA terão prazo de 45 (quarenta e cinco) meses, equivalentes a [•] ([•]) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [*dia*] de [*mês*] de 2021, ressalvado a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

8.10. Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) pago no 33º (trigésimo terceiro) mês e 50% (cinquenta por cento) pago na Data de Vencimento.

8.11. Forma

Os CRA serão da forma nominativa e escritural e serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM).

8.12. Escrituração

A **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.** atuará como escriturador dos CRA. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 (segmento CETIP

UTVM), em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 (segmento CETIP UTVM).

8.13. Subscrição e Integralização

Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização em qualquer Data de Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da B3 (segmento CETIP UTVM). Os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional.

Adicionalmente, caso não haja demanda para a totalidade dos CRA ofertados (sem considerar a Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) até o final do Prazo Máximo da Garantia Firme, o Coordenador Líder será obrigado a subscrever e integralizar pelo Preço de Integralização, a quantidade de CRA equivalente à diferença entre o Montante da Garantia Firme e os CRA efetivamente subscritos e integralizados, na forma do Contrato de Distribuição. Os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor, podendo ocorrer após a Data de Integralização dos CRA, mas em qualquer caso até o final do Prazo de Colocação.

Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas no âmbito dos Boletins de Subscrição à B3 (segmento CETIP UTVM), observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

8.14. Início da Oferta

A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção do registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

8.15. Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

8.16. Montante Mínimo da Oferta

Não há montante mínimo da Oferta.

8.17. Remuneração dos CRA

Os CRA farão jus a uma remuneração equivalente à Remuneração.

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente à Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI-Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk: Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

Onde:

DIk : Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM);

(ii) efetua-se o produtório dos fatores $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia [•], o DIk considerado será o publicado no dia [•] pela B3 (segmento CETIP UTVM), pressupondo-se que tanto os dias [•], [•] e [•] são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).

Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI-Over pela B3 (segmento CETIP UTVM), será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI-Over divulgada, observado que caso a Taxa DI-Over posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devida aos Titulares dos CRA a diferença entre ambas as taxas. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over aos CRA por proibição legal ou judicial, a Emissora, mediante decisão dos Titulares dos CRA, deverá decidir sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI-Over divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando

do cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, observado que, caso a Taxa DI-Over posteriormente divulgada seja: (i) superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devido aos Titulares dos CRA a diferença entre ambas as taxas; e (ii) inferior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será abatida do próximo pagamento da Remuneração dos CRA a diferença entre ambas as taxas.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Investidores, a Emissora solicitará à Devedora o resgate integral da CPR Financeira, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, de forma a que a Emissora efetue o resgate da totalidade dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da remuneração imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação aos CRA a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente.

8.18. Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização

A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	% DE PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO
1.	[•]/[•]/18	Sim	0%
2.	[•]/[•]/19	Sim	0%
3.	[•]/[•]/19	Sim	0%
4.	[•]/[•]/20	Sim	0%
5.	[•]/[•]/20	Sim	50%
6.	[•]/[•]/21	Sim	0%
7.	[•]/[•]/21	Sim	50%

Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 (segmento CETIP UTVM).

8.19. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis,

entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

8.20. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

8.21. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Titulares dos CRA, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração devida: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago pela Emissora.

8.22. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3 (segmento CETIP UTVM). Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 (segmento CETIP UTVM), nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Os pagamentos serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

8.23. Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.24. Utilização de Instrumentos Derivativos

Não será admitida a utilização de instrumentos derivativos.

8.25. Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM).

8.26. Classificação de Risco

Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente, as exclusivas expensas da Devedora, contado da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, sendo que o Patrimônio Separado arcará, no caso de inadimplência da Devedora.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM nº 414/04, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

8.27. Garantia

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

8.28. Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

8.28.1. Convocação

A Assembleia Geral dos Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

A Assembleia Geral dos Titulares de CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; ou (iii) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

8.28.2. Voto

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

8.28.3. Instalação

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, com no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação e em terceira convocação, com qualquer número.

8.28.4. Deliberação

Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, exceto nas deliberações previstas abaixo.

As deliberações relativas às alterações: (i) da Amortização dos CRA; (ii) do prazo de vencimento dos CRA; (iii) da remuneração dos CRA; (iv) alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou nos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos e não automáticos; e/ou (v) dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou (ii) da não decretação do vencimento antecipado da CPR Financeira, serão tomadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos presentes ou conforme exigido pela legislação vigente na época da referida Assembleia Geral. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e pelo vencimento antecipado.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário, sempre que e somente quando: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 (segmento CETIP UTVM) ou do cartório de registro de imóveis ou de títulos e documentos competentes nos quais a CPR Financeira será registrada; e (iii) a celebração de aditamento à CPR Financeira, entre outros.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares de CRA a que comparecerem os Titulares de todos os CRA.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido

cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral.

É dispensada a necessidade de convocação e realização de Assembleia de Titulares de CRA nos seguintes casos: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 (segmento CETIP UTVM) ou do cartório de registro de imóveis ou de títulos e documentos competentes nos quais a CPR Financeira será registrada; e (iii) a celebração de aditamento à CPR Financeira, entre outros.

As atas lavradas das Assembleias de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora e a Cedente eventualmente possuam em tesouraria.

Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

8.29. Regime Fiduciário

Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre o Fundo de Despesas, sobre o Fundo de Reserva e sobre a Conta Centralizadora, o qual está submetido às seguintes condições:

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA;

(iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e

(iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Doze do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

(i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;

(ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;

(iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das despesas;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;

(v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da MP nº 2.158/01; e

(vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

8.30. Administração do Patrimônio Separado e da Liquidação do Patrimônio Separado

A Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e a Lei nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, e neste segundo caso, será paga antecipadamente mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. A Taxa de Administração terá um acréscimo de 100% (cem por cento), no caso de declaração de um Evento de Vencimento Antecipado, ou vencimento antecipado dos CRA.

A Taxa de Administração já está acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

O Patrimônio Separado, principalmente via Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança e Formador de Mercado; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio desde que devidamente comprovadas e previamente autorizadas pela Devedora. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, atualizado anualmente a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de *"relatório de horas"* à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora ou a quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Devedora.

Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (a) aos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (b) aditamentos à CPR Financeira e aos demais documentos referentes à Oferta, desde que tal aditamento exija a realização de Assembleia Geral; e (c) a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

8.30.1. Insuficiência dos Bens

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

8.30.2. Insolvência da Securitizadora

A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

8.30.3. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos Documentos da Oferta, celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do descumprimento;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e

(viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Pratices Act of 1977* e o *UK Bribery Act – UKBA*.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis.

Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no

Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a garantia eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

8.30.4. Liquidação do Patrimônio Separado

No caso de vencimento antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do patrimônio separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

8.30.5. Custódia e Cobrança

Para fins do disposto na Instrução CVM nº 414/04, a Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR Financeira;

(ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

8.30.6. Procedimento para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Agente Custodiante será o responsável pela custódia da via física da CPR Financeira. Não obstante o disposto anteriormente, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Emissora, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para a Emissora. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Emissora estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Os Titulares de CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado dos CRA, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

8.31. Ordem de Alocação dos Recursos

A partir da Data de Integralização dos CRA até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

(i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, caso o Fundo de Despesas não tenha recursos suficientes;

(ii) Remuneração;

a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos e encargos moratórios eventualmente incorridos;

b. Juros vincendos na respectiva data de pagamento;

(iii) Amortização dos CRA e encargos moratórios eventualmente incorridos; e

(iv) Recomposição do Fundo de Despesas.

8.32. Cronograma de Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [(1)(2)]

1.	Protocolo dos documentos da Oferta na CVM	[•]
2.	Ofício de exigências da CVM	[•]
3.	Cumprimento das exigências da CVM	[•]
4.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Início do *Roadshow*	[•]
5.	Ofício de vícios sanáveis da CVM	[•]
6.	Cumprimento dos vícios sanáveis da CVM	[•]
7.	Concessão do registro da Oferta pela CVM	[•]
8.	Disponibilização do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo aos Investidores	[•]
9.	Início das Datas de Integralização	[•]
10.	Disponibilização do Anúncio de Encerramento	[•]
11.	Negociação dos CRA na B3 (segmento CETIP UTVM)	[•]
12.	Negociação dos CRA na B3	[•]

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "*Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*", na página [•] deste Prospecto.

8.33. Procedimento de Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme de colocação para os CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, no qual será descrito o plano de distribuição da Oferta.

Os CRA deverão ser subscritos e integralizados em até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início.

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13.

8.34. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável e desde que atendidas as Condições Precedentes, a distribuição dos CRA será pública, sob regime previsto na cláusula 4.2 do Contrato de Distribuição, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03, e observará os termos e

condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais também se encontram descritos no Prospecto Preliminar e estarão descritos no Prospecto Definitivo:

(i) o Coordenador poderá, de comum acordo com a Devedora, convidar outras instituições financeiras devidamente habilitadas para prestar tais serviços para participar da distribuição da Oferta, caso entendam adequado, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição, sendo certo que tais Instituições Contratadas somente poderão fazê-lo se (e somente se) aderirem integralmente às disposições do Contrato de Distribuição, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Devedora, por meio da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição. Quaisquer eventuais instituições financeiras convidadas para participar da distribuição da Oferta, somente poderão fazê-lo se (e somente se) aderirem integralmente às disposições do Contrato de Distribuição;

(ii) a Oferta tem como público alvo os Investidores, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, e que tenham subscrito e integralizado CRA, no âmbito da Oferta, durante o Prazo Máximo de Colocação, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos;

(iii) a partir da publicação em jornal do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, serão realizadas apresentações para Potenciais Investidores selecionados pelo Coordenador Líder (*roadshow* e/ou *one-on-ones*);

(iv) o material publicitário, preparado de mútuo acordo entre a Devedora e o Coordenador Líder, será submetido à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400/03, e o material de apoio ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 400/03;

(v) o Coordenador Líder deverá assegurar: (a) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes e dos Potenciais Investidores; (b) o tratamento justo e equitativo aos Potenciais Investidores; e (c) se aplicável, que as Instituições Contratadas recebam previamente exemplar do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e

(vi) fica estabelecido que os investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Boletim de Subscrição, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada sob pena de ter seu Boletim de Subscrição cancelado. Ainda, caso haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertados no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste caso, os Boletins de Subscrição firmados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. Fica ressalvado, no

entanto, que tal vedação não se aplica ao eventual formador de mercado contratado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03;

(vii) caso o total de CRA exceda o valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), poderão ser exercidos a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora;

8.35. Integralização dos CRA

Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização em qualquer Data de Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da B3 (segmento CETIP UTVM).

Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas no âmbito dos Boletins de Subscrição à B3 (segmento CETIP UTVM), observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

8.36. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se a

alíquota for superior a zero, nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

A revogação ou qualquer modificação da Oferta deverá ser prontamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder (e as Instituições Contratadas, caso venham a ser contratadas) deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Em caso de modificação da Oferta, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que receber a comunicação de revogação de sua aceitação da Oferta.

O Coordenador Líder procederá à disponibilização do Anúncio de Encerramento, a ser disponibilizado nos termos da Instrução CVM nº 400/03, após (i) a subscrição da totalidade dos CRA objeto da Oferta; ou (ii) ao término do Prazo Máximo de Colocação dos CRA.

8.37. Público Alvo da Oferta

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/16.

8.38. Inadequação do Investimento

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO

AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR AGRÍCOLA.

8.39. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos jornais de publicação da Emissora, quais sejam, o "*Diário da Manhã (Goiânia)*" e o "*Diário Oficial do Estado de Goiás*", exceto com relação à publicação do Aviso ao Mercado, que será realizado no jornal "Valor Econômico", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua divulgação. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

8.40. Fundo de Despesas

Será constituído um fundo de despesas pela Emissora mediante a retenção, de parcela do Valor de Desembolso no valor de R$ [•] ([•]), equivalente às despesas ordinárias dos próximos 12 (doze) meses contados da primeira Data de Integralização dos CRA, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido assumidas pela Devedora, conforme previstas no item 6.1 do Contrato de Cessão.

A Devedora desde já obriga-se a recompor e manter o Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R$ [•] ([•]), durante a vigência dos CRA. A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Devedora da notificação da Emissora nesse sentido.

8.41. Despesas do Patrimônio Separado

(i) do Patrimônio Separado:

a. todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, especialmente, mas sem se limitar, na hipótese de a Devedora ou de quem esta tiver indicado, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, inadimplir com a obrigação de pagar, diretamente ou indiretamente, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, as despesas descritas no Contrato de Cessão, incluindo as remunerações e despesas recorrentes devidas ao Agente Custodiante, ao Agente Fiduciário, à Emissora e entre outras;

b. as eventuais despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, fiscais e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;

c. anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição; e

d. os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA aos Titulares de CRA.

(ii) primeiramente do Fundo de Despesas e secundariamente da Devedora pelo pagamento:

a. de despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Cláusula Sexta do Contrato de Cessão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

b. de despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Oferta, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Securitizadora; e

c. das despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta.

(iii) dos Titulares de CRA, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no inciso (i) acima, tendo em vista que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97.

As despesas do Patrimônio Separado serão arcadas pelos Direitos Creditórios do Agronegócio que remuneram os CRA objeto desta Emissão, conforme o Termo.

Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora a Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Termo de Securitização.

Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

8.42. Fundo de Reserva

Adicionalmente ao disposto no 8.40 acima, será constituído um fundo de reserva na Conta Centralizadora, o qual conterá o valor, pro rata, equivalente ao montante total estimado a ser pago na próxima parcela da Remuneração, a ser calculado conforme fórmula prevista no item 6.4. do Contrato de Cessão.

Mensalmente, todo dia [•], a Devedora deverá depositar na Conta Centralizadora o valor equivalente a 1/6 (um sexto) do valor estimado da próxima parcela *pro rata* da Remuneração dos CRA, que será calculado considerando o último CDI disponível e o saldo remanescente do Valor Devido da CPR. Caso seja verificado pela Securitizadora que o Fundo de Reserva não contém o valor acima mencionado, a Devedora deverá recompô-lo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do da notificação enviada pela Securitizadora nesse sentido.

O valor retido no Fundo de Reserva será utilizado para pagamento da próxima Remuneração dos CRA, voltando a ser constituído após a liquidação da remuneração conforme definido acima.

Após cada pagamento da Remuneração dos CRA e desde que cumpridas integralmente às obrigações dos CRA e do Patrimônio Separado, conforme estipulados no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contados do pagamento da Remuneração dos CRA, independente de solicitação da Devedora e/ou da Cedente, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Reserva, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nas Aplicações Financeiras Permitidas, para a Devedora, na Conta Livre Movimento.

Caso o Fundo de Reserva não seja recomposto no prazo acima mencionado, será considerado um Evento de Vencimento Antecipado não automático no âmbito da CPR Financeira, conforme procedimentos descritos na CPR Financeira e no Termo de Securitização.

Os recursos mantidos no Fundo de Reserva serão investidos nas Aplicações Financeiras Permitidas.

Após o pagamento da última parcela da Remuneração dos CRA e desde que cumpridas integralmente as obrigações dos CRA e do Patrimônio Separado, conforme estipulados no Termo de Securitização, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do termo de quitação das obrigações de administração do Patrimônio Separado a ser emitido pelo Agente Fiduciário nos termos do Termo de Securitização, independente de solicitação da Devedora e/ou da Cedente, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Reserva, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nas Aplicações Financeiras Permitidas, para a Devedora, na Conta Livre Movimento.

8.43. Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição do Agente Fiduciário, dos Auditores Independentes, do Agente Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco, da B3 (segmento CETIP UTVM).

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: (i) o envio de informações periódicas; e (ii) a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, nos termos dos Documentos da Oferta.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto abaixo, e nos respectivos contratos de prestação de serviço celebrado com cada um dos referidos prestadores de serviços.

8.43.1. Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM nº 583/16.

O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, no exercício de suas funções.

8.43.2. Auditores Independentes

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 308/99, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto caso: (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM nº 308/99, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de

empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

8.43.3. Agente Custodiante

O Agente Custodiante foi contratado para manter a guarda da via física do Termo de Securitização.

O Agente Custodiante foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia.

O Agente Custodiante poderá ser substituído em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora.

8.43.4. Escriturador

O Escriturador será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos em sistema administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), nos termos do Termo de Securitização.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora.

8.43.5. Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 7º da Instrução CVM nº 414/04; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas no âmbito de sua contratação; e (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em seu instrumento de contratação.

8.43.6. B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral.

8.43.7. Banco Liquidante

O Banco Liquidante poderá ser substituído caso: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, (ii) haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; (iii) haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e (iv) seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii) acima.

8.43.8. Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, nos termos das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

8.43.9. Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Securitizadora, ao Coordenador Líder, à CVM e/ou à B3 (segmento CETIP UTVM).

9. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) o Termo de Securitização; (ii) a CPR Financeira; (iii) o Contrato de Distribuição; e (iv) o Contrato de Cessão.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER ESTE PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

9.1. Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 583/16 e da Instrução CVM nº 414/04.

O Termo de Securitização será entregue ao Agente Custodiante, nos termos do artigo 23 da Lei nº 10.931/04 e do inciso II do §1º da Instrução CVM nº 414/04.

9.2. CPR Financeira

A CPR Financeira será emitida pela Devedora em favor da Cedente. A CPR Financeira é um título de crédito líquido, certo e exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade Total de Produto, conforme especificado na Lei nº 8.929/94.

A CPR Financeira contém previsão de liquidação financeira e observa, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, quais sejam: (i) possui explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço ou do índice de preços a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice; (ii) os indicadores de preço de que trata o inciso anterior são apurados por instituições idôneas e de credibilidade junto às partes contratantes, tenham divulgação periódica, preferencialmente diária, e ampla divulgação ou facilidade de acesso, de forma a estarem facilmente disponíveis para as partes contratantes;

(iii) possui a expressão ‘financeira” em seu nome; e (iv) será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora.

9.2.1. Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitirá a CPR Financeira em favor da Cedente, a qual posteriormente será cedida à Emissora, especificamente no âmbito da Oferta. Adicionalmente, a Devedora emitiu as seguintes cédulas de produto rural: (i) Cédula de Produto Rural – Financeira, emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., em 20 de fevereiro de 2014, com valor nominal de R$ 45.040.237,89 (quarenta e cinco milhões, quarenta mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos); (ii) Cédula de Produto Rural – Financeira, emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., em 20 de fevereiro de 2014, com valor nominal de R$ 8.955.353,12 (oito milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e doze centavos); (iii) Cédula de Produto Rural – Financeira, emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., em 20 de fevereiro de 2014, com valor nominal de R$20.236.343,91 (vinte milhões, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos); e (iv) Cédula de Produto Rural – Financeira, emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Apice Securitizadora S.A., em 13 de dezembro de 2016, com valor nominal de R$ 133.944.588,00 (cento e trinta e três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Considerando todas as cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora no período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve qualquer inadimplemento ou perda.

9.2.2. Eventos de Vencimento Antecipado

São eventos de vencimento antecipado da CPR Financeira:

São considerados eventos de **vencimento antecipado automático**:

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR Financeira e ao Contrato de Cessão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;

(ii) pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;

(iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Devedora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Devedora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;

(iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora, em valor individual ou agregado superior a 3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;

(v) na hipótese de a Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR Financeira, o Contrato de Cessão e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA ou qualquer direito instituído pela afetação do Patrimônio Separado;

(vi) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou de quaisquer de suas disposições, que possa afetar a capacidade da Devedora em cumprir suas obrigações previstas na CPR Financeira, e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29); e

(ix) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão da CPR Financeira, conforme descrito na Destinação dos Recursos descrita no 10.1. da CPR Financeira, conforme verificado pelo Agente Fiduciário com base nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

São considerados eventos de **vencimento antecipado não automático**:

(i) caso não seja definido novo parâmetro da Remuneração da CPR Financeira, nos termos do item 4.1.3. da CPR Financeira;

(ii) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR Financeira, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do referido descumprimento;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito da CPR Financeira e/ou do Contrato de Cessão sejam falsas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante);

(iv) descumprimento das disposições de Anticorrupção, bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes;

(v) transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR Financeira, e/ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(vii) caso a Devedora não recomponha o Fundo de Reserva, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação da Emissora;

(viii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Devedora envolvendo valores iguais ou superiores a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(ix) protesto de títulos contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Emissora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;

(x) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou

índices financeiros descritos na CPR Financeira, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) *swap* em operações de financiamento; (c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Devedora esteja inadimplente com as obrigações;

(xii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro;

(xiii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle da Devedora, suas Controladas e/ou Coligadas, exceto: (a) para o caso de suas Controladas e/ou Coligadas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse da Devedora, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou (b) mediante aprovação prévia da Emissora;

(xiv) realização de redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia da Emissora, exceto se for para absorção de prejuízos;

(xv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xvi) alteração, sem autorização prévia da Emissora: (a) do objeto social da Devedora; (b) da política de dividendos da Devedora constante de seu estatuto social; ou (c) ou de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja prejudicial aos direitos da Emissora ou conflitante com os termos da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à Oferta;

(xvii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;

(xviii) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Devedora, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de créditos de titularidade da Devedora, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações previstas na CPR Financeira e no Contrato de Cessão e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;

(xx) caso a classificação de risco ou *rating* dos CRA objeto da Oferta passe a ser inferior a "BBB+" pela Standard&Poors, em escala nacional ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Moody's;

(xxi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e o valor do Fundo de Reserva constituído de acordo com a cláusula 6.4.1 do Contrato de Cessão;

(xxii) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos no respectivos documentos;

(xxiii) caso as obrigações de pagar da Emissora previstas na CPR Financeira deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

(xxiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxv) outorga de garantia real imobiliária, em qualquer percentual, para financiamentos com prazo final e/ou *duration* remanescente inferior à Oferta; e

(xxvi) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Devedora em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pela Emissora com base na memória de cálculo enviada pela Devedora, na data de encerramento do exercício social, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de

impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Emissora, podendo esta solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

(a) (Dívida Líquida Consolidada) / (EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,25;

(b) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) "desconsideradas as despesas com variação cambial" maior ou igual a 2,5; e,

(c) (Dívida Liquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados) / (EBITDA Acumulado) do último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas plantas) menor ou igual a 2

A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens acima deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CPR Financeira e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR Financeira, observados os procedimentos previstos na CPR Financeira e no Termo de Securitização.

A CPR Financeira vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito no item 9.1.1. da CPR Financeira. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos no item 9.1.2. da CPR Financeira, a não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no item 9.1.5. da CPR Financeira e no Termo de Securitização. O vencimento antecipado da CPR Financeira, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos itens 9.1.6. e 9.1.7. da CPR Financeira, além do previsto no Termo de Securitização.

A Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis do conhecimento ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não automático, convocar uma assembleia geral dos Titulares de CRA para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos. Fica a Devedora autorizada a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado da CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, de forma escrita, apresentando as justificativas pelas quais entende não ser necessário o vencimento antecipado da CPR Financeira e/ou soluções para sanar o inadimplemento, a qual, se apresentada dentro do prazo acima previsto, será apresentada aos Titulares de CRA na referida assembleia geral.

Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no item 9.1.4. da CPR Financeira, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da CPR Financeira, e observado o disposto no Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora poderá executar a CPR Financeira, aplicando o produto de tal execução no pagamento do Valor Devido, acrescido da Remuneração, dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas, observado o disposto no item 9.1.7. da CPR Financeira.

Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Devido, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à Devedora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Além dos Encargos Moratórios estabelecidos na CPR Financeira, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

Especificamente em relação ao inciso (xxv) do item 9.1.2. da CPR Financeira, os financiamentos poderão ser feitos mediante aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto nos seguintes casos, em que não será necessária a aprovação em assembleia: (i) financiamentos com BNDES, FINEM, FCO e/ou qualquer linha incentivada; (ii) todas as garantias imobiliárias já concedidas como garantia aos empréstimos atuais da Devedora, na Data de Emissão; (iii) renovação de linhas de crédito já existente e tomadas com as atuais instituições financeiras e/ou outras instituições; e (iv) operações ou garantias com volumes abaixo de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

9.3. Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão será celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, por meio do qual a Cedente transferiu à Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, a CPR Financeira, com a transferência de todos os direitos previstos na CPR Financeira, os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos dos artigos 287 e 893 Código Civil Brasileiro, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e restrições de qualquer natureza, observada as condições do Contrato de Cessão.

A transferência da CPR Financeira foi formalizada por meio do Contrato de Cessão e da formalização do endosso da CPR Financeira constante do verso da CPR Financeira.

O negócio jurídico contemplado no Contrato de Cessão se resumiu à cessão não representando, em qualquer momento, presente e futuro, a assunção, pela Emissora, da posição contratual da Cedente, em relação à Devedora na CPR Financeira.

9.3.1. Procedimentos de Cobrança e Pagamento

Aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, observado o cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Cessão, os valores devidos no âmbito da CPR Financeira serão pagos pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora.

Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento: (i) a Emissora, o Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credora", definido na CPR Financeira, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas do Cedente no âmbito da CPR Financeira serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme nela previsto, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e a CPR Financeira passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da CPR Financeira, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, do Cedente e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

O inadimplemento dos valores devidos pela Devedora no âmbito da CPR Financeira resultará no vencimento antecipado do título.

9.3.2. Informações sobre as eventuais Taxas de Desconto Praticadas na Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora

Não foram praticadas taxas de desconto pela Emissora na aquisição da CPR Financeira.

9.4. Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição será celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder e disciplina a forma de colocação dos CRA, objeto da Oferta, bem a relação existente entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de garantia firme de colocação para o Montante Total da Oferta (exceto pelos CRA da Opção de Lote Suplementar da Opção de Lote Adicional, que, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação). O Prazo de Colocação será de até 3 (três) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá contratar Instituições Contratadas para realizar, sob sua coordenação, a distribuição pública dos CRA, por meio da celebração de termos de adesão específicos, por meio do qual estas deverão aderir e comprometer-se a respeitar todos os termos e condições do Contrato de Distribuição.

Pela coordenação, estruturação, prestação da Garantia Firme e pela distribuição dos CRA, a Devedora pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, a cada data de integralização da Oferta (exceto pelo Prêmio de Garantia Firme que deverá ser pago após o término do Prazo Máximo da Garantia Firme), em contas correntes indicadas pelo Coordenador Líder (exceto quanto à remuneração de descontinuidade:

(i) Comissão de Estruturação: 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) sobre o Montante Total da Oferta, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opção de Lote Suplementar e de Lote Adicional, se houver, calculado com base no preço de subscrição dos CRA;

(ii) Prêmio de Garantia Firme: 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) sobre o montante de Garantia Firme prestado pelo Coordenador Líder, calculado com base no Preço de Integralização, independentemente do exercício ou não de Garantia Firme; e

(iii) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) sobre o Montante Total da Oferta, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opção de Lote Suplementar e de Lote Adicional, se houve, calculado com base no Preço de Integralização ("Comissão de Distribuição"). Poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelo Coordenador Líder, às Instituições Contratadas, caso houver. Neste caso, o Coordenador Líder poderá instruir a Devedora a pagar

diretamente às Instituições Contratadas, caso houver, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Devedora, já que toda qualquer remuneração dos canais de distribuição será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição paga ao Coordenador Líder. Na eventualidade de o Coordenador Líder adquirir os CRA, o Coordenador Líder fará jus a este comissionamento incidente sobre o valor adquirido.

O Comissionamento será pago pela Devedora, ao Coordenador Líder, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção do Imposto sobre a Renda (IR) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora ao Coordenador Líder de modo que a Devedora deverá acrescer aos valores pagos os montantes necessários para que o Coordenador Líder receba os valores como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*), em moeda corrente nacional.

9.5. Contrato de Formador de Mercado

O Contrato de Formador de Mercado foi celebrado entre o Formador de Mercado e a Devedora, por meio do qual a Devedora contratou o Formador de Mercado para incluir ordens firmes de compra e de venda dos CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a R$ [•] ([•]) na compra e R$ [•] ([•]) na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado. Para a realização das atividades de formador de mercado, no âmbito da Oferta foram alocados [•] ([•]) CRA ao Formador de Mercado, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM nº 400/03.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resilido, sem qualquer ônus, a qualquer tempo, pelo Coordenador Líder desde que fundamentada, ou por qualquer uma das partes, mediante envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que tal pedido não ocorra durante os 3 (três) primeiro meses do início da prestação dos serviços.

Adicionalmente, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (i) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; (ii) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços; (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes; e/ou (iv) ocorra a suspensão

ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

O Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal, no valor de R$ [•] ([•]), corrigidos anualmente pelo IPCA, a ser paga líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (*gross-up*), em moeda corrente nacional, a cada dia 25 (vinte e cinco) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, sendo a primeira remuneração calculada *pro rata die*, desde a data de assinatura do Contrato de Formador de Mercado.

10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados, pela Emissora, para o pagamento do Valor de Desembolso, nos termos do Contrato de Cessão.

Acrescer-se-á ao Valor de Desembolso a remuneração líquida oriunda das Aplicações Financeiras Permitidas desde a Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo desembolso.

Quaisquer transferências de recursos e/ou de créditos da Emissora à Devedora, determinadas nos documentos referentes à Oferta, serão realizadas pela Emissora, líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora.

O Valor de Desembolso permanecerá depositado na Conta Centralizadora até que sejam cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Cessão.

10.2. Destinação dos Recursos pela Devedora

Os recursos captados pela Devedora por meio da emissão dos CRA, pela Emissora, serão destinados exclusivamente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e especificamente para a aquisição de matéria prima de fornecedores ou insumos agrícolas para produção ou beneficiamento, na proporção indicada na tabela constante na cláusula 11.1 da CPR Financeira.

Conforme previsto no item 11.1 da CPR Financeira, a Devedora irá utilizar os recursos decorrentes da emissão da CPR Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e especificamente para a aquisição de matéria prima de fornecedores ou insumos agrícolas para produção ou beneficiamento, na proporção indicada na tabela abaixo:

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR-F			
Orçamento Agrícola Safra 17/18 - Devedora	**Desembolsos Orçados (R$)**	**Porcentagem(%)**	**Total (R$)**
Cana Própria - Tratos Culturais e CCT (UOL e UJM)	244.525.033	41%	100.000.000

*CCT – Corte, carregamento e transporte da matéria prima

O orçamento agrícola da tabela acima, em especial a aquisição de matéria prima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Devedora cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de

R$ 595 milhões e R$ 590 milhões nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2017 e 31 de março de 2016, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada abaixo:

	2017	2016
		(Reapresentado)
Custo dos produtos vendidos	(491.508)	(502.268)
Despesa com pessoal administrativo	(14.909)	(12.417)
Fretes, transportes e armazenagem	(27.587)	(32.746)
Indenizações trabalhistas	(3.338)	(8.356)
Comissões	(5.795)	(4.741)
Depreciação e amortização	(2.469)	(1.916)
Serviços prestados PJ	(10.213)	(9.909)
Despesas tributárias	(17.086)	(3.551)
Rateios Recebidos/Transferidos	(8.257)	(4.987)
Outras despesas	(13.795)	(9.598)
	(594.957)	(590.489)

Caso o Montante Total da Oferta seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades agroindustriais, conforme descritas acima.

A Devedora enviará anualmente, até o dia [•] de [•] cada ano, observadas as demais hipóteses previstas no item 11.1. da CPR Financeira, para o Agente Fiduciário com cópia para a Emissora (até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos) os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado no item acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil Brasileiro. A Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.

11. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo:

Comissões e Despesas(1)	Valor Total (R$)(1)	Custo Unitário por CRA (R$)(1)	% em Relação ao Valor Total da Oferta(1)
Valor Total da Emissão	100.000.000,00	1.000,00	100,00%
Comissão de Estruturação	2.049.047,62	20,490	2,05%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (2)	1.200.000,00	12,000	0,32%
Prêmio de Garantia Firme (3)	320.000,00	3,200	1,20%
Securitizadora	35.000,00	0,350	0,04%
Agente Fiduciário	3.000,00	0,030	0,00%
Custódia (anual)	3.600,00	0,036	0,00%
CVM	57.500,00	0,575	0,06%
B3 (segmento CETIP UTVM)	3.145,50	0,031	0,00%
ANBIMA	13.881,00	0,139	0,01%
Escriturador e Banco Liquidante (anual)	9.600,00	0,096	0,01%
Advogados Externos (única)	250.000,00	2,500	0,25%
Publicação Aviso ao Mercado	100.000,00	1,000	0,10%

Implantação Rating (única)	48.988,50	0,490	0,05%
Manutenção Rating (anual)	41.640,23	0,416	0,04%
Formador de Mercado (mensal)	[--]	[--]	[--]
Total	4.135.402,85	41,35	4,14%

(1) Valores estimados e arredondados. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

(2) A Comissão de Estruturação, a Comissão de Coordenação de Distribuição, e a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição incidirá sobre o Montante Total da Oferta, calculado com base no Preço de Subscrição dos CRA, incluído a Opção de Lote Adicional e de Lote Suplementar.

(3) O Prêmio de Garantia Firme incidirá sobre o montante de Garantia Firme prestado pelo Coordenador Líder;

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R$)[(1)]	Valor Líquido por CRA (em R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
100.000	R$ 1.000,00	41,35	958,65	4,135%

O pagamento dos custos da Oferta será realizado pela Devedora com os recursos oriundos da Oferta, à vista, em moeda corrente nacional, acrescido, conforme o caso, dos valores relativos ao ISS, à PIS, à COFINS, à CSLL, e a quaisquer outros tributos que incidam ou que venham porventura a incidir sobre o pagamento dos custos da Oferta, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes da Oferta, incidentes sobre os custos da Oferta acima descritos e sobre o eventual ressarcimento de despesas.

Não haverá qualquer tipo de preferência ou ordem em relação aos pagamentos a serem realizados aos prestadores de serviço da Oferta.

Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Devedora deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os prestadores de serviços recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os custos da Oferta pagos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes (*gross up*).

12. DECLARAÇÕES

12.1. Declaração da Emissora

A Emissora declara, em conformidade com o relatório de auditoria jurídica e *legal opinion* da emitida pelo assessor legal da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM nº 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que: (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação; (ii) o Prospecto Preliminar contém, o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, dos CRA, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo serão elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM nº 400/03 e à Instrução CVM nº 414/04; (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (v) agiu com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

12.2. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara nos termos da Instrução CVM nº 583/16 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e no Prospecto, e que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM nº 583/16.

12.3. Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414, e considerando que:

(i) a Jalles Machado e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Jalles Machado, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo;

(iii) foram disponibilizados pela Jalles Machado e pela Emissora os documentos considerados, pela Emissora e pela Jalles Machado, relevantes para a Oferta;

(iv) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Jalles Machado e a Emissora;

(v) a Jalles Machado e a Emissora confirmaram ter disponibilizado todos os documentos e prestados todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(vi) a Jalles Machado e a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participaram da elaboração do Prospecto Definitivo diretamente e por meio de seus assessores legais.

Declara que, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

(i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações fornecidas pela Emissora e Devedora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos investidores;

(ii) que o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 414/04.

13. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

13.1. CPR Financeira

- Data de emissão: [*dia*] de [*mês*] de 2017;
- Local da emissão: Goianésia, GO;
- Data de vencimento: [*dia*] de [*mês*] de 2021;
- Produto: Cana de Açúcar das safras [•];
- Quantidade total: [•] toneladas;
- Safras: safra [•];
- Preço do Produto: R$ [•] ([•]) por tonelada;
- A Devedora pagará à Emissora:

(i) Valor Devido: na Data de Pagamento indicada no item 5.1 da CPR Financeira, o valor devido será equivalente à multiplicação: (i) do Preço do Produto; (ii) pela Quantidade Total; e

(ii) Remuneração: em cada Data de Pagamento da Remuneração constantes no item 5.1. da CPR Financeira, os valores calculados conforme item 4.1 (ii) da CPR Financeira;

- Datas de Pagamento: A Devedora pagará diretamente à Emissora, ou à sua ordem, através de transferências eletrônicas, os valores correspondentes à Remuneração e ao Valor Devido, na Conta Centralizadora, conforme datas estabelecidas na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO
1.	[•]/[•]/18	Sim	Não
2.	[•]/[•]/19	Sim	Não
3.	[•]/[•]/19	Sim	Não
4.	[•]/[•]/20	Sim	Não

5.	[•]/[•]/20	Sim	50%
6.	[•]/[•]/21	Sim	Não
7.	[•]/[•]/21	Sim	50%

14. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

O Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora e sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares no Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, Devedora e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item 4, incorporados por referência ao Termo.

14.1. RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

14.1.1. Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities;*
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, desde 2011, o Brasil vem vivenciando uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de -3,8% (três inteiros e oitenta décimos por cento) em 2015,0,1% (um décimo por cento) em 2014, 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) em 2013, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) em 2012 e 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em 2010. O baixo crescimento economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Jalles Machado.

14.1.2. Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, fechou 2015 em 10,67%, e 2016 em 6,29%. Até maio de 2017, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 3,60%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

14.1.3. Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do

Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

14.1.4. Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

14.1.5. Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

14.1.6. Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

14.1.7. A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da

economia do país. A crise política que precedeu o afastamento da ex-Presidente Dilma Rousseff afetou e poderá continuar afetando a confiança das empresas e da população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. Adicionalmente, não há como se prever se o Governo do Presidente Michel Temer contará com apoio político necessário para estabilização da economia no Brasil.

Além disso, investigações de autoridades, tais como a "Operação Lava Jato" e a "Operação Zelotes", podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactando negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

14.1.8. Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

14.1.9. Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de BB+ para BB, e pela Moody's América Latina Ltda. de Baa3 para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

14.1.10. Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

14.1.11. Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

14.1.12. A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da

Emissora e da Jalles Machado

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre a Jalles Machado, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da Jalles Machado.

14.1.13. Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Jalles Machado

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Jalles Machado.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Jalles Machado e da Cedente poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para

aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora, da Jalles Machado e da Cedente.

14.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA

14.2.1. Recente desenvolvimento da securitização agrícola pode gerar risco judiciais aos Investidores

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um a insegurança jurídica e um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou sobre os CRA, bem como, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

14.2.2. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

14.2.3. Não existe regulamentação específica acerca das Emissões de CRA

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076/04 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM nº 400/03, no que se refere a distribuições públicas de CRA. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM nº 414/04, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de CRA e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de CRA a Instrução CVM nº 414/04, interpretada na forma da Lei nº 11.076/04, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de CRA, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

14.3. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

14.3.1. Fatores de risco que possam influenciar a decisão de investimento, em especial, aqueles relacionados:

14.3.1.1. Emissora:

Limitação de ativos: A Emissora é uma companhia Securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários ou do agronegócio, e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos imobiliários ou do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores dos CRI ou CRA, conforme o caso.

Operações com derivativos: A Emissora não realiza, atualmente, quaisquer operações que envolvam derivativos. No entanto, faz parte do objeto social da Emissora a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos, visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos hipotecários, imobiliários e do agronegócio. As operações com derivativos podem aumentar a volatilidade da carteira de créditos, limitar as possibilidades de rentabilidade nas operações realizadas e não produzir os efeitos pretendidos, o que poderia expor o patrimônio comum da Emissora.

Recente constituição e transferência do controle acionário da Emissora e atuação no mercado de securitização de recebíveis imobiliários: A Emissora foi constituída em 19 de novembro de 2010, e o seu atual acionista controlador adquiriu em 30 março de 2015 o controle societário da Emissora. Diante disso, a Emissora poderá enfrentar desafios em virtude de tratar-se uma empresa recém atuante em um mercado competitivo.

Administração da Emissora: A capacidade da Emissora em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ocasionar um efeito adverso relevante sobre os seus resultados operacionais, e, consequentemente, sobre a sua situação financeira.

Registro da CVM: A Emissora atua no mercado como uma companhia securitizadora de créditos imobiliários e do agronegócio e sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização pode ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Aquisição de Créditos Imobiliários e do Agronegócio: A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para a securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para a aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis.

14.4. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE

14.4.1. Efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pela Cedente, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira e no Contrato de Cessão, conforme o caso, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

14.4.2. Capacidade creditícia e operacional da Devedora e da Cedente

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e da

Cedente, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e pela Cedente e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora e pela Cedente. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR Financeira podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora e da Cedente pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Ainda, a Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal e trabalhista, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, sendo que decisões judiciais contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora (dentre eles, dividendos e juros sobre o capital próprio), o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações de pagamento no âmbito da CPR Financeira. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

14.4.3. Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada.

14.4.4. Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora pode ser afetada de forma adversa, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

14.4.5. Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento da CPR Financeira.

14.4.6. Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. Não há como se garantir que a Devedora está isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.4.7. Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

14.4.8. Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira.

14.4.9. A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora

A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora. Não há garantia que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CPR Financeira. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito da CPR Financeira, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Investidores.

14.4.10. A Devedora pode enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas

A Devedora e a Cedente mantêm negócios e operações financeiras com empresas que fazem parte dos grupos econômicos de seus acionistas controladores. Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Devedora e da Cedente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

14.4.11. Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola

A capacidade de produção da Devedora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente nas suas operações e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.4.12. O financiamento da estratégia de crescimento da Jalles Machado requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Jalles Machado dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos e concluir aquisições, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Jalles Machado será capaz de obter financiamento suficiente para

custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Jalles Machado ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante.

14.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA

O setor sucroalcooleiro é marcado por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda de produto, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada pela Jalles Machado, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de cana-de-açúcar e seus derivados (açúcar e álcool), bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais. Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Jalles Machado e, consequentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

14.5.1. Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que vem sendo observado nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

14.5.2. Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

14.5.3. Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

14.5.4. Volatilidade do Preço do Produto

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos – quais sejam, açúcar, etanol– pode exercer um grande impacto nos resultados da Jalles Machado. Tal como ocorre com outras commodities, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço dos subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Jalles Machado se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.5.5. Correlação entre os Preços do Etanol Hidratado Carburante e do Açúcar

Os preços do Etanol Hidratado Carburante possuem forte correlação com os preços do açúcar. A maior parte do etanol hidratado carburante produzido no Brasil é produzido em usinas que produzem ambos os produtos. Considerando que alguns produtores conseguem alterar a parcela de sua produção de etanol hidratado carburante em relação à parcela de sua produção de açúcar e vice-versa em resposta às variações de preço de mercado do Etanol Hidratado Carburante e do açúcar, equilibrando a oferta e a demanda entre estes produtos, os preços desses dois produtos ficam fortemente correlacionados. Ademais, tendo em vista que os preços do açúcar no Brasil são correlacionados aos preços do açúcar no mercado internacional, há uma forte ligação entre os preços do etanol hidratado carburante brasileiro e os preços do açúcar no mercado internacional.
Assim, uma redução dos preços do açúcar também poderá impactar na redução dos preços do etanol hidratado carburante, com redução nas receitas da Jalles Machado, com consequente impacto no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.5.6. Redução na Demanda de Etanol Hidratado Carburante como Combustível ou Mudança na Política do Governo Brasileiro em Relação à Adição de Etanol Hidratado Carburante à Gasolina

Atualmente, o governo brasileiro exige que se use etanol hidratado carburante como aditivo à gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool tem estabelecido a porcentagem de etanol anidro a ser utilizado como um aditivo à gasolina (atualmente 27% (vinte e sete por cento)). Aproximadamente metade de todo o etanol hidratado carburante combustível do Brasil é usado para abastecer automóveis que usam uma mistura de etanol anidro e gasolina, sendo o remanescente usado em veículos abastecidos somente com Etanol Hidratado Carburante. Ademais, o aumento na produção e venda de veículos flex decorreu, em parte, da menor tributação sobre tais veículos, desde 2002, em relação a veículos movidos a gasolina apenas. Este tratamento fiscal favorável poderá ser eliminado e a produção de veículos flex poderá diminuir, o que poderá impactar de forma adversa a demanda por Etanol Hidratado Carburante. Ainda, qualquer redução na porcentagem de Etanol Hidratado Carburante que deve ser adicionada à gasolina ou mudança na política do governo brasileiro quanto ao uso do Etanol Hidratado Carburante, assim como o crescimento da demanda por gás natural veicular ou outros combustíveis como alternativa ao uso do Etanol Hidratado Carburante, pode ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Jalles Machado e, consequentemente, afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.5.7. Políticas Governamentais Relacionadas ao Preço da Gasolina podem afetar Negativamente o Preço do Etanol Hidratado Carburante

Historicamente, o preço do etanol combustível no mercado doméstico tem guardado correlação com o preço da gasolina. A Petrobras, maior importador e comercializador de gasolina no mercado brasileiro, pode influenciar a formação do preço da gasolina no mercado doméstico. Políticas de contenção do preço da gasolina no mercado doméstico implementadas pela Petrobras podem influenciar negativamente o preço do etanol hidratado carburante e, portanto, a margem de comercialização desse produto e os resultados da Jalles Machado.

14.5.8. Riscos Comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são commodities importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol hidratado carburante compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais,

sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Jalles Machado, e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.5.9. Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos subprodutos da cana-de-açúcar sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para a Jalles Machado em relação à receita pela venda do etanol pode impactar negativamente a capacidade de produção do etanol pela Jalles Machado. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade de adimplemento da CPR Financeira pela Jalles Machado.

14.5.10. Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada do produto pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas da Devedora. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora mantiver o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

14.5.11. Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. Outra deficiência são os portos, que, em certas ocasiões, podem apresentar dificuldades de escoamento. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

14.5.12. Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

14.5.13. Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Jalles Machado, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras *commodities* no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro, até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Jalles Machado. Atualmente, não há legislação ou regulamento vigente que forneça ao Governo Brasileiro o poder de determinar diretamente os preços do petróleo, produtos derivados do petróleo, etanol hidratado carburante ou gás natural veicular – GNV. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Etanol Hidratado Carburante.

14.6. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

14.6.1. Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode diminuir a liquidez dos CRA no mercado

secundário

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitos Boletins de Subscrição de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

14.6.2. Risco de Adoção da Taxa DI-Over para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI-Over divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM). A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI-Over divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM) em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI-Over não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI-Over, poderá: (i) ampliar o descasamento entre os juros da CPR Financeira e a Remuneração; e/ou (ii) conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

14.6.3. Descasamento da Taxa DI-Over a ser utilizada para o pagamento da Remuneração

Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base na Taxa DI-Over referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão da CPR Financeira) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento da CPR Financeira.

14.6.4. Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total em decorrência da não Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por conta da Indisponibilidade da Taxa DI-Over

A CPR Financeira prevê determinadas hipóteses em que devem ocorrer a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso não haja a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos e prazos previstos nestes instrumentos, a Jalles Machado deverá efetuar a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total da CPR Financeira, conforme aplicável. Adicionalmente, em caso de indisponibilidade da Taxa DI-Over, a CPR Financeira poderá ser resgatada antecipadamente. A realização da amortização extraordinária

ou resgate antecipado total podem diminuir o horizonte de investimento dos investidores caso tais pagamentos tivessem sido realizados nas datas inicialmente previstas. Ademais, os investidores podem não encontrar alternativas de investimento nas mesmas condições de prazo e remuneração que as desta Emissão.

14.6.5. Risco de liquidez dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em relação aos pagamentos derivados dos CRA.

14.6.6. Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência da Emissora.

14.6.7. Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte do Investidor à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRA.

14.6.8. Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas pelos quóruns previstos no Termo de Securitização. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores dos CRA que se enquadrem nos quóruns acima mencionados.

Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

14.6.9. Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

14.6.10. Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

14.6.11. Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

14.6.12. Decisões judiciais sobre a MP nº 2.158/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A MP nº 2.158/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, inclusive a Garantia, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos, podendo inclusive alcançar o Patrimônio Separado. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

14.6.13. Inadimplência da CPR Financeira

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento pela Jalles Machado da CPR Financeira. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR Financeira pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR Financeira terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir que a excussão das garantias seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com a CPR Financeira. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Jalles Machado poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

14.6.14. Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas, sendo que não é possível garantir que tal tratamento tributário não será alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos no CRA.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo segundo, da Lei nº 8.383/91, com a redação dada pelo artigo 2 ° da Lei nº 8.850/94, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

14.6.15. Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A Emissora poderá responder pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, sendo que o patrimônio líquido da Emissora nesta data é significativamente menor do que o montante de CRA ofertado. Sendo assim, o patrimônio da Emissora pode não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

14.6.16. Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e

obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor, sendo que há pouca maturidade, tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de CRA, o que pode gerar insegurança jurídica aos investidores em situações de stress. Ainda, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

14.6.17. Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, com relação as obrigações assumidas no Termo, conforme aqui previsto, o Agente Fiduciário poderá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

14.6.18. Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

14.6.19. Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, sendo que tal substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora ou quaisquer dos eventos fiduciários ou econômicos

relacionados aos CRA ou afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

14.6.20. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

14.6.21. Risco Relacionado à Perda do Direito de Exigir o Resgate Antecipado

Os Titulares do CRA têm o direito de exigir o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de determinados eventos. No entanto, o exercício desse direito deverá ser realizado em observância aos prazos estabelecidos pela Emissora quando da divulgação de fato relevante específico relacionado a esse evento. Caso o direito do resgate antecipado não venha a ser solicitado no prazo estabelecido no fato relevante o Titular do CRA não poderá solicitar mais o resgate de seus CRA em razão do respectivo evento que tenha ocorrido.

14.6.22. Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da Jalles Machado acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Os auditores independentes da Emissora não se manifestaram e não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes no Prospecto.

14.6.23. Ocorrência de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e no Prospecto, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e

administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois: (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

15. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

15.1. A Securitização

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Governo Brasileiro. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei n.º 8.929, foi criada a cédula de produto rural (CPR), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei n.º 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira (CPR-F).

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

15.2. Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre direitos creditórios do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre o patrimônio separado; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação do patrimônio separado; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que (i) só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados; e (ii) a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

15.3. Medida Provisória nº 2.158-35/01

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos".

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Nesse sentido, vide a Seção "Fatores de Risco" nas páginas [•] a [•] deste Prospecto.

16. O SETOR SUCROENERGÉTICO

16.1. Produção de Cana de Açúcar no Brasil

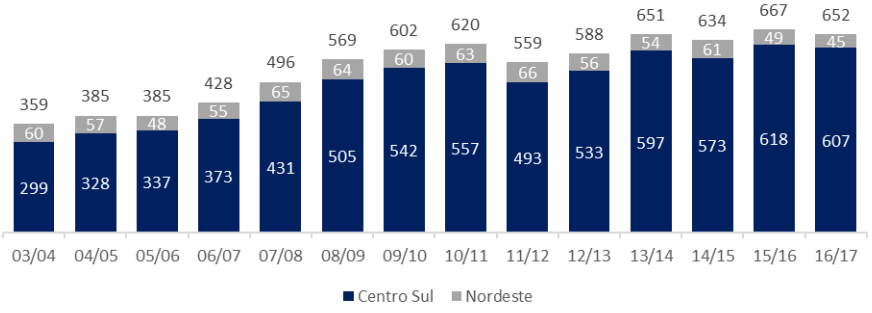
O Brasil apresenta vantagens relativas ao seu clima favorável e ao desenvolvimento de tecnologias agrícolas e industriais direcionadas ao setor sucroenergético. Tais características permitem que a cana-de-açúcar no Brasil apresente viabilidade econômica para ser colhida de cinco a sete vezes sem necessidade de replantio. Além disso, os desenvolvimentos tecnológicos no Brasil levaram a um aumento na taxa de produção por hectare, maior conteúdo ATR por tonelada de cana-de-açúcar colhida, além de redução das perdas industriais durante a produção de açúcar e etanol. Tais fatores resultaram em um aumento no volume de produtos finais (açúcar e etanol) produzidos a partir de uma mesma área de colheita.

A produção de cana-de-açúcar no Brasil concentra-se na região Centro-Sul do Brasil, onde o solo, a topografia, o clima e a disponibilidade de terras são favoráveis para o cultivo da cana-de-açúcar. Esta região é responsável por mais de 90% da produção brasileira de cana-de-açúcar, segundo dados divulgados pela UNICA das últimas cinco safras.

O gráfico seguinte representa a evolução do volume de moagem de cana-de-açúcar no Brasil desde 2003. Os anos mostrados no gráfico são "anos-safra", que possuem base iniciando em abril de um ano e finalizando 12 meses após, em março do ano subsequente.

Volume de cana-de-açúcar processada no Brasil

(Em milhões de toneladas)



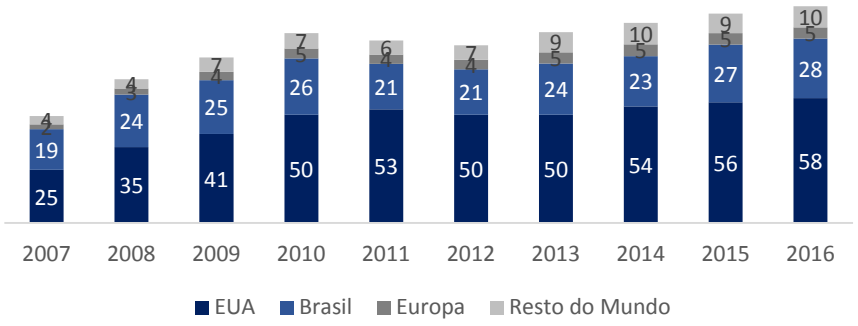
Fonte: UNICA

16.2. Etanol

Na última década, a produção mundial de etanol combustível apresentou forte crescimento. Nesse mercado mundial, 84% da produção é composta por etanol combustível. Nesse segmento, Estados Unidos e Brasil, em conjunto, produzem cerca de 83 milhões de metros cúbicos (85% da produção mundial).

Produção Mundial de Etanol Combustível por País desde 2007

(Em milhões de m³)

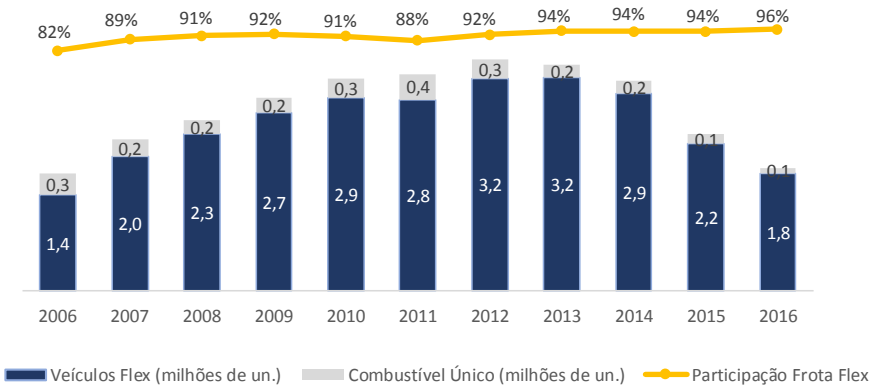


Fonte: Renewable Fuels Association

No Brasil, o crescimento na demanda por Etanol é impulsionado pelo crescimento da frota de veículos com tecnologia flex-fuel. A produção desses veículos em escala comercial iniciou-se em 2003, e tem alcançado níveis cada vez mais altos ao longo dos anos, como é possível observar no gráfico abaixo. De 2013 a 2015, a participação dos veículos flex-fuel nas vendas de veiculos havia se estabilizado em torno de 94% e ampliou sua participação em 2016 para 95,6% de participação.

Venda de Veículos por Tipo de Combustível

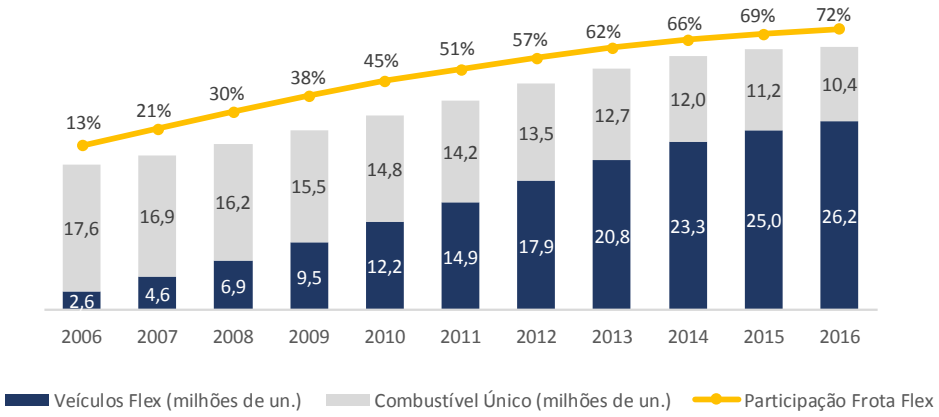
(Em milhões de veículos)



Fonte: ANFAVEA – Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores

Mesmo com a queda das vendas veículos, verificada desde 2013, a quantidade e participação de veículos flex-fuel na frota total está aumentando desde 2006.

Frota Total por Tipo de Combustível



(Em milhões de veículos)

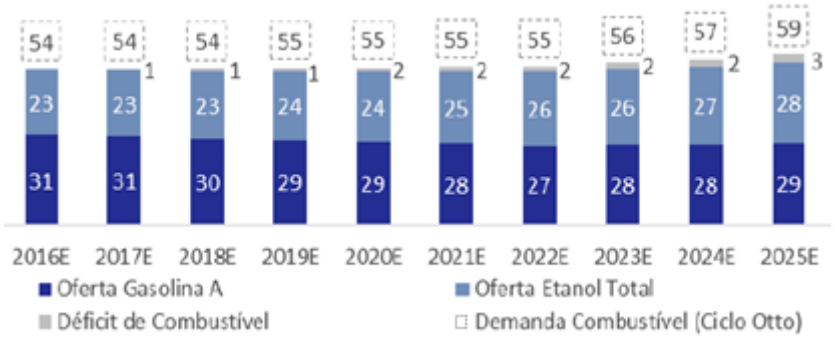
Fonte: ANFAVEA – Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores

Uma vez que a demanda por etanol é sustentada principalmente pelo consumo doméstico dos veículos flex-fuel, o aumento da quantidade desses veículos indica também o aumento da demanda potencial por etanol. Esta demanda se regula por si só através do preço relativo a gasolina, dado a capacidade de substituição.

Neste cenário de crescimento da "frota flex" e também de retomada do crescimento da demanda por combustível, estimativas da EPE apontam para um déficit de combustível de cerca de 3 bilhões de litros (em gasolina equivalente) em 2025, mesmo com projeções de crescimento da produção de etanol em mais de 20%.

Mercado Nacional de Etanol em Déficit

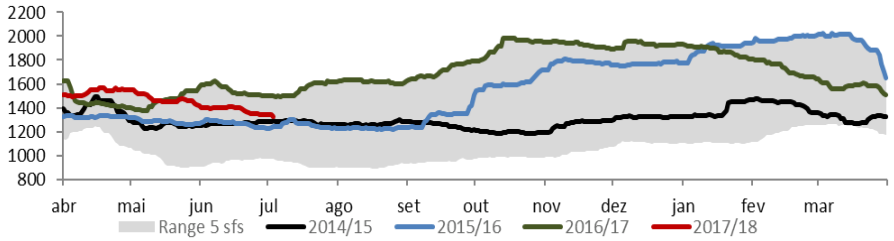
(Em milhões de m^3 - em gasolina equivalente)



Fonte: EPE – Cenários de Oferta de Etanol e Demanda do Ciclo Otto (setembro de 2016)

Na safra 16/17, os preços do etanol se mantiveram acima da média das últimas quatro safras refletindo a redução da produção de etanol devido ao mix mais açucareiro da safra. Os preços da safra atual até 30/06 apresentaram uma melhora de 7% comparado ao mesmo período da safra anterior. Trata-se de um bom resultado considerando que a gasolina comercializada pela Petrobrás sofreu queda acumulada de 17,8% desde o início dos reajustes periódicos da companhia em outubro de 2016. Ainda que haja expectativa de uma retomada dos preços motivados principalmente por políticas fiscais e ambientais que aumentarão a competitividade do etanol frente a gasolina, como por exemplo a elevação da CIDE sobre combustíveis fosseis (Estadão), o preço médio acumulado dessa safra até 30/06 é 20% superior à média das últimas cinco safras no mesmo período.

Histórico do Preço do Etanol no Mercado Doméstico Brasileiro desde 2014



(R$/m³)

Fonte: ESALQ – Diário Paulínea

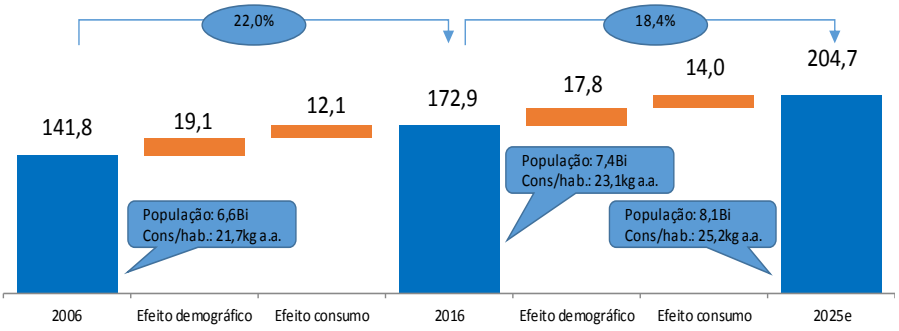
16.3. Açúcar

Estimativas projetam um rápido crescimento do consumo de açúcar nas próximas décadas, impulsionadas parcialmente pelo crescimento populacional (população mundial total pode chegar a 9,7 bilhões de habitantes em 2050, segundo o Banco Mundial) e parcialmente pelo crescimento do consumo. O aumento do consumo estará relacionado ao crescimento do poder aquisitivo e migração de populações rurais para áreas urbanas, onde o consumo de açúcar tende a ser maior. De fato, os consumidores de açúcar se encontram

principalmente em áreas urbanas, cuja população deve aumentar em 1 bilhão até 2030, segundo dados divulgados pelo Banco Mundial.

Fatores de Crescimento da Demanda Mundial de Açúcar (2006-2025E)

(Em milhões de toneladas)

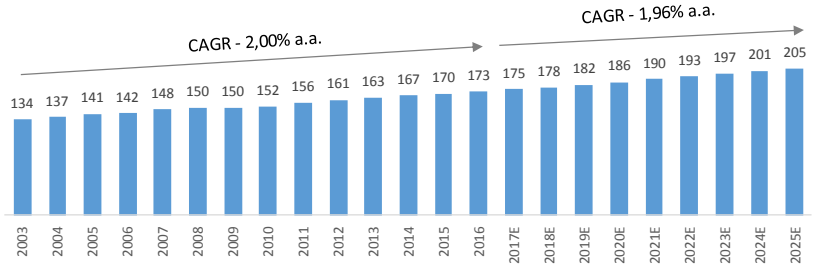


Fonte: OECD-FAO Agricultural Outlook 2016-2025 / World Bank DataBank Health Nutrition and Population Statistics

Tal migração leva a projeções do crescimento urbano muito maiores que projeções para crescimento médio populacional, e estima-se que o consumo mundial de açúcar atinja 200 milhões de toneladas em 2024. A demanda mundial de açúcar cresce por volta de 2% a.a. de 2006 a 2016 e tem perspectivas de crescimento similares de 2016 até 2025.

Histórico e Projeção da Demanda Mundial de Açúcar (2003-2025E)

(Em milhões de toneladas)



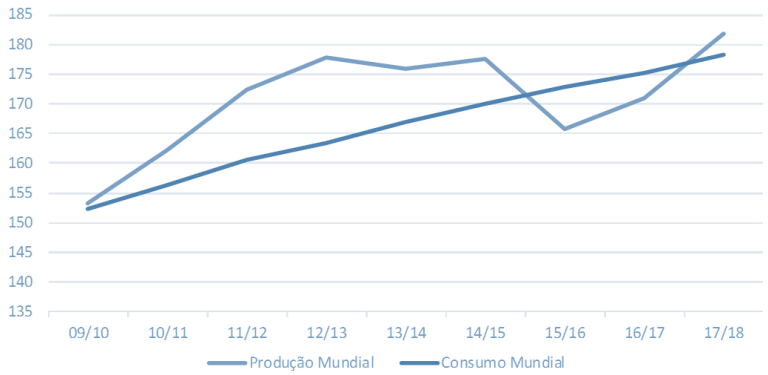
Fontes: OECD-FAO Agricultural Outlook 2016-2025

No período recente até 2015, o mercado mundial de açúcar viu um período de oferta mundial superior à demanda, fruto de um aumento de oferta de alguns países, especialmente o Brasil, o qual priorizou a produção de açúcar em detrimento ao etanol por conta da rentabilidade de cada commodity. Essa situação levou a uma

queda nos preços de açúcar. No entanto, a partir do último trimestre de 2015, com a percepção do mercado de que haveria déficit na relação oferta e demanda mundial, por influência de questões climáticas e desincentivo de produção por conta de preços baixos, o preço do açúcar começou a reagir. Os gráficos seguintes demonstram um período de superávit seguido de dois anos de déficit mundial e a redução dos estoques mundiais.

Histórico de Produção e Consumo Mundial de Açúcar

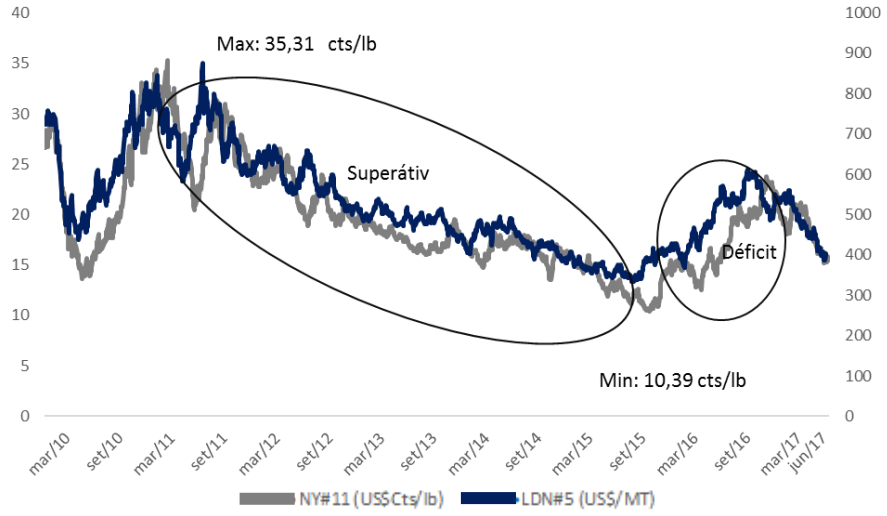
(em milhões de toneladas)



Fontes: OECD-FAO Agricultural Outlook 2016-2025 e USDA

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica do preço mundial do açúcar desde 2010 e, em particular, o efeito do superávit mundial de 2012 até 2015 sobre o preço e o subsequente impacto do déficit.

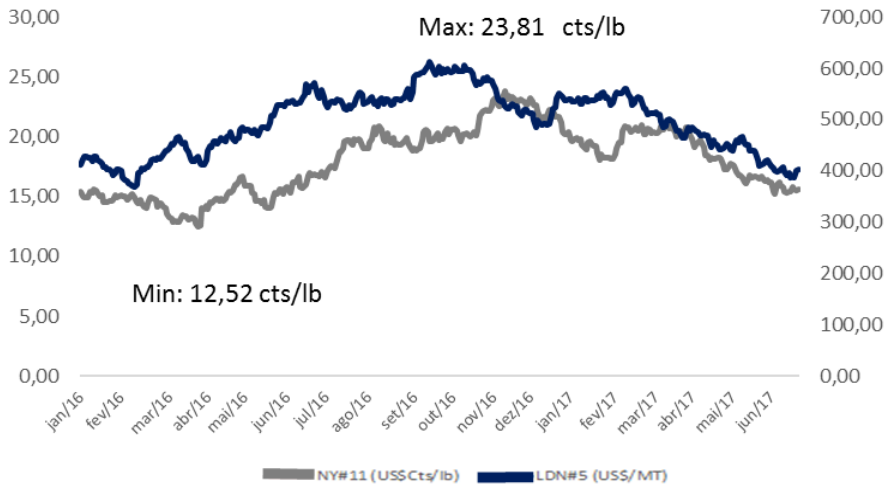
Histórico do Preço Mundial do Açúcar desde 2010



Fonte: Bloomberg

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica do preço mundial do açúcar desde 2016 e o efeito das estimativas de déficit mundial para as safras 2015/16 e 2016/17 sobre o preço mundial de açúcar. A volatilidade recente assim como a volta dos preços abaixo dos USD 15cts/lb se explica em parte pela projeção de um novo ano de superávit em 2017/18.

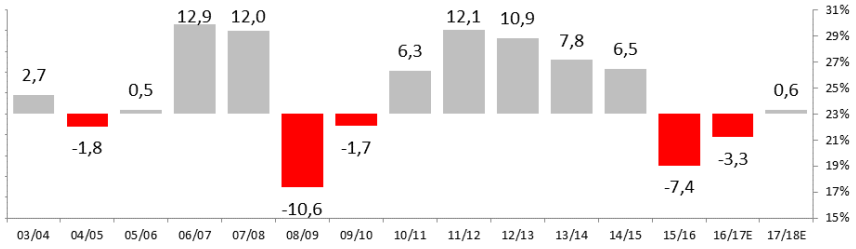
Histórico do Preço mundial do açúcar desde 2016



Fonte: Bloomberg

Déficit / Superávit de Açúcar Mundial

(em milhões de toneladas)



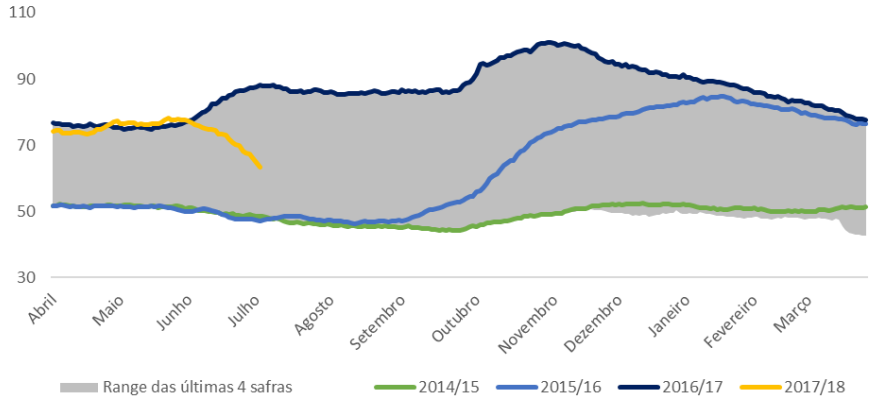
Fonte: USDA

Os preços das exportações brasileiras (principalmente VHP) e os preços do açúcar no mercado doméstico (principalmente açúcar branco) tem uma correlação alta. Dado que a maioria dos produtores de açúcar podem também optar por produzir etanol, os preços do mercado mundial estão parcialmente influenciados pelo preço do etanol no Brasil e as arbitragens que podem ser feitas pelos produtores brasileiros.

Os preços do açúcar no mercado interno, conforme indicador do CEPEA/ESALQ, na safra 2016/17 se apresentaram, em média, muito superiores às safras anteriores. No último trimestre, houve uma correção nos preços, reflexo da valorização do dólar e da correção nos preços do mercado internacional.

Histórico do Preço do Açúcar no Mercado Brasileiro desde 2014

(R$/saca)



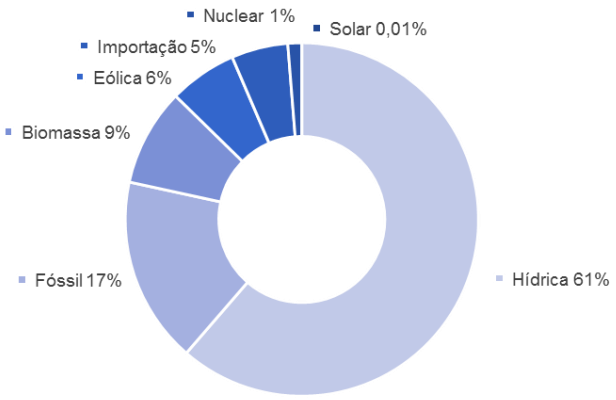
Fonte: ESALQ Cristal São Paulo

O prêmio do preço do açúcar com relação ao etanol, em açúcar equivalente, experimentou níveis recordes (40% - 50%) durante a safra 2016/17 período em que as companhias realizaram a fixação do preço do açúcar para a safra atual. Desta forma, as companhias sucroenergéticas ainda devem priorizar a produção de açúcar em detrimento ao etanol, para atender a entrega dos contratos de vendas realizados.

16.4. Energia Elétrica

Energia é insumo fundamental no desenvolvimento econômico de qualquer economia. Neste contexto, a energia elétrica tem uma estreita relação com o crescimento do PIB de um país. No Brasil, existe um potencial expressivo para geração de energia elétrica a partir de biomassa, a chamada "bioeletricidade", produzida especialmente a partir de resíduos da indústria sucroenergética, sobretudo o bagaço de cana-de-açúcar. Em 2016, 8,9% da capacidade instalada de geração de eletricidade no Brasil era composta por geradores a base de biomassa (aprox. 14,1 GW).

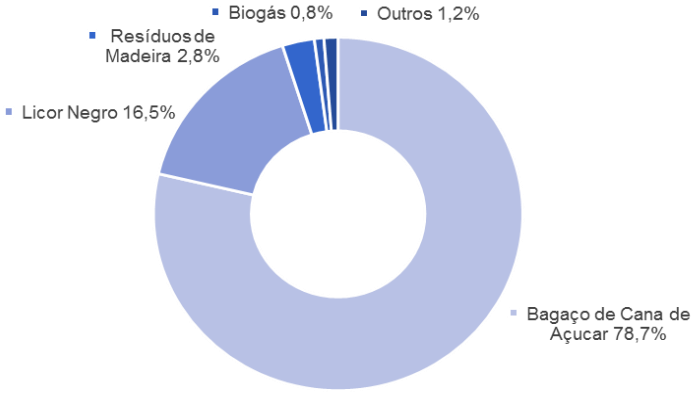
Matriz Energética Brasileira por Fonte de Geração (GW)



Fonte: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

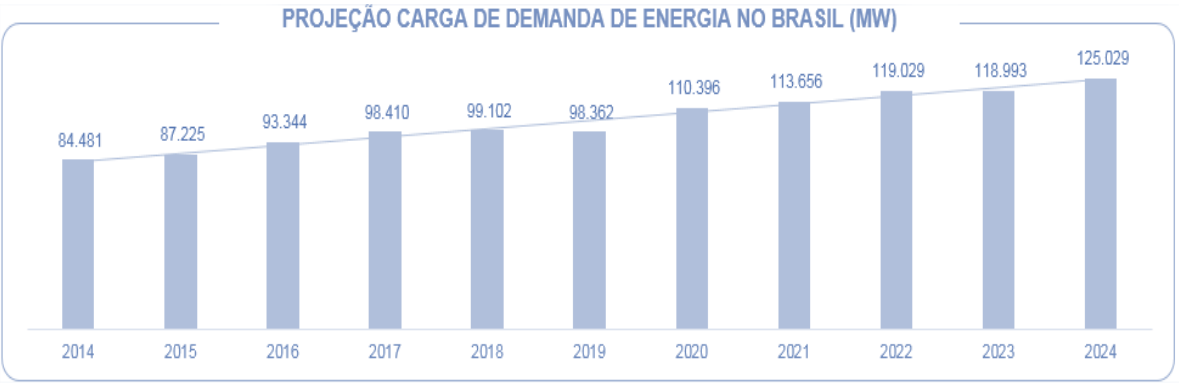
Dos 8,9% da capacidade instalada a base de biomassa, aproximadamente 78,7% desta capacidade é alimentada por bagaço de cana-de-açúcar.

Composição da Geração de Energia por Biomassa



Fonte: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

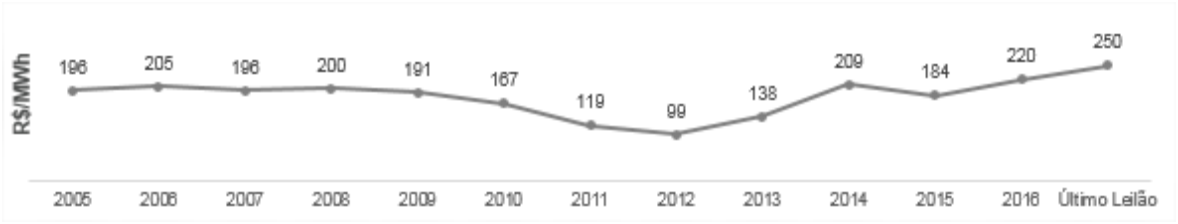
É importante ressaltar o potencial de expansão da geração de energia elétrica por meio da biomassa. De acordo com o último Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE 2024) publicado pelo Ministério de Minas e Energia e pela EPE – Empresa de Pesquisa Energética, considerando o aproveitamento pleno da biomassa existente (bagaço e palha) nos canaviais em 2016, a geração de bioeletricidade sucroenergética para a rede tem potencial técnico para chegar a mais de seis vezes o volume de oferta à rede em 2016, passando de 21,2 TWh para 128,8 TWh.



Fonte: MME e EPE

A demanda por energia elétrica no Brasil vem crescendo nos últimos anos, e a projeção de crescimento é constante, criando oportunidades para expansão e criação de usinas termoelétricas destinadas à exportação de energia elétrica.

Além da crescente demanda por energia elétrica, os preços de venda da energia elétrica (R$/MWh) em leilões no ACR estão em patamares superiores aos anos anteriores, fazendo com que a remuneração neste mercado seja ainda mais atrativa.



Fonte: Dados dos Leilões ACR – Elaborado pela FG/A

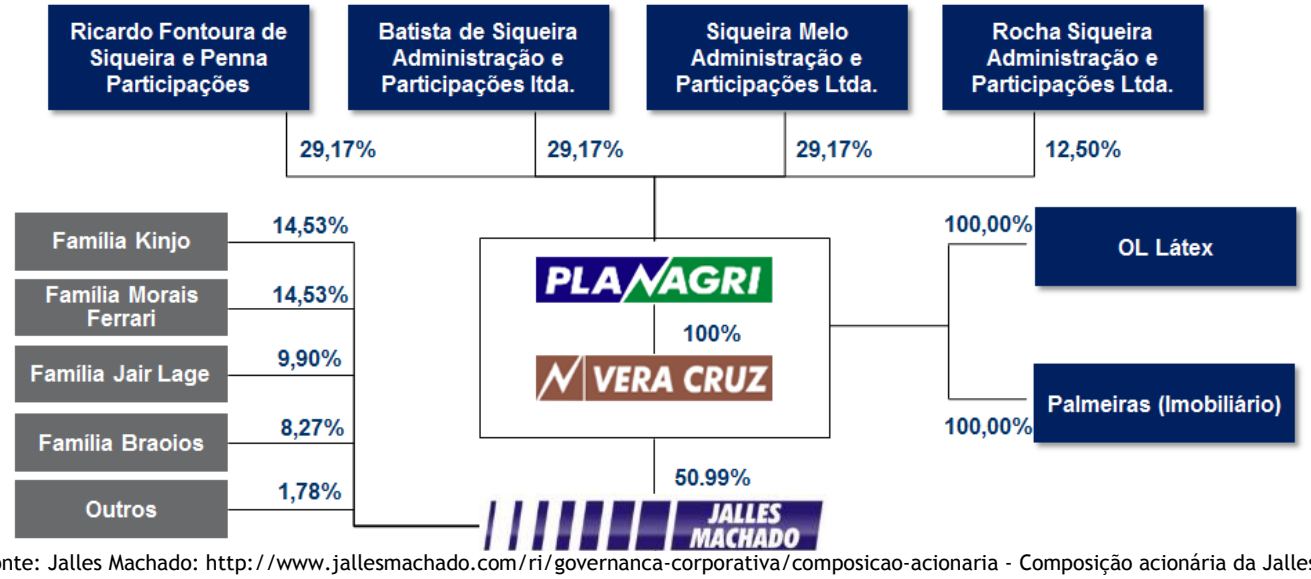
17. INFORMAÇÕES DA JALLES MACHADO

Este sumário é apenas um resumo das informações da Jalles Machado. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Jalles Machado e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador Líder.

17.1. Grupo Controlador

A Jalles Machado S.A. é controlada pelo "Grupo Otávio Lage", que por sua vez detém as empresas Vera Cruz Agropecuária Ltda. e Planagri S.A.. O controle da Jalles Machado acontece por meio de participações da Vera Cruz Agropecuária Ltda. 50,26%, da Planagri S.A. 0,56%, além de pequenas participações diretas de pessoas físicas ligadas ao Grupo Otávio Lage, totalizando 50,99% do seu capital social. Não há, na data deste Prospecto, qualquer acordo de acionistas vigente.

Controle Societário - Jalles Machado S.A. e Grupo Otávio Lage



Fonte: Jalles Machado: http://www.jallesmachado.com/ri/governanca-corporativa/composicao-acionaria - Composição acionária da Jalles Machado S.A

Além do controle da Jalles Machado S.A., o Grupo Otávio Lage detém outros ativos, os quais destacam-se a Pecuária e Grão, a Heveicultura (Seringueira) e Loteamentos residenciais urbanos, conforme abaixo:



Fonte: Jalles Machado

O Grupo é formado por 4 irmãos, filhos do já falecido Sr. Otávio Lage de Siqueira: Ricardo Fontoura de Siqueira (Penna Participações Ltda.), Otávio Lage de Siqueira Filho (Batista de Siqueira Participações Ltda.), Sílvia Regina Fontoura de Siqueira (Siqueira Melo Participações Ltda.) e Jalles Fontoura de Siqueira (Rocha de Siqueira Participações Ltda.).

O Conselho de Administração do Grupo, de acordo com seu regulamento, se reúne 8 vezes por ano e é formado pelos 4 acionistas citados e 2 conselheiros independentes.

17.1.1. Breve Currículo dos Participantes do Conselho de Administração da Holding Planagri S/A (Grupo Otávio Lage):

Ricardo Fontoura de Siqueira: sócio e diretor administrativo das empresas Vera Cruz Agropecuária Ltda., Planagri S/A; acionista e presidente do conselho de administração da Jalles Machado S.A.; formado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais, Especialista em Engenharia Econômica pela PUC e MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas, eleito em 19/04/2017 e com mandato vigente de 01/05/2017 até 30/04/2020, para presidente.

Otávio Lage de Siqueira Filho: acionista e diretor presidente da Jalles Machado S.A. e membro do conselho do Grupo Otávio Lage; formado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais e formado em

Administração de Empresas pelo CEUB, eleito em 19/04/2017 e com mandato vigente de 01/05/2017 até 30/04/2020, para vice-presidente

Sílvia Regina Fontoura de Siqueira: quotista da Vera Cruz Agropecuária Ltda., Planagri S/A; formada em Psicologia pela Universidade Católica de Goiás, , eleita em 19/04/2017 e com mandato vigente de 01/05/2017 até 30/04/2020 como conselheira.

Jalles Fontoura de Siqueira: acionista e membro do conselho da Planagri S/A; formado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais. Ex-prefeito de Goianésia/GO, eleito em 19/04/2017 e com mandato vigente de 01/05/2017 até 30/04/2020, como conselheiro.

O Conselho de Administração do Grupo também conta com dois conselheiros consultivos independentes desde 2009. Atualmente os representados são Alexandre Mendonça de Barros e Alexandre Figliolino.

Alexandre Mendonça de Barros: engenheiro agrônomo formado pela Escola Superior de Agricultura Luis de Queiroz da Universidade de São Paulo – ESALQ/USP e doutor em Economia Aplicada pela mesma instituição. Atualmente é professor de economia agrícola e desenvolvimento econômico na FGV – Fundação Getúlio Vargas.

Alexandre Figliolino: Engenheiro agrônomo formado pela ESALQ-USP, Figliolino tem pós-graduação pela Fundação Getúlio Vargas e mestrado em Finanças pelo IBMEC. Ele esteve no Itaú BBA durante 23 anos, sendo o seu último cargo o de diretor de aagronegócios.

17.1.2. Breve descrição das competências dos órgãos de administração da Jalles Machado S.A.:

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, quando necessário.

A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, o qual designará o secretário, acionista ou não.

Compete à Assembleia Geral, além da apreciação das matérias previstas nos artigos 122 e 132 da Lei das Sociedades por Ações:

(i) eleger os membros do Conselho de Administração e fixar-lhes os respectivos honorários, bem como a remuneração global dos membros da Diretoria Executiva; e

(ii) decidir sobre os assuntos que não sejam da competência do Conselho de Administração ou da Diretoria, ou que por lei sejam de sua competência privativa.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Jalles Machado é composto de um Presidente e mais 4 (quatro) membros, estes últimos com respectivos suplentes, pessoas físicas, acionistas residentes no pais, eleitos pela assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme o Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Jalles Machado; (ii) eleger e destituir os Diretores da Jalles Machado e, eventualmente, seus substitutos, escolhendo dentre os eleitos o Diretor Presidente; (iii) aprovar o orçamento da Jalles Machado; (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário ou nos casos previstos na lei; (v) fixar atribuições aos Diretores eleitos, além daquelas previstas expressamente no Estatuto Social; (vi) fiscalizar a gestão dos Diretores; (vii) definir a política econômica e financeira e os programas de ação da Jalles Machado, bem como deliberar sobre a emissão e ações; (viii) manifestar-se, para apresentação à Assembleia Geral, sobre o relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e o relatório e/ou parecer da auditoria externa, se existente; (ix) decidir sobre a realização de despesas, aquisições, obrigações, investimentos e financiamentos para operações da sociedade de valor unitário superior a R$ 300.000,00; (x) autorizar a participação da Jalles Machado no capital de outras sociedades e na formação de consórcios; (xi) decidir sobre a alienação de bens do ativo de valor superior a R$ 150.000,00; (xii) decidir sobre a oneração, a qualquer título, de bens do ativo de valor superior a R$ 300.000,00; (xiii) aprovar a abertura, transferência e o fechamento de filiais, agência ou representações no Brasil e no exterior; (xiv) decidir sobre a concessão de garantias, avais e fianças em financiamentos de interesse da sociedade; (xv) autorizar a contratação dos auditores independentes e decidir sobre a sua destituição; e (xvi) fixar a remuneração de seu presidente, conselheiros e diretores dentro da verba global votada pela assembleia geral.

O Conselho de Administração da Jalles Machado é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição	Término do mandato
Ricardo Fontoura de Siqueira	Presidente	06/07/2017	30/07/2020
João Pedro Braoios Neto	Secretário	07/07/2017	30/07/2020
Gibrail Kanjo Esber Brahin Filho	Membro efetivo	06/07/2017	30/07/2020

Silvia Regina Fontoura de Siqueira	Membro efetivo	06/07/2017	30/07/2020
Clovis Ferreira de Morais	Membro efetivo	06/07/2017	30/07/2020

João Pedro Braoios Neto – agropecuarista, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Goianésia, portador do CPF nº 435.616.161-00.

Gibrail Kanjo Esber Brahin Filho – agropecuarista, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Goianésia, portador do CPF nº 284.963.291-00.

Clovis Ferreira de Morais – engenheiro civil, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, portador do CPF nº 026.592.398-00.

Além disso, a Jalles Machado desde 2016, passou a contar com um conselheiro consultivo independente que hoje está representado pelo Plinio Nastari:

Plinio Nastari: economista, PhD em Economia Agronômica pela Universidade de Iowa, presidente da Datagro Consultoria Ltda., especializado em análise do mercado de açúcar e etanol.

Diretoria

A Diretoria da Jalles Machado é o seu órgão de representação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria Executiva é composta de um Diretor Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor Financeiro e um Diretor Comercial e Administrativo, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.
Compete à Diretoria Executiva, dentre outras funções, a de (i) dirigir os negócios sociais de acordo com a orientação que o Conselho de Administração aprovar; (ii) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento da Jalles Machado; (iii) organizar e pôr em prática os planos gerais da sociedade dentro da orientação do Conselho de Administração; (iv) observar e fazer cumprir o estatuto social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como suas próprias; (v) apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral o relatório de cada exercício e as respectivas demonstrações financeiras; e (vi) preparar as propostas de destinação de lucros a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração e à deliberação da Assembleia Geral.



Compete ao Diretor-Presidente autorizar, mediante proposta do Diretor Comercial e Administrativo, admissões, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de empregados, bem como supervisionar as atividades referentes à administração do pessoal; dentre outras funções previstas no Estatuto.

O Diretor de Operações é encarregado peça supervisão dos órgãos incumbidos da execução das atividades técnicas e de produção da sociedade, dentre outras funções.

O Diretor Financeiro é responsável pela direção das atividades financeiras da companhia, respondendo pelo desempenho das áreas de faturamento, contabilidade, tesouraria, orçamento, custos e assessoria judiciária, pela orientação de todas as áreas da Jalles Machado, na compatibilização dos orçamentos para atender os objetivos econômicos e financeiros gerais, fixados pela Diretoria Executiva; dentre outras funções.

Dentre as funções do Diretor Comercial e Administrativo, destaca-se a supervisão dos órgãos incumbidos da execução das atividades de sua área, ou seja: (i) comercialização de açúcar, etanol, energia elétrica e outros produtos (ii) relacionamento com clientes (iii) materiais, compras e almoxarifado, (iv) recursos humanos: recrutamento, seleção, registro, folha de pagamento, integração de pessoal, cargos e salários e segurança do trabalho, (v) assistência social, serviço social, assistência médica odontológica; (vi) serviços gerais, segurança patrimonial, jardinagem, limpeza e restaurante;

A Diretoria da Jalles Machado é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Data de Eleição	Término do mandato	Ano de ingresso no Grupo Otávio Lage
Otávio Lage de Siqueira Filho	Diretor Presidente	06/07/2017	30/07/2020	1980
Henrique Penna de Siqueira	Diretor Comercial e Administrativo	06/07/2017	30/07/2020	2006

Joel Soares Alves da Silva	Diretor de Operações	06/07/2017	30/07/2020	2012
Rodrigo Penna de Siqueira	Diretor Financeiro	06/07/2017	30/07/2020	2001

Breve currículo dos diretores:

Otávio Lage de Siqueira Filho: Diretor entre 1981-2000 e desde 2009 até hoje; Graduado em Engenharia Civil e Administração; Presidente do Conselho Deliberativo do Sifaeg/Sifaçúcar e Membro Cons. Adm. do CTC e Abrinq.

Rodrigo Penna de Siqueira: Diretor desde 2012; Engenheiro Civil (Poli/USP), pós-graduado em Derivativos (FEA/USP) e Gestão e Finanças (FEA/USP); Experiência anterior: CEO do Goiás Carne (2001-2007), Consultor da Booz & Co (2000-2001); Atual presidente da Coopercred e vice-presidente da ADIAL.

Joel Soares Alves da Silva: Diretor desde 2011; Contabilista, Administrador e MBA em Agronegócios (FGV); Experiência anterior: CEO da Unialco (2009-2011), COO da Unialco (2003-2009), Diretor executivo do Grupo João Lyra (1999-2003).

Henrique Penna de Siqueira: Diretor desde 2013; Engenheiro Industrial (UFSCar) e MBA na Duke University (2011-2012); Experiência anterior: Diretor na Jalles Machado (2006-2011), Banco Itaú, AT Kearney

Empresas com participação da Jalles Machado



17.1.3. Controles Internos

- Auditada pelas "Big Four" desde 1987
- Relatórios trimestrais auditados
- Call trimestral de acompanhamento da safra e resultados financeiros

- SAP implantado em 2012
- Certificações: ISO 9000, ISO 14000 e FFSC 22000
- Comitês Mensais de Finanças, Comercial e Sustentabilidade
- *Ratings* públicos em duas agências internacionais desde 2013:

STANDARD &POOR'S	**brA** Perspectiva Positiva
FitchRatings	**A-** Perspectiva Estável

17.2. Histórico da Jalles Machado

A história da Jalles Machado S.A. começa quando o Sr. Jalles Machado vai para Goiás trabalhar como secretário de obras públicas do estado, por volta de 1930, após se formar engenheiro pela Escola Politécnica (USP).

Seu filho, Sr. Otávio Lage de Siqueira também se formou engenheiro civil pela Politécnica (USP) e retornou a Goiás para cuidar das atividades agropecuárias iniciadas pelo seu pai. Naquela época Sr. Jalles Machado tornara-se deputado estadual por Goiás e passou a se dedicar exclusivamente às atividades políticas, deixando aos filhos as atividades empresariais.

A Jalles Machado S.A. foi constituída em 14 de novembro de 1980 sob nome de "Goianésia Álcool" e sob forma de sociedade limitada, regida pelas leis brasileiras. A época era uma destilaria constituída em forma de cooperativa, em que participavam o Grupo Otávio Lage e também outros empresários locais. Logo nos primeiros anos de operação, a companhia tornou-se uma sociedade por ações e passou a ser controlada pelo Grupo Otávio Lage e com a participação minoritária de parceiros locais, que continuam como acionistas de empresa até hoje.

Nos anos 90, a companhia começa a investir na fabricação de açúcar. Além disso, muda a razão social da antiga usina "Goianésia Álcool S/A" para "Jalles Machado S/A", em homenagem ao patriarca e ao início da produção de açúcar.

Em 1997 lança a marca "Itajá" para comercialização de açúcar cristal no mercado interno. Na área de cogeração, em 2001, com o financiamento do BNDES, foi implantada uma termoelétrica com 28 MW de potência instalada. Fato que evidencia o pioneirismo das ações do Grupo, uma vez que cogerar naquela época era algo incipiente no setor.

Outras marcas de pioneirismo acontecem em 2003, quando, após obtenção de certificação, a Jalles Machado passa a produzir e comercializar açúcar orgânico para o mercado externo e também obtém a certificação para comercialização de créditos de carbono.

Entre 2003 e 2009, executa a expansão da capacidade de moagem de 1,3 para 2,7 milhões de toneladas e da cogeração para 40 MW.

O próximo grande passo foi a construção da nova unidade (*greenfield)* para produção de etanol hidratado e energia elétrica, realizado entre 2007 e 2011. A unidade entrou em operação na safra 2011/12, sendo que em 2015/16 processou 1,8 milhão de toneladas, sua capacidade atual. As duas unidades operam sob a mesma razão social Jalles Machado S.A., porém a nova unidade de produção passou a ser denominada de Unidade Otavio Lage ("UOL") e a antiga, Unidade Jalles Machado ("UJM").

Em junho de 2015, a Jalles Machado alienou 65% das ações dos equipamentos para cogeração de energia da UOL, a Codora Energia, que ainda integra o complexo industrial dessa unidade. O novo parceiro foi a Albioma Participações do Brasil, empresa francesa que tem como especialidade a alta performance na cogeração de energia elétrica a partir da biomassa de cana-de-açúcar.

O ano de 2016, foi marcado pela construção da nova fábrica de açúcar na Unidade Otávio Lage, que até a safra 2016/17 produzia exclusivamente etanol hidratado e energia elétrica. A unidade tem capacidade para produção diária de 14 mil sacas de açúcar branco e VHP em uma fábrica moderna, de alta eficiência e baixo consumo energético. O prazo de implantação da fábrica foi de 8 meses a partir do projeto inicial e encontra-se em funcionamento desde abril de 2017.

O investimento possibilitou à Companhia capturar o prêmio existente entre o açúcar e o etanol de mais de 30%, à época do investimento e da fixação dos preços. Além disso, à médio prazo, permitirá que a companhia capture o prêmio histórico entre os dois produtos, amplie parcela da produção com possibilidade de fixação de preços (mercado futuro com maior liquidez) e diminua dependência do etanol, onde o preço tendencialmente sofre interferências políticas e governamentais. A decisão foi tomada em detrimento à um investimento já mapeado para a expansão da produção de etanol naquela unidade.



Fonte: Jalles Machado

17.2.1. Unidades da Jalles Machado S.A.

Unidade	Município	Início das operações	Capacidade Moagem (mil ton)	Produtos
Jalles Machado (UJM)	Goianésia/GO	1983	2.800	➢ Açúcar Orgânico, Cristal e VHP; ➢ Etanol anidro e hidratado; ➢ Energia elétrica; ➢ Domissanitários; ➢ Levedura Seca; ➢ Látex (através da controlada Goiás Látex Ltda.).
Otávio Lage (UOL)	Goianésia/GO	2011	1.800	➢ Etanol hidratado; ➢ Energia elétrica (através de 35% da Codora Energia Ltda.). ➢ Açúcar Cristal e VHP (a partir abr/17)

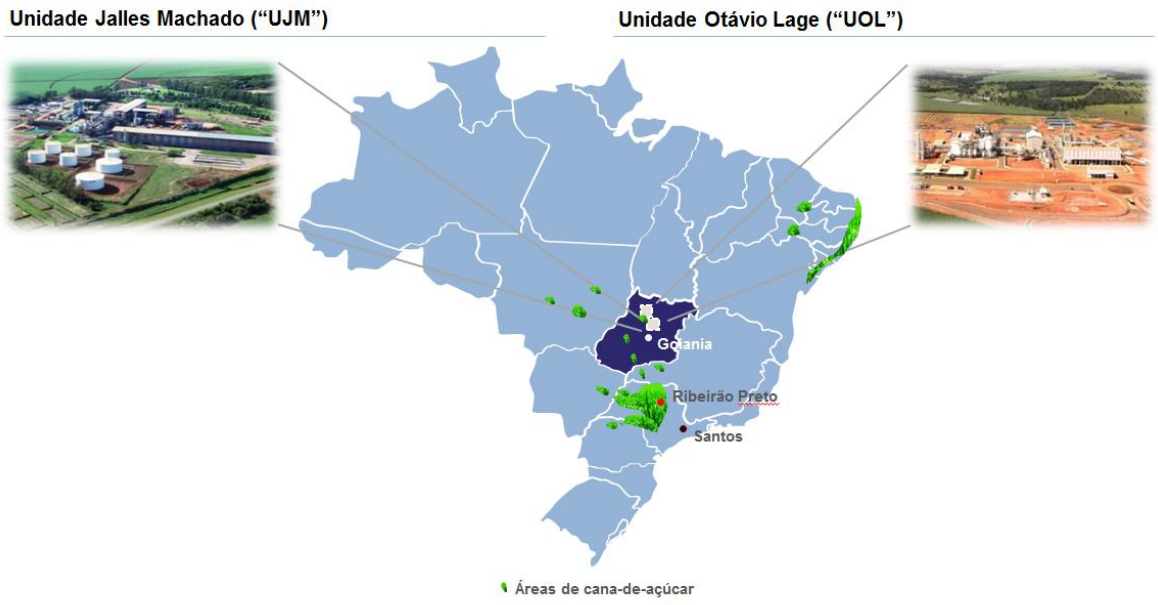
Fonte: Jalles Machado

17.2.2. Localização

Ambas as unidades se localizam em Goianésia/GO, a 200 km ao norte de Goiânia, com 60 km de distância entre elas, o que possibilita forte sinergia entre elas.

Devido, também, à sua localização, a Jalles Machado se beneficia dos programas de incentivo fiscal Fomentar e Produzir do governo estadual.

17.2.3. Mapa das Unidades



Fonte: Jalles Machado: http://www.jallesmachado.com/ri/

17.2.4. Distâncias

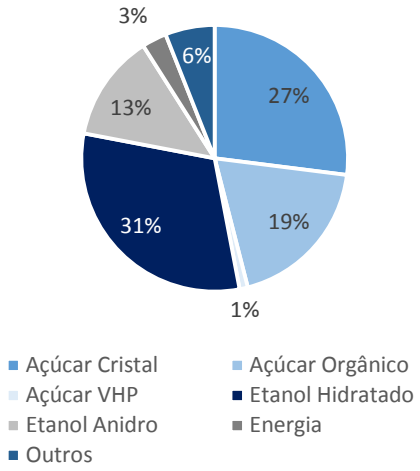
Origem	Destino	Distância (Km)
Jalles Machado	UOL/CODORA	60 km
Jalles Machado	Ferrovia Norte-Sul	50 km
Jalles Machado	Goianésia	16 km
UOL/CODORA	Goianésia	39 km
UOL/CODORA	Ferrovia Norte-Sul	5 km

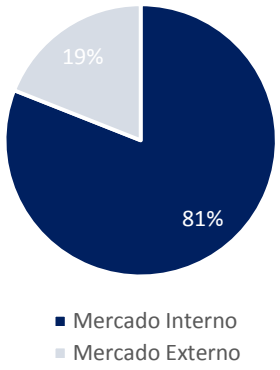
Fonte: Jalles Machado

17.2.5. Produtos

A Jalles Machado S.A possui grande diversidade em termos de portfolio de produtos, sendo que 81% da comercialização foi realizada no mercado interno no último ano.

Mix de Vendas (base mar/17)





Fonte: Jalles Machado: http://www.jallesmachado.com/ri/

Maiores Clientes

Principais clientes	
Etanol	Petrobrás; Ipiranga; Raízen; Masut Distribuidora; Ciapetro; Federal Petróleo; Postos Ale; BP
Açúcar Cristal	Supermercado Brasil; Armazém Matheus; Supermercado Extra; Supermercado Super Couto; Pão de Açúcar; Supermercado Tático
Açúcar Orgânico - Mercado Interno	Pão de Açúcar; Carrefour; Walmart; Supermercado Extra; Bom Preço; Armazém Matheus
Açúcar Orgânico - Mercado Externo	Exportação para mais de 20 países, entre eles: Estados Unidos, Canadá , China, Austrália. BYSD é um dos maiores clientes.
Saneantes	Pão de Açúcar; Supermercado Extra; Armazém Matheus; Atacadão; Stock Hospitalar; Impakto Higiene e Limpeza

Fonte: Jalles Machado

AÇÚCAR

O açúcar produzido pela usina é focado em açúcar branco para o mercado interno e açúcar orgânico para exportação. Esses dois produtos de maior valor agregado garantem à companhia prêmio nos preços comparado aos produtores exclusivamente de VHP (açúcar bruto).

Açúcar Cristal

Marca: Itajá (2ª marca de açúcar cristal mais reconhecida na região Centro-Oeste, Norte e Nordeste e 5ª mais reconhecida do Brasil, segundo pesquisa da Kantar WorldPainel divulgada pela revista Super Varejo).

Destino: mercado interno (exceto quando há "janelas" de exportação), sendo 90% para região Norte/Nordeste e estados de GO e DF.

Clientes: pulverizado em diversos varejistas e atacadistas regionais com relacionamento de longo prazo.

Contratos: contratos com prazo de 1 ano, com volume definido e preço a definir com base no ESALQ GO. A maior parte da produção não é contratada antecipadamente.

Logística: FOB, clientes fazem retirada e transporte.

Precificação: prêmio histórico de 24% sobre ESALQ-SP em função de diferencial de frete entre a Jalles e base de produção brasileira (Centro-Sul) para colocação do produto nos centros de consumo atingidos (Norte/Nordeste, GO e DF).

Destaques: produto pronto para o consumidor final com certificações (ISO 14001, ISO 9001, BVQi, INMETRO, PAS e FSSC 22000).

Açúcar Orgânico

Marca: Itajá.

Destino: mercado externo.

Clientes: concentrado diretamente para alguns varejistas e atacadistas da Europa e EUA com relacionamento desde 2003.

Contratos: contratos bilaterais com prazo de 1 ano, com volume e preço definido. A maior parte da produção é contratada em média 9 meses antes de sua comercialização.

Logística: transporte rodoviário até embarque no porto de Santos/SP.

Precificação: prêmio histórico de 91% sobre tela NY#11 em função do valor agregado deste produto.

Destaques: Jalles Machado possui certificações no mercado americano e europeu (ISO 14001, ISO 9001, BVQi, INMETRO, PAS e USDA Organic e IBD).

Açúcar VHP

Marca: não há.

Destino: mercado externo.

Clientes: trading, principalmente Sucden e Cargill, com relacionamento de longo prazo.

Contratos: Prazo de 1 a 3 anos, com volume definido e preço a definir com base na tela NY#11. A maior parte da produção é contratada em média 6 meses antes de sua comercialização.

Logística: transporte rodoviário até embarque no porto de Santos/SP.

Precificação: tela NY#11.

ETANOL

A Jalles Machado produz etanol anidro e hidratado desde sua primeira safra, em 1983. Atualmente a companhia destina o etanol para comercialização no mercado interno, já que este ainda possui uma demanda não atendida relevante.

Etanol Hidratado

Marca: não há.

Destino: mercado interno.

Clientes: distribuidoras com base regionais, principalmente, Petrobras, Ipiranga, Shell/Raizen e Ale.

Contratos: A maior parte da produção não é contratada antecipadamente, apesar da existência de contratos de 5 anos para uma parcela da produção.

Logística: FOB, clientes fazem retirada e transporte.

Precificação: prêmio histórico, principalmente nas entressafras, sobre ESALQ-SP em função de diferencial de frete entre a Jalles e base de produção brasileira (Centro-Sul) para colocação do produto nos centros de consumo atendidos (Norte/Nordeste, GO e DF).

Etanol Anidro

Marca: não há.

Destino: mercado interno.

Clientes: distribuidoras com base regionais, principalmente, Petrobras, Ipiranga e Shell/Raizen.

Contratos: 2 a 5 anos com volume anual definido e preço a definir com base em ESALQ-SP. Cerca de 90% da produção estimada é contratada em média 6 meses antes de sua comercialização.

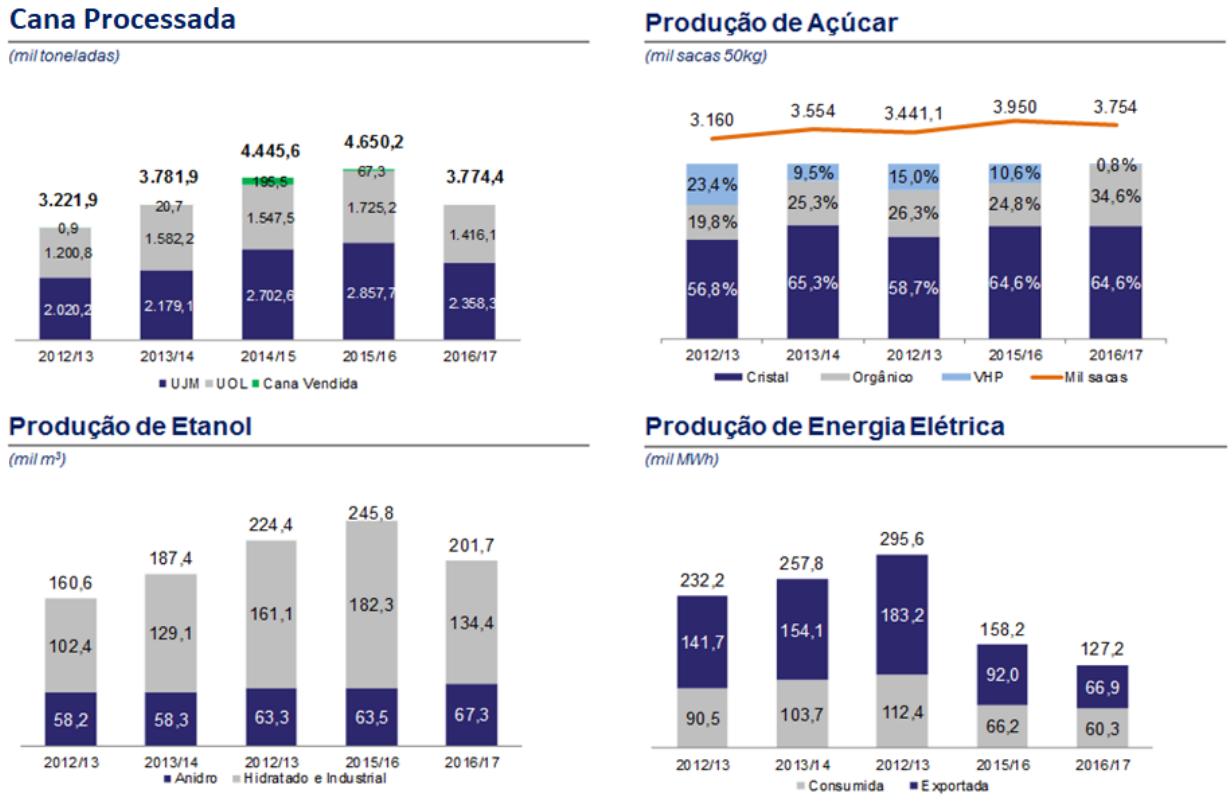
Logística: FOB, clientes fazem retirada e transporte.

Precificação: prêmio histórico, principalmente nas entressafras, sobre ESALQ-SP em função de diferencial de frete entre a Jalles e base de produção brasileira (Centro-Sul) para colocação do produto nos centros de consumo atingidos (Norte/Nordeste, GO e DF).

COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

As Unidades Jalles Machado e Otavio Lage (através da SPE Codora Energia) são autossuficientes em energia elétrica, gerando toda a energia elétrica que consomem. Além disso, ambas exportam a energia excedente. Na última safra, a UJM exportou 66,9 GWh de energia elétrica. Importante destacar que, na safra 2016/17, 65% da Codora Energia foi alienada para Albioma Brasil, e a partir de então, devido as regras de consolidação contábil, deixou-se de considerar o montante exportado pela mesma.

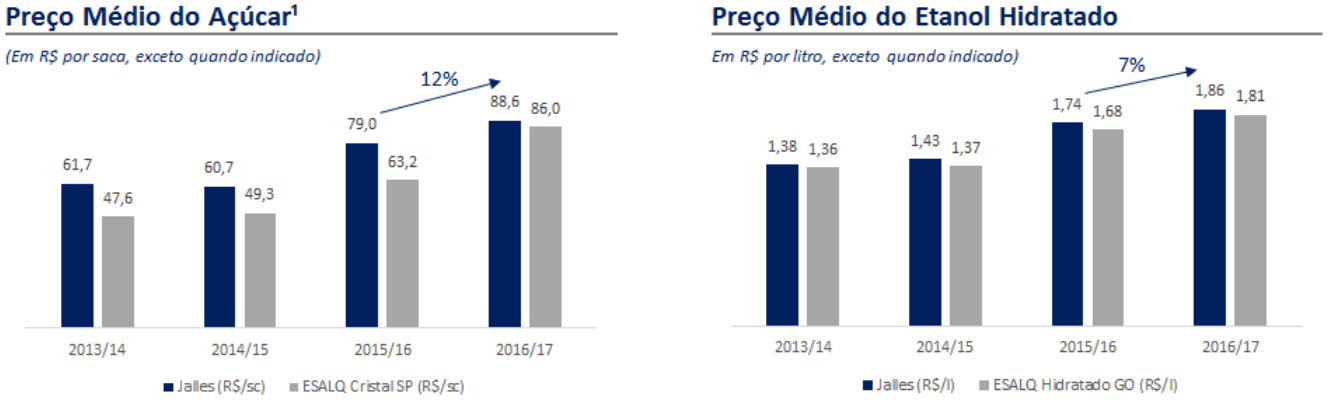
17.2.6. Evolução da Produção Jalles Machado S.A.



Fonte: Jalles Machado: http://www.jallesmachado.com/ri/ (Apresentação Call de Resultados – 3T17 – Fechamento de Safra), para o fechamento da safra.

17.2.7. Preços

Em linha com crescimento dos preços de mercado, Jalles Machado comercializou açúcar 12% acima do exercício anterior. O etanol também teve elevação de 7% nos preços média acumulando média de R$ 1,86/litro.



[1]Base para o preço médio – Açúcar cristal, desconsiderando açúcar orgânico.
Fonte: Jalles Machado: http://www.jallesmachado.com/ri/ (Relatório Anual - Safra 2016/17, Demonstrações Financeiras - Safra 2016/17)
ESALQ CEPEA: http://cepea.esalq.usp.br/etanol/?page=816 e http://cepea.esalq.usp.br/acucar/

Nos gráficos acima, nota-se que os preços médios da safra 2016/17 ficaram novamente acima das médias apresentadas pela ESALQ.

17.2.8. Vantagens Competitivas

A Jalles Machado S.A. possui as seguintes vantagens competitivas com relação a:

- <u>Localização estratégica:</u>
 - (i) Forte sinergia entre as unidades (60 km de distância), possibilitando compartilhamento de mão de obra e área agricultável;
 - (ii) Baixa concorrência pela oferta de matéria prima, refletindo em baixo custo pelo uso da terra;
 - (iii) Proximidade dos centros consumidores ao norte/nordeste, gerando prêmios regionais sobre o preço ESALQ/SP;
 - (iv) Incentivos Tributários Estaduais (Fomentar e Produzir)
 - (v) Infraestrutura logística, que permitirá o escoamento da produção para exportação a médio prazo;

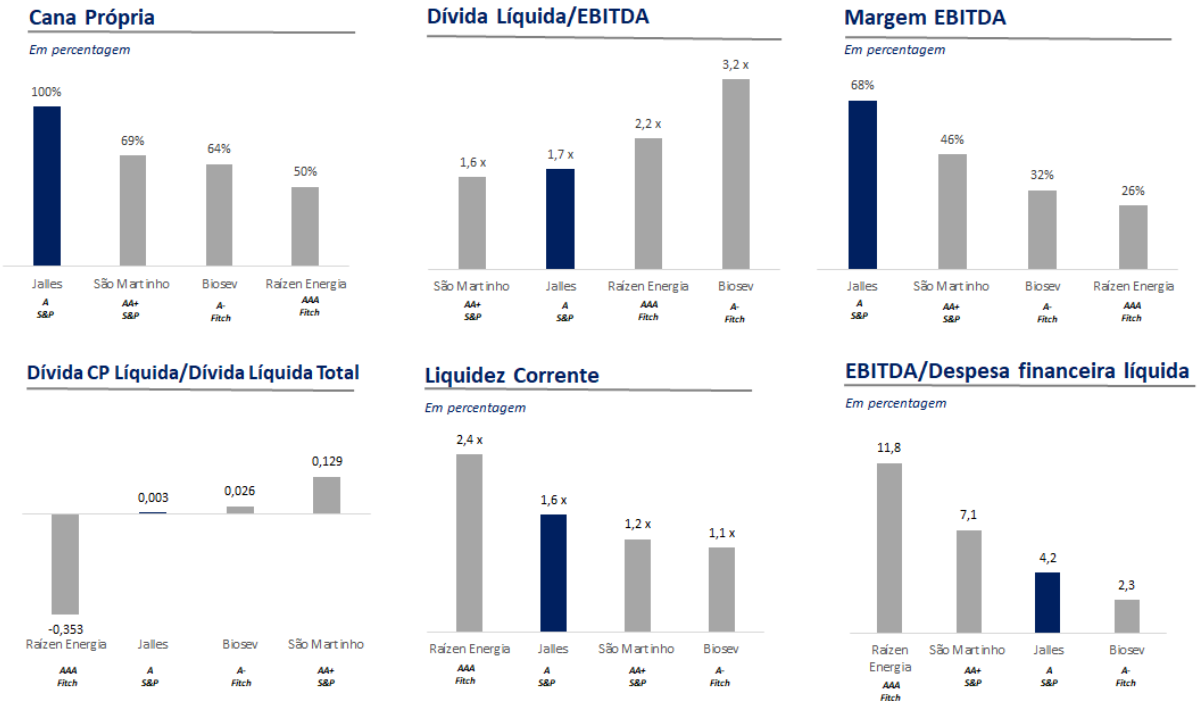
- <u>Agrícola:</u>
 - (i) 100% de cana suprida através de produção própria, sendo aproximadamente 50% em terras de próprias ou de acionistas e o restante em áreas de terceiros (parceria agrícola);
 - (ii) 100% de mecanização colheita e 100% do plantio: utilizando-se de 43 colhedoras, 28 plantadoras, 73 transbordos e 182 semirreboques;
 - (iii) Baixo raio médio (distância do canavial de 19 km);
 - (iv) Baixa idade média do canavial (3 anos);
 - (v) 47,6 mil hectares de irrigação (ferti-irrigação, irrigação de salvamento e irrigação plena);
 - (vi) Agricultura avançada:
 - Mais de 40 variedades com baixo índice de concentração (34,6% das 3 mais utilizadas);
 - Agricultura de precisão: uso de GPS e Piloto Automático no plantio, colheita e irrigação;
 - Sustentabilidade agrícola: rotatividade de culturas (soja e crotalaria), fertilizantes orgânicos, uso de todos os resíduos industriais e viveiro próprio.

- <u>Produtos de valor agregado:</u>
 (i) Cogeração de energia em ambas as unidades;
 (ii) Açúcar orgânico e domissanitários;
 (iii) Marca própria e estratégia de comercialização consolidada.



Performance Operacional Jalles Machado vs Principais Players

Na safra 16/17, a Jalles Machado esteve bem posicionada na comparação de desempenho operacional com as companhias do setor de capital aberto, que possuem rating escala "A" ou superior por agências internacionais, conforme gráficos a seguir elaborados de acordo com relatórios disponíveis nas áreas de relações com investidores destas companhias.



Fontes: Raízen Energia: http://ri.raizen.com.br (Relatório de Resultados do Grupo Raízen 4T17, Formulário de Referência 2017 e Raízen Energia - DFP 2016/2017) e http://www.raizen.com.br/negocios/fornecedores-de-cana | São Martinho: http://www.saomartinho.ind.br/ri/ (Resultados do 4T (2017) e Formulário de Referência 2016/17) | Biosev: http://ri.biosev.com/ (Relatório da Administração (4T17)) | Jalles: http://www.jallesmachado.com/ri/ (Relatório Anual - Safra 2016/17, Demonstrações Financeiras - Safra 2016/17)

[1] A energia exportada da Jalles não considera 35% da Codora Energia

17.2.9. Principais Concorrentes

O setor de açúcar e etanol continua fragmentada com aproximadamente 400 unidades produtoras em operação, segundo o MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das quais a maioria concentra-se na região centro-sul.

A região de Goianésia/GO está regionalmente isolada de outros concorrentes próximos pelo Rio das Almas, sendo que a única concorrente mais próxima à Jalles Machado é a Usina Goianésia, com capacidade de moagem de 1 milhão de toneladas. Dessa forma, a Jalles Machado S/A já tem suas áreas agricultáveis consolidadas em uma região com baixa competição.

Usina	Cidade	Distância da UJM (km)
Goianésia	Goianesia	18
Vale Verde	Itapaci	60
Cooper-Rubi	Rubiataba	80
CRV	Carmo do Rio Verde	70

Além disso, com relação aos produtos comercializados pela Jalles Machado, os principais concorrentes são:

- ✓ Açúcar Orgânico: Native e Goiasa
- ✓ Açúcar Cristal: Perola, Ibiá e Vale do Verdão

17.2.10. Aspectos Sociais

A Jalles Machado é engajada em atividades sociais que beneficiam a população de Goianésia, como por exemplo:

(i) Fundação Jalles Machado, mantenedora da Escola Luis César de Siqueira Melo, que oferece educação básica (1ª a 4ª série) e ensino fundamental (5º ao 9º ano) para aproximadamente 400 alunos.

(ii) Rádio Itajá FM, emissora educativa criada com propósito de fazer uma rádio aberta e participativa. O veículo de comunicação abre espaço para toda a comunidade da região e possui uma programação voltada para a cultura e para a educação.

(iii) Concurso de redação que premia os melhores textos escritos por alunos que cursam o nono ano do Ensino Fundamental nas escolas públicas de Goianésia. O vencedor do concurso é premiado com uma bolsa de estudos no valor de R$ 20 mil. A professora do aluno vencedor também é premiada com um notebook e a escola recebe camisetas com a logomarca do evento. O segundo colocado ganha um computador e o terceiro lugar é premiado com um a câmera fotográfica digital. Os dez primeiros classificados recebem uma medalha de honra ao mérito.

(iv) Projeto Educação para o Trabalhador, que oferece Ensino Fundamental e médio para mais de 350 alunos e tem como objetivo a qualificação profissional e a formação pessoal. O programa atende colaboradores da Jalles Machado, seus dependentes e pessoas da comunidade. Esse projeto funciona desde 2004, com a coordenação do Departamento de Serviço Social da Jalles Machado, é formado por um coordenador e doze professores supervisionados e treinados pelo SESI, e tem a função de interagir parceiros e alunos.

(v) Projeto Biblioteca na Empresa: em 2010, a Jalles Machado foi uma das seis empresas em Goiás contempladas pelo Projeto "Centro de Convivência: Biblioteca na empresa e inclusão digital", de iniciativa do Serviço Social da Indústria (SESI). A realização do Projeto só foi possível graças à parceria estabelecida, em que o SESI cedeu dez computadores, uma impressora, o software de gerenciamento de bibliotecas, a assessoria técnica e um acervo no valor de R$ 8 mil, composto por livros, periódicos e multi meios. A Jalles Machado é responsável pelo espaço físico, mobiliário, pontos para acesso à internet, funcionários para atuar junto ao Projeto e demais despesas necessárias para o funcionamento da biblioteca.

17.2.11. Aspectos Ambientais

A Jalles Machado tem o compromisso de sempre buscar o equilíbrio entre o meio ambiente e sua atividade econômica, priorizando o uso inteligente dos recursos naturais e investindo na melhoria contínua do seu desempenho. As ações lhe conferem reconhecimento internacional e certificações quanto a alta qualidade na gestão ambiental, condições necessárias para a qualificação do seu açúcar orgânico com apto para exportação aos principais mercados internacionais.

Gradativamente, busca reduzir os impactos ambientais e garantir à sociedade produtos e serviços ecologicamente corretos e sustentáveis.

Visando sempre melhorar sua relação com o meio ambiente, a Jalles Machado S/A conta com um Sistema de Gestão Integrada (SGI), que unifica as áreas de Qualidade, Meio Ambiente, Segurança Alimentar, Saúde e Segurança Ocupacional. A implantação do SGI criou uma cultura organizacional que envolve todos os setores da empresa no estabelecimento de metas, análise e tomada de decisões e comprovação de resultados.

Desde 1994, a Jalles Machado S/A mantém uma comissão (CIMA) formada por colaboradores de diversos setores e níveis hierárquicos, responsáveis por levantar os impactos ambientais envolvidos nos processos da Jalles Machado. O objetivo da CIMA é propor medidas de cunho educacional, normativas ou de projetos de adequação, buscando a eliminação ou neutralização dos impactos negativos ao meio ambiente.

17.2.12. Certificações Ambientais

A Jalles Machado conta com certificações de sistemas de gestão ambiental da qualidade, além de boas práticas e certificados, como destacado a seguir:

- ISO 14001:2004 (válido até 28/06/2014);
- ISO 9001:2008 (válido até 28/06/2014);
- Eco-Social;
- DNV (venda de crédito de Carbono), Certificação de Cogeração de Energia;
- JAS – Certificado do IBD da área de produção orgânica industrial e agrícola voltada para o mercado japonês;
- IBD / USDA – Certificado de produção orgânica voltado para os EUA e Canadá;
- IBD – Certificado de produção orgânica voltado para o mercado Europeu;
- Certificado ABRINQ (não há mão-de-obra infantil);
- Selo Balanço Social IBASE;
- Programa GMA-SAFE de segurança alimentar;
- Kosher - Certificado de produção orgânica voltado para a Comunidade Judaica;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para a China;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para a Argentina;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para o Uruguai;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para a Guatemala;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para o Vietnã;
- FSSC 22000 - Certificado de segurança do alimento;
- Programa de Boas Práticas de Fabricação (BPF e APPCC).

17.2.13. Premiações

As ações adotadas pela Jalles Machado S/A geraram o reconhecimento do mercado, resultando em diversos prêmios relacionados ao meio ambiente acumulados ao longo dos anos de existência da Jalles Machado. Os principais prêmios recebidos pela Jalles Machado nos últimos 3 (três) anos foram:

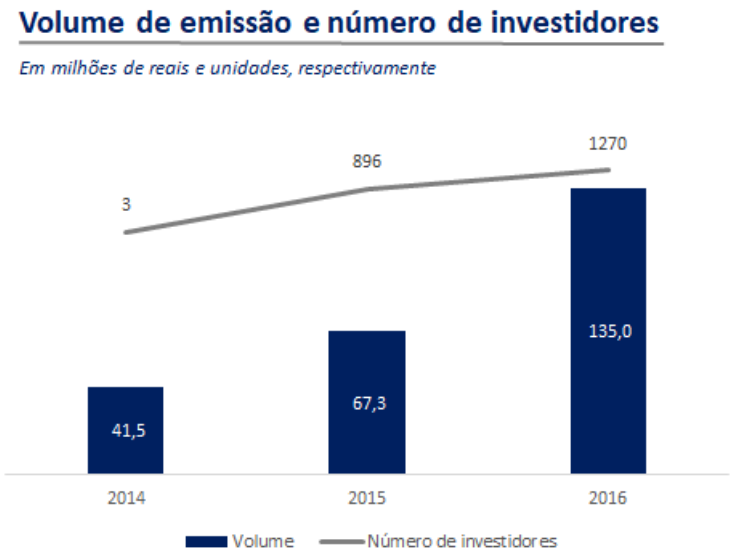
- Prêmio Goiás de Gestão Ambiental;
- Prêmio ANA;
- Prêmio Goiás de Gestão Ambiental 2011 – 1º lugar em Atividade Industrial de Grande Porte;
- Prêmio Goiás de Gestão Ambiental 2011 – 1º lugar em Atividade Agrosilvipastoril;
- Medalha Franz Willhelm Darfert – 2012;
- Prêmio Mastercana Social;
- Prêmio A Folha do Vale;
- Prêmio SESI Qualidade no Trabalho;
- Diploma IAC;
- Prêmio Cana Invest na categoria Eficiência Agrícola.

17.2.14. Prévia Experiência da Jalles Machado em Operações de Securitização tendo como Objeto Certificados de Recebíveis do Agronegócio

A Jalles Machado emitiu, em 20 de fevereiro de 2014, 3 (três) cédulas de produto rurais (financeiras) em favor da Gaia Agro Securitizadora para vinculação aos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª, 4ª e 5ª séries de sua 1ª emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio acumularam R$ 41.500.000,00, foram adquiridos por fundos de investimentos, com valor nominal unitário acima de R$ 1.000.000,00 e foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM 476.

Em 04 de dezembro de 2015 a companhia cedeu Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) para 1ª série da 7ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Gaia Agro Securitizadora. Os CRA foram objeto de distribuição pública nos termos da Instrução da CVM 400, sendo a primeira participação da Jalles Machado em emissões pulverizadas. Foram subscritos e integralizados R$ 67.321.000,00 em CRA, nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00, adquiridos por 896 investidores.

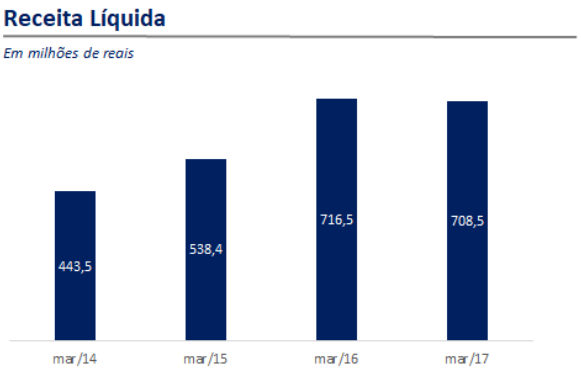
A terceira experiência da companhia foi por meio da distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) para 3ª série da 1ª emissão realizada pela Ápice Securitizadora em 12 de dezembro de 2016 nos termos da instrução CVM 400 lastreada em Cédula de Produtor Rural Financeira (CPR Financeira) emitida pela companhia. Foram subscritos e integralizados R$ 135.000.000,00 em CRA, nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00, adquiridos por 1.270 investidores.

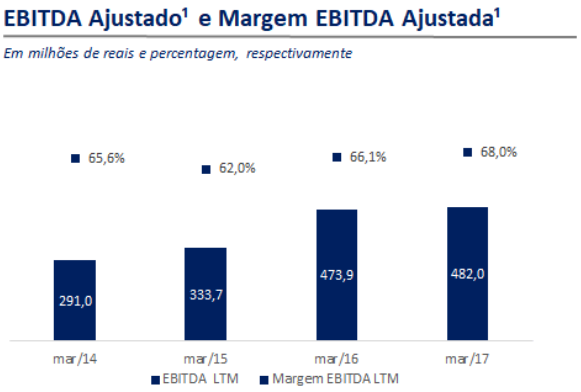


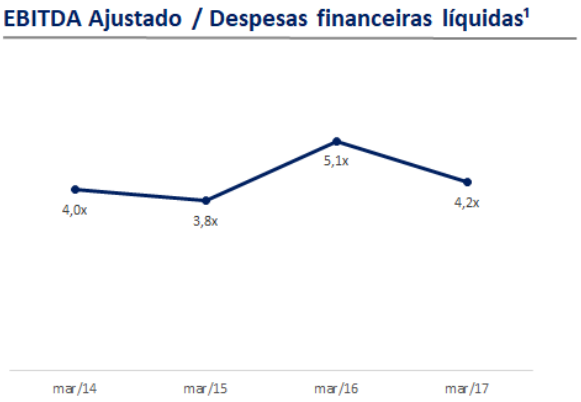
Fonte: Jalles Machado e CVM

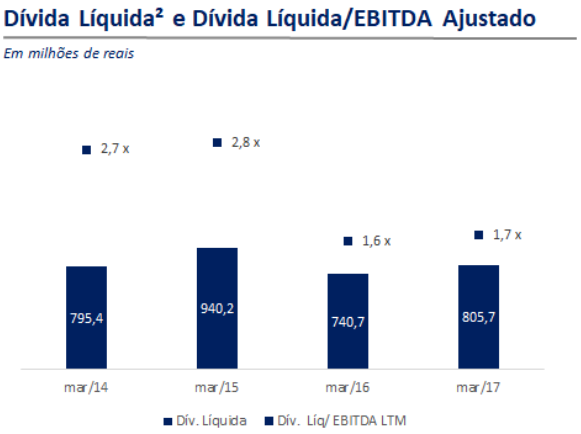
17.3. Indicadores Econômico-Financeiros da Jalles Machado

Destaques









Fonte: http://www.jallesmachado.com/ri/ (Relatório Anual - Safra 2016/17, Demonstrações Financeiras - Safra 2016/17)

[1]O EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA Ajustada e as Despesas Financeiras Líquidas são todas LTM, ou seja, referentes aos últimos 12 meses

[2]A dívida líquida não considera Fomentar

BALANÇO PATRIMONIAL (R$ mil)	mar/17	mar/16	mar/15	mar/14
Ativo Circulante	684.549	524.080	415.213	220.968
Ativo Não Circulante	1.066.244	1.008.328	1.043.085	1.176.105
Ativo Total	**1.750.793**	**1.532.408**	**1.458.298**	**1.397.073**
Passivo Circulante	433.229	409.620	448.459	336.887
Passivo Não Circulante	909.533	820.638	797.462	792.854
Patrimônio Líquido	408.031	302.150	212.377	267.332
Passivo Total	**1.750.793**	**1.532.408**	**1.458.298**	**1.397.073**

Fonte: Demonstrações financeiras auditadas de 31 de março de 2014, 31 de março de 2015, 31 de março de 2016, 31 de março de 2017 da Jalles Machado.

INDICADORES FINANCEIROS (R$ mil)	mar/17	mar/16	mar/15	mar/14
Receita Bruta	810.345	808.517	620.439	508.742
Receita Líquida	708.465	716.490	538.436	443.462

EBITDA Ajustado LTM[1]	482.038	473.855	333.675	291.317
Lucro Líquido	106.059	88.664	-64.133	-23.992
Dívida Bruta[2]	1.143.055	1.018.446	1.115.892	938.553
Caixa & Eq. Em Caixa[3]	337.403	277.762	175.721	143.186
Dív. Líquida[4]	805.652	740.684	940.171	795.367
Margem EBITDA Adj. LTM[5]	68,0%	66,1%	62,0%	65,7%
Dív. Líq/ EBITDA Adj. LTM	1,7x	1,6x	2,8x	2,7x
Liquidez Corrente[6]	1,6x	1,3x	0,9x	0,7x
EBITDA Adj. LTM / Despesas financeiras líquidas LTM[7]	4,2x	5,1x	3,8x	4,0x

[1] O EBITDA dos Últimos Doze Meses (sigla em inglês, LTM) está composto de acordo com a próxima tabela, a qual possui informações das demonstrações auditadas da companhia.

[2] A dívida bruta é composta pela soma das contas de Empréstimos e Financiamentos, nos passivos de curto e longo prazo de cada exercício, apresentadas nas demonstrações financeiras auditadas.

[3] A linha "Caixa e equivalentes em caixa" é composta pela soma dos seguintes ativos das demonstrações financeiras auditadas: Caixa e equivalentes de caixa, Aplicações financeiras vinculadas (curto prazo) e Aplicações financeiras vinculadas (longo prazo).

[4] A Dívida líquida é composta pela diferença de (i) Dívida bruta e (ii) Caixa e equivalentes em caixa.

[5] A Margem EBITDA LTM é calculada pela divisão de (i) EBITDA LTM e (ii) Receita líquida.

[6] A liquidez corrente é calculada com base na tabela anterior, pela razão entre (i) ativo circulante e (ii) passivo circulante.

[7] As Despesas Financeiras Líquidas excluem variações cambiais ativas e passivas e operações com derivativos.

Fonte: Demonstrações financeiras auditadas de 31 de março de 2014, 31 de março de 2015, 31 de março de 2016, 31 de março de 2017 da Jalles Machado.

EBITDA (em milhares de reais)	mar/17	mar/16	mar/15	mar/14
Ebit	242.756	284.985	87.979	65.013
(+) Depreciação	92.350	91.741	87.139	90.268
(+) Amortização de intangível	1.410	1.154	-	-
(+) Amortização da lavoura	90.313	91.268	64.246	50.999
(+) Amortização de tratos culturais	114.053	107.760	93.932	95.209
Variação do valor justo do ativo biológico	-58.867	6.810	379	-10.172
Itens não recorrentes	-	(109.863)	-	-
Ebitda	**482.015**	**473.855**	**333.675**	**291.317**

[1] Ebit Conforme notas 1 (item Codora Energia S.A.) e 26 das demonstrações financeiras auditadas da Jalles Machado S.A. de 31 de março de 2016, a Jalles Machado S.A. contabilizou a alienação de 65% da Codora Energia S.A. em 04 de agosto de 2015 e contabilizou o investimento remanescente na coligada pelo valor justo nesta data, resultando em ágio na Coligada (Codora Energia S.A.) de R$ 109,9 milhões.

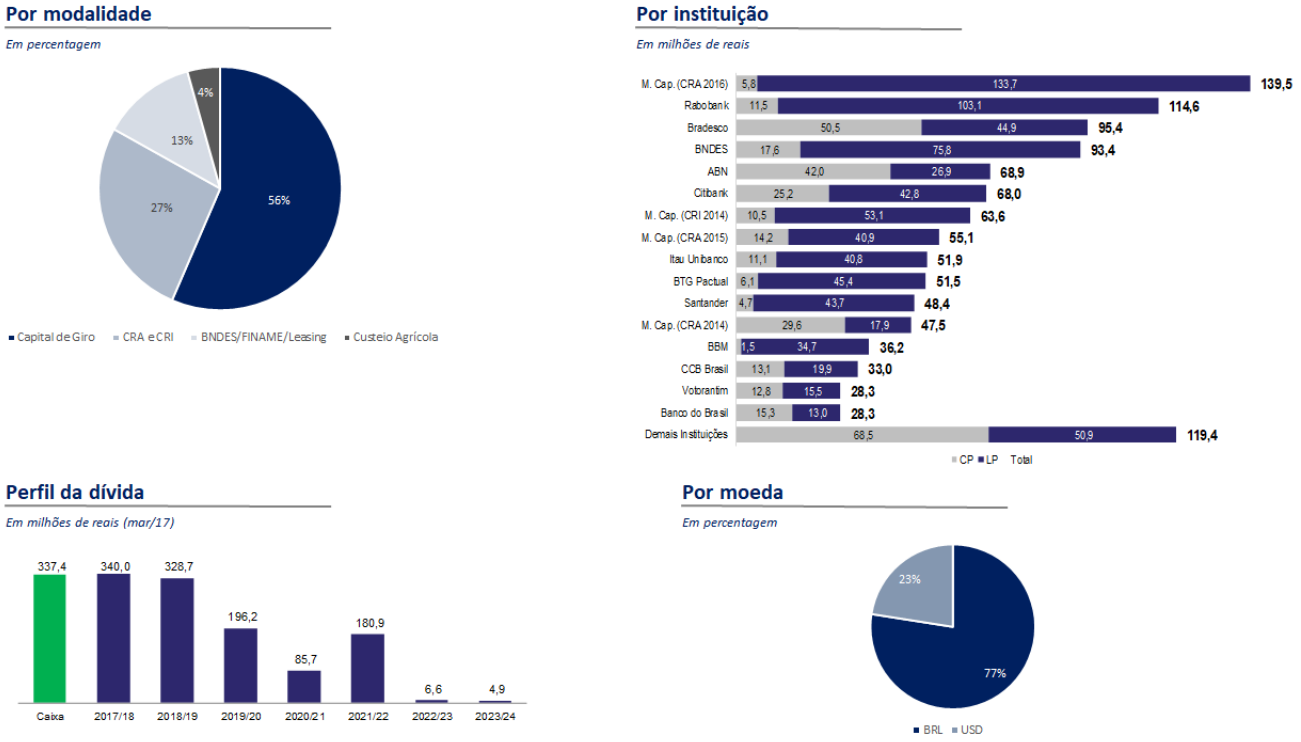
Fonte: Demonstrações financeiras auditadas de 31 de março de 2014, 31 de março de 2015, 31 de março de 2016, 31 de março de 2017 da Jalles Machado S.A.

Em relação aos resultados da safra 2016/17, vale ressaltar que o aumento da produção, aliado aos melhores preços realizados, possibilitaram obtenção do recorde de faturamento bruto da Jalles Machado, que foi de 810 milhões de reais. A capacidade de geração de caixa da companhia também apresentou recorde recente, registrando um EBITDA de R$ 482 milhões no fechamento da safra. A taxa média anual de crescimento do EBITDA da Companhia, quando considerados os últimos quatro períodos, é de 18,3%, demonstrando a robustez dos resultados da Jalles Machado.

A soma dos recursos disponíveis em Caixa e Equivalentes cresceu 21,6% comparada a março de 2016 e bateu novo recorde, totalizando R$337,4 milhões, sendo equivalente a 99,2% dos vencimentos de curto prazo, principal mais serviço da dívida.

17.4. Perfil de Financiamento da Jalles Machado

A alavancagem da companhia se manteve quando comparado o índice Dívida Líquida/Ebitda Ajustado fechando março/17 em 1,7x contra 1,6x no exercício anterior. O percentual da dívida indexada a moeda americana acumulou 23% da dívida bruta, sendo que boa parte está hedgeada com as fixações de açúcar.



Fonte: Jalles Machado. http://www.jallesmachado.com/ri/
O endividamento não considera Fomentar;

Partes Relacionadas

As principais transações com partes relacionadas decorrem de transações com acionistas de companhias ligadas ao mesmo grupo, principalmente com relação a venda de bagaço para a subsidiária, Codora Energia e compra de energia elétrica, vapor e água industrial da mesma.

Partes relacionadas - mar/17 (R$ mil)	Ativo	Passivo	Resultado
Corrente	30	-	380
Fornecedores de cana	-	276	(35.234)
Adiantamento para futura compra de cana	5.732	2.053	(6.366)
Contas a receber - Não circulante	2.848	-	1.140

18. INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. O presente sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu formulário de referência, incorporado por referência a este Prospecto. Leia-o antes de aceitar a Oferta.

18.1. SUMÁRIO DA EMISSORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários e do agronegócio e títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio. A Emissora foi constituída em 19 de novembro de 2010 sob a denominação de "CMN Par Seven Participações S.A.". Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2011, a Emissora teve sua denominação alterada para "Forte Capital Securities S.A.", e seu objeto social alterado, a fim de torná-la uma companhia securitizadora, passando a desempenhar as seguintes atividades: (a) aquisição de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários; (b) aquisição e securitização de créditos hipotecários e de créditos oriundos de operações e financiamentos imobiliários em geral; (c) prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações e financiamento imobiliários em geral; (d) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, próprias ou de terceiros; (e) emissão de certificados de recebíveis imobiliários, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades; (f) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão; (g) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização de créditos imobiliários próprios ou de terceiros; (h) realização de operações de hedge em mercados derivativos, visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos hipotecários e imobiliários; (i) realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, a intermediação de negócios relacionados com o mercado imobiliário e prestação de serviços de consultoria; e (j) consultoria de investimentos para fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários.

Além disso, em assembleia geral extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2011, houve um aumento do capital social da Emissora, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) com a emissão de 4.500 (quatro mil e quinhentas) novas ações. Dessa forma, o capital social da Emissora passou a ser de R$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) ações. Posteriormente foi aprovado um novo aumento do capital social da Emissora, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) com a emissão de 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) novas ações. Dessa forma, o capital social da Emissora passou a ser de R$555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), dividido em 555.000 (quinhentas e cinquenta mil) ações.

Adicionalmente, em 30 de março de 2015 a Emissora teve seu controle societário alterado, passando 100% (cem por cento) das as ações para Tforte Participação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.567.223/0001-05. E em consequência da alteração do controle acionário, em 20 de abril de 2015, foi realizada assembleia geral extraordinária, por meio da qual foram substituídos os membros do conselho de administração da Emissora e aprovada a transferência da sede social para a cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Desde a sua constituição, a Emissora vem mantendo contato com potenciais empresas que pretendem realizar operações de captação de recursos por meio da emissão de valores mobiliários, tendo emitido a 1ª série da 1ª emissão de CRI em 2013 no valor de aproximadamente R$48 milhões. A referida 1ª série foi posteriormente cedida para outra companhia securitizadora, logo todos os direitos e obrigações dela decorrentes não são mais de responsabilidade da Emissora. Em 2015 a Emissora emitiu novas séries da 1º emissão, respectivamente a 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, no montante de aproximadamente R$ 86 milhões. Em 2016 a Emissora emitiu a 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª,17ª, 18ª, 19ª, 23ª, 24ª a 27ª séries, no montante de aproximadamente R$ 201 milhões. Por fim, em 2017 a Emissora emitiu a 20ª, 21ª, 28ª a 35ª, 36ª e 37ª séries, no montante de aproximadamente R$ 38 milhões. A Emissora entende que a gestão de risco em uma companhia securitizadora é adquirida através da excelência na gestão dos ativos imobiliários e do agronegócio que serão lastro de suas emissões, e isso será um de seus principais diferenciais.

A Emissora tem como seus principais diferencias a expertise em estruturação de operações com recebíveis imobiliários e do agronegócio e também a eficiência na gestão da carteira de recebíveis que suportam suas emissões.

Para maiores informações acerca dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo a Emissora, vide os itens "*4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que a Companhia ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios da Companhia ou de suas controladas.*", "*4.4 - Processos judiciais,*

administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Companhia ou suas controladas sejam parte e cujas partes contrárias sejam administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores da Companhia ou de suas controladas.", "*4.5 – Processos sigilosos relevantes em que a Companhia ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados nos itens 4.3 e 4.4 acima, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos* ", "4.6 – *Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, que não estejam sob sigilo e que em conjunto sejam relevantes, em que a Companhia ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros.*" e "*4.7 – Outras contingências relevantes*" do Formulário de Referência da Emissora.

Em atendimento ao disposto no artigo 6º, §2º da Instrução CVM nº 583/16, segue abaixo descrição das emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário:

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 10ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$13.000.000,00
Taxa de Juros:	INPC + 16,25%.
Quantidade:	130
Data de Emissão:	5 de maio de 2016.
Data de Vencimento:	20 de maio de 2026.
Garantias:	Cessão Fiduciária; Fundo de Reserva; Fundo de Obras; Coobrigação do Cedente e dos Fiadores; e Alienação Fiduciária de Quotas.
Resgate Antecipado:	Nos termos da Cláusula 4.1.23 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da Cláusula 4.1.24 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 15ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$16.500.000,00
Taxa de Juros:	IPCA + 16,25%.
Quantidade:	165
Data de Emissão:	08 de julho de 2016.
Data de Vencimento:	20 de julho de 2026.
Garantias:	Aval; Cessão Fiduciária de Recebíveis; Alienação Fiduciária de Quotas Água Mineral; e Alienação Fiduciária de Quotas.

Resgate Antecipado:	Nos termos da Cláusula 6.6 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da Cláusula 6.7 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$10.400.000,00
Taxa de Juros:	24,6042% a.a.
Quantidade:	104
Data de Emissão:	10 de junho de 2016.
Data de Vencimento:	10 de maio de 2026.
Garantias:	Fiança; Alienação Fiduciária de Ações; e Regime Fiduciário.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula 6.1 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula 6.1 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 13ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$46.000.000,00
Taxa de Juros:	25,9635% a.a.
Quantidade:	460
Data de Emissão:	10 de junho de 2016.
Data de Vencimento:	22 de junho de 2022.
Garantias:	Fiança e Coobrigação; Cessão Fiduciária dos Créditos cedidos; Alienação Fiduciária de Quotas; e Hipoteca.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula 6.6 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula 6.8 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 12ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da	R$10.000.000,00

Emissão:	
Taxa de Juros:	24,6041% a.a.
Quantidade:	100
Data de Emissão:	18 de agosto de 2016.
Data de Vencimento:	20 de junho de 2024.
Garantias:	Fiança; Fundo de Liquidez; Cessão Fiduciária; e Alienação Fiduciária.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 14ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$4.000.000,00
Taxa de Juros:	IGP-M/FGV + 16,25%.
Quantidade:	40
Data de Emissão:	20 de Julho de 2016.
Data de Vencimento:	20 de Julho de 2023.
Garantias:	Aval; Cessão Fiduciária de Recebíveis; e Alienação Fiduciária de Participação.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$18.000.000,00
Valor total 16ª Série:	R$9.600.000,00
Valor Total 17ª Série:	R$8.400.000,00
Taxa de Juros:	IPCA + 16,25%.
Quantidade 16ª Série:	96
Quantidade 17ª Série:	84
Data de Emissão:	28 de julho de 2016.
Data de Vencimento:	20 de agosto de 2026.
Garantias:	Fiança; e Alienação Fiduciária de Quotas.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.

Amortização:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 23ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$11.000.000,00
Taxa de Juros:	IGP-M/FGV+16,25%.
Quantidade:	110
Data de Emissão:	02 de dezembro de 2016.
Data de Vencimento:	20 de dezembro de 2026.
Garantias:	Fiança e Coobrigação; Promessa de Cessão Fiduciária; e Alienação Fiduciária de Quotas.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 24ª, 25ª, 26ª, 27ª Séries da 1ª Emissão.	
Emissora	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão: **Valor Total da 25ª série:** **Valor Total da 25ª série:** **Valor Total da 26ª série:** **Valor Total da 27ª série:**	R$36.000.000 R$11.000.000 R$11.000.000 R$11.000.000 R$3.000.000
Taxa de Juros:	IGPM/FGV+20%.
Quantidade 24ª série: **Quantidade 25ª série:** **Quantidade 26ª série:** **Quantidade 27ª série:**	110 110 110 30
Data de Emissão:	26 de dezembro de 2016.
Data de Vencimento:	20 de outubro de 2022.
Garantias:	Fiança e Coobrigação; Fundo de Reserva; Fundo de Quotas; e Hipoteca das Frações imobiliárias relativas das futuras unidades.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.

Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 18ª e 19ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão: **Valor Total 18ª Série:** **Valor Total 19ª Série:**	R$30.000.000,00 R$17.500.000,00 R$12.500.000,00
Taxa de Juros 18ª Série: **Taxa de Juros 19ª Série:**	IPCA+16,25%. IPCA + 12%.
Quantidade 18ª Série:	125
Quantidade 19ª Série:	175
Data de Emissão:	16 de novembro de 2016.
Data de Vencimento:	20 de novembro de 2026.
Garantias:	Fiança e Coobrigação; Promessa de Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Quotas; Hipoteca.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula sétimo do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da clausula sétimo do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão: **Valor Total da 28ª:** **Valor Total da 29ª:** **Valor Total da 30ª:** **Valor Total da 31ª:** **Valor Total da 32ª:** **Valor Total da 33ª:** **Valor Total da 34ª:** **Valor Total da 35ª:**	R$10.500.000,00 R$3.500.000,00 R$1.000.000,00 R$1.000.000,00 R$1.000.000,00 R$1.000.000,00 R$1.000.000,00 R$1.000.000,00 R$1.000.000,00
Taxa de Juros:	IPCA + 19,5618%.
Quantidade: **Quantidade 28ª:** **Quantidade 29ª:**	35 10 10

Quantidade 30ª:	10
Quantidade 31ª:	10
Quantidade 32ª:	10
Quantidade 33ª:	10
Quantidade 34ª:	10
Quantidade 35ª:	10
Data de Emissão:	10 de janeiro de 2017.
Data de Vencimento:	20 de janeiro de 2027.
Garantias:	Aval; Cessão Fiduciária; Alienações Fiduciárias.
Resgate Antecipado:	Nos termos da clausula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da clausula sétima do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$6.700.000,00.
Taxa de Juros 20ª Série:	IPCA/IBGE + 12,05% a.a., a partir da primeira integralização.
Taxa de Juros 21ª Série:	IPCA/IBGE + 24,6041% a.a., a partir da primeira integralização.
Quantidade 20ª Série:	47
Quantidade 21ª Série:	20
Data de Emissão:	15 de março de 2017.
Data de Vencimento:	20 de março 2027.
Garantias:	Fiança; Coobrigação; Cessão Fiduciária dos Créditos cedidos; Alienação Fiduciária de Quotas; Fundo de Reserva; Alienação Fiduciária de Imóveis; Fundo de Despesas.
Resgate Antecipado:	Nos termos da Cláusula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da Cláusula sétima do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 36ª e 37ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$41.864.565,87.
Taxa de Juros 36ª Série:	IGPM/FGV + 11,70% a.a.

Taxa de Juros 37ª Série:	IGPM/FGV + 15% a.a.
Quantidade 36ª Série:	80
Quantidade 37ª Série:	140
Data de Emissão:	24 de março de 2017.
Data de Vencimento:	20 de maio de 2025.
Garantias:	Fiança e Coobrigação; Cessão Fiduciária dos Créditos Cedidos; Alienação Fiduciária de Quotas; e Fundo de Reserva.
Resgate Antecipado:	Nos termos da Cláusula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da Cláusula sétima do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Ademais, das 35 (trinta e cinco) Ofertas de CRI emitidas pela Emissora, apenas 1 (uma) encontra-se vencida, as demais emissões de CRI foram objeto de oferta pública e encontram-se em circulação, conforme descritos no item 18.5 do formulário de referência da Emissora. Desta forma, foram realizadas 35 (trinta e cinco) ofertas de CRI da Emissora, sendo 34 (trinta e quatro) ainda em circulação, com valor total de R$ 318.797.443,89 (trezentos e dezoito milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos).

Todas as ofertas públicas foram realizadas com patrimônio separado sem coobrigação da Emissora.

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora ()*	0% (zero por cento)
()O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.*	

Atividades desenvolvidas pela Emissora

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2011, a Emissora teve sua denominação alterada para "Forte Capital Securities S.A.", e seu objeto social alterado, a fim de torná-la uma companhia securitizadora, passando a desempenhar as seguintes atividades:

(a) aquisição de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários;

(b) aquisição e securitização de créditos hipotecários e de créditos oriundos de operações e financiamentos imobiliários em geral;

(c) prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações e financiamento imobiliários em geral;

(d) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, próprias ou de terceiros;

(e) emissão de certificados de recebíveis imobiliários, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;

(f) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;

(g) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização de créditos imobiliários próprios ou de terceiros;

(h) realização de operações de hedge em mercados derivativos, visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos hipotecários e imobiliários;

(i) realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, a intermediação de negócios relacionados com o mercado imobiliário e prestação de serviços de consultoria; e

(j) consultoria de investimentos para fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

A Emissora é companhia securitizadora de créditos, conforme a seção "Atividades desenvolvidas pela Emissora" deste Prospecto e, desta forma, não há produtos e serviços em desenvolvimento.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis

adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora era de R$ 567.176,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e seis reais) em 31 de dezembro de 2016 e de R$ 1.749.701,00 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e um reais), em 31 de março de 2017.

Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam do item 4.3. do Formulário de Referência da Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis do agronegócios e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora não possui transações com partes relacionadas.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes, marcas ou licenças.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora possui 21 colaboradores. A política de recursos humanos da Emissora, datada de 23 de abril de 2013, e aprovada por sua diretoria, define as políticas corporativas de recursos humanos da Emissora, que suportem estrategicamente os negócios da Emissora e suas práticas de mercado.

Para fins de contratação, as vagas abertas para reposição, decorrentes de substituição de colaboradores, devem ser repostas dentro da política de cargos e salários aprovada, dentro do mesmo nível do colaborador substituído, recomendado pela diretoria e aprovado pela presidência da Emissora.

Adicionalmente, qualquer contratação com aumento de quadro deve ser solicitada, mediante justificativa, pelo departamento da Emissora interessado e previamente aprovada pela presidência da Emissora.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A., Vert Companhia Securitizadora e Octante Securitizadora S.A.

Os 5 (cinco) principais fatores de risco aplicáveis à Emissora são:

Limitação de ativos: A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários ou do agronegócio, e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento

dos créditos imobiliários ou do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativam ente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores dos CRI ou CRA, conforme o caso.

Recente constituição e transferência do controle acionário da Companhia e atuação no mercado de securitização de recebíveis imobiliários: A Emissora foi constituída em 19 de novembro de 2010, e o seu atual acionista controlador adquiriu em 30 março de 2015 o controle societário da Emissora. Diante disso, a Emissora poderá enfrentar desafios em virtude de tratar-se uma empresa em crescimento e recém atuante em um mercado competitivo

Administração da Emissora: A capacidade da Emissora em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ocasionar um efeito adverso relevante sobre os seus resultados operacionais, e, consequentemente, sobre a sua situação financeira.

Registro da CVM: A Emissora atua no mercado como uma companhia securitizadora de créditos imobiliários e do agronegócio e sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização pode ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos imobiliários de CRI e CRA: A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Tendo em vista o exposto acima, os créditos imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as eventuais garantias, não obstante serem objeto de patrimônio separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI e CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos valores mobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que valores mobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI e CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

18.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Lozandes, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 15 de junho de 2011, sob o n.º 02248-9 (código CVM).
Sede	Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Lozandes, CEP 74884-120, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás.
Diretor de Relações com Investidores	Marcelo Lomonaco Yazaki
Auditores Independentes	**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPEDENTES S/S** para as informações trimestrais de 31 de março de 2017.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no Diário da Manhã (Goiânia) e no Diário Oficial do Estado de Goiás.
***Website* na Internet**	www.fortesec.com.br

19. A FG/A

A FG/A é uma empresa independente especializada em assessoria, que atua nas áreas de: estruturação de projetos de investimentos e financiamentos, assessoria estratégica financeira, fusões e aquisições, investimentos imobiliários e outros movimentos estratégicos empresariais.

A empresa possui também uma área de negócios focada na gestão estratégica de energia elétrica para geradores e consumidores, atuando na compra ou na venda dessa energia junto ao mercado, bem como na implantação de projetos de cogeração.

Fundada em 2005, como FG/A, em Ribeirão Preto, uma importante cidade do interior de São Paulo, cresceu atendendo principalmente grupos ligados ao setor agroindustrial. Em função da ampliação do escopo de atuação, renovou sua marca em 2016, passando a atuar como FG/A.

Conta com uma equipe de profissionais qualificados e com experiência para oferecer suporte nas mais diversas frentes de negócio, sendo orientada para atender os interesses de seus clientes, bem como maximizar o valor agregado aos negócios, com confidencialidade e sem conflitos de interesse.

A empresa possui mais de R$ 6 bilhões em operações estruturadas em seu portfólio e quase R$ 1 bilhão em transações de M&A, contemplando relacionamento com mais de 30 grupos. Nos anos de 2008 e 2009 obteve, respectivamente, a 7ª e 11ª colocação no ranking ANBIMA de estruturação de projetos. No ano de 2009 obteve a 24ª colocação no ranking ANBIMA de fusões e aquisições.

Dentre as transações assessoradas, podem-se destacar, entre outras: (i) em 2009/10, financiamento de R$ 252 milhões aprovado pelo BNDES e bancos comerciais para implantação da Unidade Otávio Lage da Jalles Machado S/A, (ii) em 2011, projeto de R$ 770 milhões em investimento na Açúcar Guarani S/A aprovado pelo BNDES para cogeração e expansão das usinas do grupo, (iii) em 2014/15, aprovação de cerca de R$ 500 milhões com fundos do BNDES e IFC para financiamento do projeto de expansão industrial e agrícola da Usina Delta S/A e (iv) em 2015, alienação de 40% do capital da Sinagro S/A para a United Phosphorus Limited (UPL), maior companhia agroquímica da Índia.

A assessoria financeira é importante formadora de opinião no setor sucroenergético, oferecendo aos seus clientes estudos quanto a oferta e demanda de etanol, açúcar e energia elétrica. Tais estudos subsidiam discussões em comitê junto aos seus clientes nos quais são decididas as melhores políticas de comercialização dos produtos agrícolas. Seus atuais clientes possuem uma participação aproximada de 13% no total de cana-de-açúcar processada na região Centro-Sul do Brasil.

20. TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

20.1. IMPOSTO DE RENDA

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica apurado em cada período de apuração e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição ao Programa de Integração Social, caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da contribuição para o COFINS e da contribuição para o PIS, estão sujeitos à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, com base na Lei n.º 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015 (lei de conversão da Medida Provisória n.º 675, publicada em 22 de maio de 2015). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), caso em que a alíquota varia entre 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme o prazo da operação. (Jurisdição de

Tributação Favorecida). No caso de investidor residente no exterior que seja pessoa física, se aplica a isenção do IRRF aplicável aos residentes pessoas físicas.

20.2. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

21. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA

21.1. Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados à Oferta e a outras emissões de CRA em que o Coordenador Líder figurou como intermediário líder, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

A Emissora não mantém empréstimos ou qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou instituições pertencentes ao grupo do Coordenador Líder.

21.2. Entre o Coordenador Líder e a Devedora

A Jalles Machado e empresas de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial no curso normal dos negócios com o Coordenador Líder e/ou com as sociedades de seu grupo econômico. Nesse contexto, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 7ª emissão da Gaia Agro Securitizadora, lastreados em CDCAs de emissão da Jalles Machado, encerada em dezembro de 2015. Pelos referidos serviços, o Coordenador Líder recebeu aproximadamente R$1,4 milhão. Por fim, em 12 de dezembro de 2016, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder dos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., lastreados em uma cédula de produto rural de emissão da Devedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, prevista em "Informações sobre a Oferta – Demonstrativo dos Custos da Oferta", no item "Comissionamento", na página 84 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Jalles Machado ao Coordenador Líder no contexto da Oferta.

A Jalles Machado declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Jalles Machado declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Jalles Machado e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Jalles Machado e empresas de seu conglomerado econômico.

21.3. Entre o Coordenador Líder e a Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Cedente.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Cedente.

A Cedente não mantém empréstimos ou qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou instituições pertencentes ao grupo do Coordenador Líder.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.4. Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à Oferta e a outras emissões de CRA em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.5. Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Escriturador nas emissões em que atua, bem como o Escriturador presta serviços ao mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.6. Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.7. Entre o Coordenador Líder e a FG/A

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e a FG/A mantém relação decorrente do exercício das atividades sociais do Coordenador Líder, tendo em vista a atuação do Coordenador Líder em outras operações de renda fixa assessorada pela FG/A.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a FG/A.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.8. Entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado

[•].

21.9. Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a Devedora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a Devedora.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a Devedora.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

21.10. Entre a Emissora e a Cedente

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a Cedente.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a Cedente.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a Cedente.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

21.11. Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais, sendo que o Agente Fiduciário participa, respectivamente, como agente fiduciário de outras séries de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

21.12. Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais, sendo que o Escriturador participa, respectivamente, como escriturador de outras séries da Emissora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

21.13. Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais, sendo que o Banco Liquidante participa, respectivamente, como banco liquidante de outras séries da Emissora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

21.14. Entre a Emissora e a FG/A

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a FG/A.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a FG/A.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a FG/A.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção

21.15. Entre a Emissora e o Formador de Mercado

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com o Formador de Mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Formador de Mercado e a Emissora.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

A Emissora não mantém empréstimos ou qualquer outro relacionamento relevante com o Formador de Mercado ou instituições pertencentes ao grupo do Formador de Mercado.

21.16. Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, nesta data, não existem outros relacionamentos comerciais entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.17. Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Além do relacionamento referente à presente Oferta, na data deste Prospecto, a Devedora mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante, que consiste nas seguintes transações relacionadas, com base em dezembro de 2016, à prestação de serviços bancários em geral:

(i) operação de cédula de crédito de exportação (CCE), cujo contrato foi celebrado em 13/02/2012, com vencimento em 17/01/2017, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais); (ii) operação de cédula de crédito de exportação (CCE), cujo contrato foi celebrado em 21/01/2013, com vencimento em 15/01/2018, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais); (iii) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 12/03/2014, com vencimento em 15/01/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); (iv) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 27/05/2014, com vencimento em 15/03/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); (v) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 18/06/2014, com vencimento em 15/04/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais); (vi) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 23/01/2015, com vencimento em 15/11/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); (vii) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 26/01/2015, com vencimento em 15/10/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); (viii) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 26/01/2015, com vencimento em 15/01/2020, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais); e (ix) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 11/02/2015, com vencimento em 16/12/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.18. Entre a Devedora e o Escriturador

Além do relacionamento referente à presente Oferta, na data deste Prospecto, a Devedora mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante, que consiste nas seguintes transações relacionadas, com base em junho de 2016, à prestação de serviços bancários em geral:

(i) operação de cédula de crédito de exportação (CCE), cujo contrato foi celebrado em 13/02/2012, com vencimento em 17/01/2017, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais); (ii) operação de cédula de crédito de exportação (CCE), cujo contrato foi celebrado em 21/01/2013, com vencimento em 15/01/2018, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais); (iii) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 12/03/2014, com vencimento em 15/01/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); (iv) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 27/05/2014, com vencimento em 15/03/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); (v) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 18/06/2014, com vencimento em 15/04/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais); (vi) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 23/01/2015, com vencimento em 15/11/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); (vii) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 26/01/2015, com vencimento em 15/10/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); (viii) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 26/01/2015, com vencimento em 15/01/2020, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais); e (ix) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 11/02/2015, com vencimento em 16/12/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Escriturador.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.19. Entre a Devedora e o Formador de Mercado

A Jalles Machado e empresas de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial no curso normal dos negócios com o Formador de Mercado e/ou com as sociedades de seu grupo econômico. Nesse contexto, o Formador de Mercado atuou como instituição intermediária dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 7ª emissão da Gaia Agro Securitizadora, lastreados em CDCAs de emissão da Jalles Machado, encerada em dezembro de 2015. Pelos referidos serviços, o Formador de Mercado recebeu aproximadamente R$1,4 milhão. Em 12 de dezembro de 2016, o Formador de Mercado foi contratado para atuar como formador de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., lastreados em uma cédula de produto rural de emissão da Devedora. Ainda, a Jalles Machado contratou o Formador de Mercado para atuar como formador de mercado dos CRA objeto da presente Oferta. Nos termos do referido contrato, é devida ao Formador de Mercado uma remuneração mensal, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, a ser paga trimestralmente.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, prevista em "Informações sobre a Oferta – Demonstrativo dos Custos da Oferta", no item "Comissionamento", na página [•] deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Jalles Machado ao Formador de Mercado no contexto da Oferta.

A Jalles Machado declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Formador de Mercado como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Jalles Machado declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Jalles Machado e o Formador de Mercado ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Formador de Mercado e a Jalles Machado e empresas de seu conglomerado econômico.

21.20. Entre a Cedente e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, nesta data, não existem outros relacionamentos comerciais entre a Cedente e o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Cedente e o Agente Fiduciário.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.21. Entre a Cedente e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Cedente e o Banco Liquidante mantém relação decorrente do exercício das atividades sociais do Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Cedente e o Banco Liquidante.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.22. Entre a Cedente e o Formador de Mercado

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Formador de Mercado e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Cedente.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Formador de Mercado e a Cedente.

A Cedente não mantém empréstimos ou qualquer outro relacionamento relevante com o Formador de Mercado ou instituições pertencentes ao grupo do Formador de Mercado.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.23. Conflito de interesses na Oferta

Diante do exposto acima, não vislumbra-se nenhum conflito de interesse entre os participantes da Oferta.

22. ANEXOS